ANNO LV NUMERO 147 — SEGUNDA FEIRA 30 DE JUNHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. . . . . $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

## TELEGRAMMAS

### SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 23 de junho, ás 4 horas e 50 minutos da tarde. (Recebido ás 7 horas da manhã de 28).

**— Por decretos de 21:**

**Foi exonerado, a pedido, Adolpho Ribeiro da Silva, de secretario da presidencia do Ceará.**

**Foi nomeado Antonio Alfredo da Gama e Mello, secretario da presidencia da Parahyba.**

**— Falleceu, hontem, Octaviano Antonio Vital de Oliveira, ex-capitão da armada.**

**— Houve, hontem, em casa do Barão de Cotegipe, uma reunião de Senadores e membros do partido conservador. Tratou-se de diversos assumptos de actualidade, entre os quaes o da attitude que deve o partido tomar em relação á reforma eleitoral.**

**Corre que resolveu-se não fazer accordo com o governo.**

**— A camara dos deputados approvou hoje, o projecto prorogando, no primeiro semestre de 1879—1880. o actual orçamento geral.**

**Sobre a resposta á falla do throno está na tribuna o deputado Nabuco.**

RIO DE JANEIRO, 24 de junho, ás 11 horas e 30 minutos da manhã. [Recebido ás 6 horas da tarde de 28].

**— Foi hontem sanccionado e publicado como lei, sob o n. 2,877, o projecto prorogando a actual lei do orçamento no primeiro semestre do exercicio de 1879—1880.**

**— Por decretos de 21 do corrente:**

**Foram nomeados:**

**Juiz municipal do termo de Bom Jardim, em Pernambuco, o bacharel Miguel Gomes de Figueiredo.**

**Thesoureiro da secretaria de policia, do Ceará, Francisco Martins de Castro.**

RIO DE JANEIRO, 25 de junho, ás 3 horas e 10 minutos da tarde. (Recebido ás 11 horas da noite de 28).

**— Foi declarado sem effeito a nomeação do juiz de direito Caetano Vicente de Almeida Galvão para desembargador da Relação de Goyaz.**

**— Consta que a secção de justiça do Conselho de Estado deu parecer favoravel ao presidente da provincia do Ceará no conflicto de attribuições com o Tribunal da Relação.**

**— Seguiram, no dia 24 para Pernambuco: Manoel Antonio Viegas, Drs. Arminio Tavares e Lourenço de Sá.**

**— Falleceram: Dr. José Tito Nabuco de Araujo; e as esposas do Dr. Duque Estrada Teixeira e de Jayme Romaguera.**

RIO DE JANEIRO, 29 de junho, ás 11 horas e 20 minutos da manhã. [Recebido ás 4 horas da tarde].

**— Por decreto de 28 do corrente foi reintegrado Germano Antonio Machado, no lugar de primeiro escripturario da alfandega do Rio Grande do Norte.**

**— Consta que foi nomeado segundo escripturario da recebedoria do Rio de Janeiro, o terceiro da mesma Luciano Diniz Cordeiro.**

**— Falleceu hontem o conde de Ipanema (José Antonio Moreira), abastado proprietario e capitalista.**

**— O cambio sobre Londres, hontem, regulou 19 1/4 d. por 1$000 firme.**

## INSTRUCÇÃO POPULAR

### Thesouro da Familia

OU ENCYCLOPEDIA DE CONHECIMENTOS UTEIS NA VIDA PRATICA

*Recreações ou passa-tempo*

JOGO DO PATO—Este antigo jogo, que forneceu meios de pôr-se em pratica muitos outros analogos, joga-se com dados, pondo as marcas n'um quadro, chamado *jardim do pato*, onde existem 63 compartimentos ou casas dispostas em espiral.

Cada jogador deve ter uma marca especial; e, sentados todos em torno do quadro, o primeiro á jogar lança os dados em numero de dous, e, sommados os pontos por estes indicados, põe sua marca na casa do quadro que contiver o numero igual aos pontos obtidos. O visinho da direita pratica igual operação, e assim por diante. Quando os dados chegam de novo ás mãos do primeiro, este avança sua marca de tantos pontos quantos foram indicados pelos dados, e assim prosegue o jogo até que um dos jogadores, conseguindo chegar á ultima casa do quadro, que tem o n. 63, ganhe a partida. Ha, porém, numerosos obstaculos á vencer para chegar-se á casa n. 63.

De nove em nove casas encontra-se a figura de um pato, e sempre que o jogador ahi chega avança para adiante o mesmo numero de pontos. Dahi resulta que o jogador que deitasse na primeira jogada nove pontos, ganharia a partida, se o acaso não estivesse previsto e obviado pela seguinte fórma: quem deita 9 mediante um 5 e um 4, vai ter á casa 53, que representa dous dados, e quem deita 9, dividido em 6 e 3, vai ter á casa 26 onde tambem se encontram dous dados.

Se estando proximo da ultima casa, o jogador deita maior numero de pontos do que o preciso para alcançal-a, cumpre retrogradar, contando os pontos.

Os obstaculos são: na casa n. 6 uma ponte, onde se paga um tento para avançar até a casa n. 12; na casa n. 19, uma hospedaria, onde se paga igualmente um tento. e onde permanece o jogador até que todos os outros tenham jogado duas vezes; na casa n. 31, um poço, onde, depois de pagar um tento, fica o jogador até que um outro jogador venha tomar-lhe o lugar enviando o retido para o ponto onde aquelle se achava; na casa n. 52, uma prisão, onde permanece o jogador até que outro o solte por ter nella cahido, sendo que ahi paga-se tambem um tento e volta-se á casa, de onde se havia sahido para cahir na prisão; finalmente na casa n. 58. que representa uma caveira, paga-se um tento e recomeça-se o jogo.

— Os jogos de espirito outr'ora eram muito mais usados do que agora. Todavia ainda são elles apreciados e praticados em reuniões intimas; e ainda bem que assim é, porque taes jogos, além de terem a vantagem de poderem tomar parte nelles todas as pessoas presentes, offerece ás intelligencias novas um salutar exercicio intellectual. Demais são elles passatempos muito agradaveis, que permittem a exhibição do espirito natural e da instrucção.

Entre taes jogos citaremos:

O AMIGO.—A sociedade forma-se em circulo, excepto a pessoa designada pela sorte para advinhar, a qual fica de parte. Escolhe-se uma palavra que se preste bem ao jogo, que seja susceptivel de muitos attributos, e á que se possam referir as respostas dadas por cada pessoa ás perguntas que lhe dirigir o advinhador.

Feita a escolha, o advinhador approxima-se e pergunta á sociedade: é amigo ou amiga? Ao que um dos da roda deve responder, attendendo ao genero da palavra.

Sabido o genero, o advinhador dirige as duas seguintes perguntas, que podem ser feita uma após outra á cada pessoa ou uma á todas e depois a outra tambem á toda: *como gosta do amigo ou amiga? porque gosta do amigo ou amiga* (da fórma por que indicou)-

A' cada uma dessas perguntas deve responder o interrogado de fórma que se relacione com a palavra escolhida, mas sem com tudo dar indicio claro de qual seja essa palavra.

Advinhada que seja a palavra, o advinhador indica a pessoa que maior contingente lhe forneceu para o seu achado, e esta pessoa o vai substituir, proseguindo o jogo da mesma fórma.

— Tambem se joga o amigo por outra fórma, assim:

Escolhida a palavra, e sem que se indique o seu genero, o advinhador dirige duas perguntas, á sua vontade, á cada pessoa, e todas são obrigadas á respondel-as de fórma que nas respostas usem da palavra convencionada.

Advinhada esta, quem deu azo á isto, substitue o advinhador.

A BERLINDA.—Formada em circulo a sociedade, uma das pessoas, tirada á sorte, occupa uma cadeira á parte—é o *accusado*; o resto da sociedade constitue-se em *tribunal*.

O accusado escolhe uma pessoa para ouvir as sentenças do tribunal, e esta pessoa recebe auricularmente de cada uma das outras a razão por que o accusado está na berlinda. Ouvidas as opiniões, o accusador refere-as indistinctamente ao accusado e em voz alta; e o accusado, escolhendo o que mais picante lhe parecer, chama o seu autor, que occupa a berlinda, proseguindo o jogo até que uma das pessoas que tiver estado na berlinda seja de novo chamada.

— Póde-se variar o jogo, obrigando o accusado á advinhar quaes os autores das diversas sentenças. Para isto, á medida que o accusador for proferindo as sentenças, o accusado deve dizer o nome daquelle que lhe parecer que é o autor. Logo que acertar, a pessoa designada toma o seu lugar, e o jogo segue como no caso acima.

*(Continúa.)*

## PARTE OFFICIAL

### Ministerio da justiça

Por decreto de 21 do corrente:

Foram removidos, a seu pedido, os juizes municipaes e de orphãos:

Joaquim Pereira da Silva Lobo, do termo de Itaparica para sexto juiz substituto da comarca da capital, na Bahia.

José Elysio de Carvalho Couto, dos termos reunidos de Santo Amaro e Maroim, em Sergipe, para os de Santa Cruz e Linhares, no Espirito Santo.

Francisco de Paula Lacerda de Almeida, dos de Santa Cruz e Linhares, no Espirito-Santo, para os de Santo Amoro e Maroim, em Sergipe.

Foram reconduzidos nos lugares de juizes municipaes e de orphãos:

Do termo de S. João do Rio Claro, em S. Paulo, o bacharel Manoel Pessoa de Siqueira Campos.

Do de Sant'Anna do Catú, na Bahia, o bacharel Joaquim José dos Reis.

Foram nomeados:

Juizes municipaes e de orphãos:

Do termo do Bom Jardim, em Pernambuco, o bacharel Miguel Gomes de Figueiredo.

Do de Itaparica, na Bahia, o bacharel Durval de Menezes Fraga.

Do de Santa Isabel de Paraguassú, na mesma provincia, o bacharel Joaquim Pereira de Castro Coelho.

Do de Guarapuava, no Paraná, o bacharel João da Silva Pires Ferreira.

Do de Lorena, em S. Paulo, o bacharel José de Oliveira Coelho.

Thesoureiro da secretaria da policia do Ceará, com a gratificação marcada na tabella que acompanhou o decreto n. 5,423 de 2 de outubro de 1873, o amanuense da mesma Francisco Martins de Castro.

Para a guarda nacional do Piauhy:

Comarca de Campo Maior e Humildes:

Coronel commandante superior o tenente-coronel Antonio Maria Eulalio.

Tenente-corneel commandante do batalhão de infantaria n. 25. o tenente Antonio José Nunes Bama Primo.

Comarca de Barros:

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 6, José Pinheiro.

Comarca de Piracuruca:

Tenente-coronel commandante do 3º corpo de cavallaria. e tenente Francisco Antonio de Souza Xervite.

Comarca de Valença:

Coronel commandante superior, o capitão Waldemiro Leoncio Pereira Ferraz.

Coronel commandante superior dos municipios de Barreiros e Agua Preta, na de Pernambuco, Sebastião Alves da Silva.

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de artilharia da capital da das Alagôas, Felix de Moraes Bandeira.

Foram reformados nos postos de coronel:

O tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior da guarda nacional do municipio de Chaves, na provincia do Pará, João Victorino Ribeiro.

O tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de artilharia da guarda nacional da provincia das Alagôas, Americo Netto Firmiano de Moraes,

### Ministerio da fazenda

DECRETO N. 2,877—DE 23 JUNHO DE 1879

Manda vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880 a lei n. 2,792 de 20 de outubro de 1877, e autorisa o ministerio da fazenda para realisar operações de credito até a quantia de 50.000:000$000.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembléa geral.

Art. 1.º—A lei n. 2,792 de 20 de outubro de 1877, que fixou a despeza, e orçou a receita geral do imperio para os exercicios de 1877 a 1879, vigorará no primeiro semestre do exercicio de 1879—1880, sendo as despezas feitas porporcionalmente ao tempo de sua duração emquanto não fôr promulgada a respectiva lei do orçamento.

Art. 2.º—Regulará durante esse tempo a tabella dos creditos especiaes que acompanha a presente resolução.

Art. 3.º—O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorisado a realizar as necessarias operações de credito até a quantia de cincoenta mil contos de réis, para converter em divida consolidada, interna ou externa, em toda ou em parte, a divida fluctuante, e para saldar as contas do anno financeiro de 1878—1879 por despezas autorisadas pelo poder legislativo, já realisadas ou que se realisarem. Ficam comprehendidas nesta autorisação todas as despezas provenientes de creditos especiaes extraordinarios e supplementares attinentes ao referido exercicio.

Art. 4.º—Ficam revogadas as disposições em contrario. Affonso Celso de Assis Figueiredo, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

—Por portaria de 23 do corrente foram concedidos ao bacharel Henrique do Rego Barros, procurador fiscal da thesouraria de Pernambuco, 3 mezes de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao ministerio do imperio.—Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Sendo da maior conveniencia para o serviço militar, que as provisões solicitadas pelos capellães do corpo ecclesiastico do exercito, para exercerem as funcções do seu ministerio sejam passadas com o prazo mais longo que fôr possivel, ou mesmo sem tempo limitado, rogo a V. Exc. se digne entender-se a tal respeito com os bispos das diversas dioceses do imperio. Deus guarde a V. Exc.—*Marquez do Herval.* »

— Por decretos de 21 do corrente:

Foram transferidos o capitão Francisco Soares Neiva da companhia de infanteria da provincia da Parahyba para a 8.ª companhia do 7.º batalhão da mesma arma, e da 8.ª companhia deste batalhão para aquella companhia o capitão João Nunes Sarmento.

Concedeu-se reforma nos termos da primeira parte do § 1.º do art. 9.º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, ao capitão do 2.º batalhão de infanteria Valerio Sigismundo de Carvalho, visto soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no serviço do exercito.

Foi nomeado 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito o Dr. em medicina Fabio Augusto Bayma.

Para o 14.º batalhão de infanteria ou para o 2.º da mesma arma, com baixa do posto, se não houver vaga em nenhum daquelles corpos, conforme requereu, o 2.º sargento do 1.º batalhão de artilharia a pé, João Machado Brandão Junior.

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, ao cabo de esquadra do 4.º regimento de cavallaria ligeira Joaquim Clementino de Souza; devendo a certidão de assentamentos, que se remette, ser enviada ao corpo a que pertence a dita praça, para os fins convenientes.—Communicou-se ao general inspector dos corpos de cavallaria na provincia do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio de 14 de abril ultimo.

### Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1879

Actos:

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia em officio n. 756, de 27 do corrente, resolve exonerar, a pedido, de 1º supplente do delegado do districto de S. Lourenço da Matta, o capitão José Duarte de Albuquerque Maranhão.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 757, de 27 do corrente, resolve exonerar, a pedido, de subdelegado do districto do Riacho do Navio, do termo de Floresta, a Cypriano Rodrigues de Moraes.—Communicou-se ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 757 de 27 do corrente, resolve nomear subdelegado do districto do Riacho do Navio, do termo de Floresta, a Antonio Francisco de Souza Guerra.—Transmittio-se o titulo ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia em officio n. 759, de 27 do corrente, resolve exonerar de subdelegado dos districtos de S. Pedro Martyr e 1º supplente do do Curato da Sé, do termo de Olinda, a Thomaz de Aquino Pinto de Queiroz e Silvino Augusto Nunes de Mello.—Communicou-se ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 759, de 27 do corrente, resolve nomear 1º supplente do districto do Curato da Sé de Olinda, a Manoel Joaquim Botelho.—Transmittio-se o titulo ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Manoel Rodrigues Machado Lima, professor publico em Goyanna, tendo em vista a informação n. 165 de 3 do corrente, do inspector geral da instrucção publica e o parecer do Dr. Matheus Vaz de Oliveira, resolve conceder-lhe 2 mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— O presidente da provincia resolve, em face da representação da junta do thesouro provincial, constante do officio do respectivo inspector de 21 do corrente, n. 739, fixar em.... 70:000$ a fiança que deve prestar o thesoureiro do mesmo thesouro.—Remetteu-se copia ao inspector do thesouro.

— O presidente da provincia, attendendo ao que representou o director da *Colonia Agricola e Industrial Orphanologica Isabel*, em officio de 5 de abril, e usando da attribuição conferida pelo art. 70 da 1ª parte do regulamento de 14 de março de 1874, resolve modificar o art. 38, declarando que os alumnos gratuitos só permanecerão na colonia até a idade de 18 annos; ficando, porém, ao prudente arbitrio do mesmo director permittir que elles, quando tenham se comportado bem, alli continuem até completarem 21 annos, vencendo durante esse periodo, o maximo das diarias fixadas pela tabella B annexa ao regulamento, comtanto que se sujeitem ao regimen imposto aos demais alumnos. — Transmittio-se copia ao provedor da Santa Casa e ao director da colonia.

— O presidente da provincia resolve suspender do exercicio das respectivas funcções, ao professor de ensino primario de Altinho, [illegible] selho litterario da instrucção publica decida sobre as graves imputações que lhe são feitas, por José Rodrigues de Vasconcellos Azevedo e Modesto Albuquerque Carneiro da Silva.—Officiou-se ao inspector da instrucção publica e communicou-se ao thesouro.

— O presidente da provincia, tendo em vista a representação da camara municipal do Recife em officio de 2 deste mez, n. 71, e informação do engenheiro fiscal da companhia Ferro Carril, de 24 do mesmo, resolve nomear uma commissão, composta dos engenheiros Antonio Vicente do Nascimento Feitoza, Chrysolito Ferreira de Castro Chaves, e Manoel de Barros Barreto, para examinar e dar parecer ácerca das maquinas a vapor, ora em experiencia pela referida companhia, não só quanto ás vantagens resultantes desse systema de locomoção, mas tambem quanto á possibilidade de prejuizos ou utilidade que possam provir do mesmo systema, relativamente á salubridade publica.—Fizeram-se as communicações.

Officios:

— Ao commandante das armas.—Sirva-se V. Exc. de providenciar para que seja inspeccionado, pela junta militar de saúde, Bernardino de Senna e Silva Guimarães, conforme solicita no incluso requerimento, entregando-se ao supplicante o termo de inspecção para fazer o uso que lhe convier.

— Ao mesmo.—Em solução ao officio de V. Exc, de hoje, sob n. 403, tenho a dizer que, como o officio junto dirigido por esta presidencia ao chefe de policia em 23 do corrente, já se providenciou no sentido de serem as praças de linha do destacamento de Goyanna, quando doentes, tratadas na Casa de Misericordia alli existente, e subvencionada pela provincia. Quanto á luz para o quartel, pode V. Exc. autorisar o commandante do destacamento a fazer a despeza necessaria com isso, e apresentar a conta visada pelo delegado daquelle termo, afim de ter lugar o pagamento.

— Ao mesmo.—Transmitto a V. Exc. o incluso officio do commandante do corpo de policia, communicando ter sido, ás 11 horas da noite de hontem, ferido gravemente com uma punhalada dada por uma praça de cavallaria, o soldado daquelle corpo Antonio Bernardino de Oliveira Barros, afim de que V. Exc., tomando conhecimento desse facto criminoso, providencie em ordem a ser punido o seu autor

— Ao Dr. chefe de policia.—Inteirado de quanto expõe V. S. em officio n. 728, de 23 do corrente, acerca do crime de fabrico de moeda falsa, descoberto pelo subdelegado do districto de Campos Frios cabe-me declarar-lhe que, segundo me communicou, por telegramma de ante-hontem, o juiz de direito de Palmares, foi capturado o emissor, e recommendar lhe que ordene ao delegado daquelle districto remetta o inquerito e quaesquer outros esclarecimentos, a quem de direito fôr para instauração do processo. Quanto á força requisitada, deve o referido subdelegado dirigir-se ao delegado, visto que, por em quanto, não é possivel augmentar o destacamento alli estacionado.

— Ao mesmo.—Informando o delegado de Floresta, pertencer áquella delegacia a munição por elle fornecida ao destacamento alli estacionado, não tem lugar a indemnisação que pretende o mesmo delegado, visto pertencer a referida munição á fazenda provincial; o que declaro a V. S., em resposta a seus officios ns. 368 e 627, de 13 de março e 7 do corrente.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmitto a V. S., para os fins convenientes, a carta imperial pela qual foi naturalisado o subdito francez Etienne Emite Cuque, residente nesta capital.

— Ao juiz de direito de Bom Conselho.—Havendo sido devolvido, pelo agente do correio de Aguas Bellas, o officio junto, dirigido ao juiz de paz em exercicio do 2º districto da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, dessa comarca, com a declaração de não terem os juizes de paz da dita freguezia querido recebel-o, sirva-se Vmc. de informar á respeito, providenciando ao mesmo tempo para que seja elle entregue a quem de direito competir, com o fim de ter o devido cumprimento.

— Ao inspector do thesouro provincial.—Conforme solicitou o commandante do corpo de policia, em officio de hontem. n. 632, recommendo a Vmc. que mande abonar a um tenente do corpo, que vai destacar em Petrolina, soldo a contar do 1º ao ultimo de junho, e bem assim a ajuda de custo que lhe competir para as despezas de viagem. — Communicou-se ao commandante do corpo de policia.

— Ao director interino da repartição das obras publicas.—De accordo com o que propõe em seu officio de 15 do corrente, n. 142, informando sobre petição de diversos proprietarios e moradores da povoação de Beberibe, mande Vmc. proceder aos melhoramentos de que necessita a estrada que vai da mesma povoação ao povoado *Maricota*, empregando nesse serviço o pessoal dos emigrantes, de que trata o mencionado officio, e considerando esses melhoramentos, continuação das obras de abertura dos riachos *Agua Fria* e *Jacaré*.—Communicou-se á commissão central de soccorros.

— Ao inspector geral interino da instrucção publica.—Convém que a aula de ensino primario, creada na povoação de Catende, pela lei n. 1,231, de 24 de abril de 1876, comece desde já a funccionar, admittindo alumnos de ambos os sexos, nos termos do art. 44 do regulamento de 7 de abril. Assim respondo aos officios dessa inspectoria ns. 172 e 185, de 7 e 15 do corrente.

— Ao juiz municipal de Caruarú.—Inteirado pelo officio de 19 do corrente, de haver Vmc. ordenado a convocação a que se refere o art. 45 das instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6.097 de 12 de janeiro de 1876, embora ainda não se tenha procedido aos trabalhos da qualificação de votantes da freguezia de S. Caetano da Rapoza; declaro que a sua deliberação é accorde com a doutrina do aviso dirigido a esta presidencia, a 17 de junho do dito anno.

— Ao commandante do corpo de policia.—Mande Vmc. reforçar com 6 praças o destamento estacionado em Belem, e com 2 o de Afogados, devendo ser commandado por um official este ultimo, assim como os 2 destacamentos que lhe ficam mais proximos.—Communicou-se ao chefe de policia.

— Ao mesmo. - Pode Vmc. engajar os paisainos de que tratam seus officios ns. 630, 633 e 634, de 27 e 28 do corrente.

— Ao mesmo.— Pode Vmc., conforme solicita em seus officios ns. 628 e 629, de 27 do corrente, eliminar as praças João Manoel Pinto Chaves, impossibilitado de continuar a servir, e José Gomes do Nascimento, para ser posto á disposição do juiz municipal de Tacaratú.

Portarias:

— Cumpre que a camara municipal de Caruarú devolva á secretaria desta presidencia o officio do secretario da assembléa provincial n. 147 de 5 do corrente, ao qual se refere sua informação de 26 do mesmo mez.

— Com o officio de 17 de fevereiro, submetteu a camara municipal do Triumpho ao meu conhecimento, afim de ser approvado, o contrato que celebrou com José Antonio dos Santos, rendeiro, para a construcção de uma casa de mercado nessa villa. Considerando, porém, que as obras projectadas não foram devidamente avaliadas, conforme preceitúa o art. 47 da lei do 1º de outubro de 1828;

Considerando que ao contratante, além do rendimentos da casa, por espaço de 25 annos, foi conferido o direito de arrecadar, durante o mesmo prazo, e em seu exclusivo beneficio os mais rendosos impostos do municipio, vantagens estas que importam em mais de 45·000$000, segundo o calculo apresentado pela camara, em officio de 21 de abril;

Considerando que esta quantia é muito superior ao preço porque podem ser regularmente executadas as obras;

Considerando, ainda, que o contrato, tal como foi celebrado, excede a faculdade concedida á camara pelo art. 36 da lei n. 1,156, pouco importando para o caso os termos do art. 138 da de n. 1,226, que não contraria os d'aquella lei, nem pode servir de base a faculdade de que se trata;

Considerando, finalmente, que a concessão feita ao proponente José Antonio dos Santos, rendeiro, torna-se sobremodo gravosa ao municipio de Triumpho;

Nego approvação ao referido contrato, e recommendo á camara que mande novamente abrir concurrencia publica, nos termos do art. 47 da lei do 1.º de outubro de 1828, para a construcção da alludida casa de mercado, cumprindo-lhe proceder ulteriormente de conformidade com o disposto nos artigos das leis ns. 1,156 e 1,226, supramencionadas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— Ao commandante das armas. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Exc., para os fins convenientes, que nesta data, se submetteu á decisão do ministerio da guerra a questão suscitada pela thesouraria de fazenda, sobre o pagamento da etapa reclamada pelos soldados reformados, de que tratam os officios desse commando, de 6 de março e 2 de abril ns. 172 e 246.

— Ao commandante do presidio de Fernando.— S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda remetter a V. S., para terem o conveniente destino, os livros constantes da relação junta que o *Gremio dos Professores Primarios de Pernambuco* envia á escola publica, do sexo feminino, d'esse presidio, afim de serem distribuidos pelas alumnas filhas de sentenciados, que a frequentarem.

— Ao 1.º secretario da assembléa provincial.— De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S., em resposta ao seu officio n. 147, de 5 do corrente, a informação prestada em 26 pela camara municipal de Caruarú, a respeito da arrecadação de impostos.

— Ao promotor publico de Panellas.— De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, devolvo a V. S.. conforme solicitou, os documentos annexos a seu officio de 17 de abril.

### Commando das armas

QUARTEL GENERAL DO COMMANDO DAS ARMAS DE PERNAMBUCO, 28 DE JUNHO DE 1879.

*Ordem do dia n. 1.194.*

O brigadeiro commandante das armas, determina que na manhã do dia 1º de julho proximo vindouro, se passe revista de mostra em seus respectivos quarteis, aos dous corpos de infantaria existentes nesta guarnição, e assim tambem ás companhias isoladas pela ordem seguinte: ás 6 horas á companhia de operarios militares; ás 6 1/2 ao 2º batalhão de infantaria; ás 7 á companhia de cavallaria e ás 7 1/2 ao 14º batalhão.

Assignado.—*João Antonio d'Oliveira Valporto.*—Está conforme. — O capitão *Antonio Francisco da Costa*, ajudante de ordens encarregado do detalhe

### Repartição de policia

2.ª Secção.—N. 959.—Secretaria de policia de Pernambuco, 28 de junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, João de Mello, remettido pelo delegado da Escada, como pronunciado em Caruarú, Manoel Braz Xavier do Rosario e Herculano, escravo do capitão Francisco Xavier Gonçalves da Rocha, vindos da provincia da Parahyba, o primeiro como criminoso de furto de cavallos em Itambé, e o segundo por andar fugido.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Christovão José do Nascimento, por disturbios e José Ferreira Feitosa, como vagabundo.

A' ordem do subdelegedo da Boa-Vista, Sebastinao Ferreira Nunes, por crime de furto, e Tito João de Couto, por desobediencia.

Pelas 4 horas da tade do dia 25 deste mez, no lugar Camboa da Tacaruna, do districto de Santo Amaro das Salinas, foi encontrado o cadaver de Pedro Paulo de Almeida, verificando-se da vistoria e mais diligencias a que se procederam que a morte fôra o resultado de asphyxia casual por submersão.

Pelas 2 horas da tarde do dia 27, Emilia Brasilina de Oliveira, moradora no districto da Magdalena, disparou casualmente um rewolver, do que resultou ser levemente ferido um seu primo de nome João Carneiro da Cunha. O subdelegado respectivo compareceu ao lugar, fez a vistoria e prosegue nos ulteriores termos do inquerito policial.

Pelo subdelegado do Recife, foi remettido ao juiz competente o inquerito policial a que procedeu contra Joaquim Theotonio da Silva e José dos Santos Barros, presos em flagrante, por crime de ferimento.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

## DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 30 DE JUNHO DE 1879

### Noticias do sul do imperio

Pelo vapor inglez *Guadiana* recebemos jornaes e cartas com datas: de Minas Geraes e S. Paulo 23, do Rio Grande do Sul 18, do Rio de Janeiro 24, da Bahia 27 e de Maceió 28 do corrente. Eis o que delles colhemos.

RIO GRANDE DO SUL

Chegara á cidade do Rio Grande o capitão de fragata Eduardo Wandenkolk, que deveria no dia 17 entrar em exercicio do cargo de capitão do porto da provincia.

Achava-se tambem na mesma cidade o Sr. visconde de Pelotas, vindo de Porto-Alegre.

O Banco da Provincia annunciara que do dia 1º de julho proximo futuro, receberá dinheiro, em conta corrente, sob as condições estabelecidas, a juro de 6 por cento ao anno.

Lavrava o sarampo com intensidade em Pelotas.

Na mesma cidade de Pelotas appareceram algumas libras esterlinas de ouro falso.

O *Correio Mercantil*, tratando desse assumpto, diz:

« Ha tres semanas, pouco mais ou menos, apresentou-se ao Sr. Miguel Pinto Rego, um individuo, que dizia chamar-se Mariano del Campo e ser socio de um Sr. Barray, de Jaguarão, perguntando-lhe se cultivava relações com o Sr. João Francisco Garcia, negociante em Camaquam, e se podia mandal-o chamar, pois, com elle tinha importantes negocios a tratar.

« O Sr. Miguel Pinto Rego expedio um telegramma ao Sr. Garcia, relatando-lhe o occorrido, e chamando-o a esta cidade para attender ao referido convite.

« Garcia respondeu que viria a 31 do passado, e esta resposta foi mostrada a del Campo, que ficou satisfeito.

« Sobrevindo incommodos de saude, o Sr. Garcia não veio, porém mandou um proprio e por elle quarenta libras esterlinas a entregar ao Sr. Pinto Rego, para que este as desse a Mariano del Campo, recebendo delle em troca a quantia de 300$.

« Ao tempo que chegou o proprio de Garcia, o Sr. Miguel Pinto Rego não estava na cidade. Recebeu as libras em questão o seu socio o Sr. João Cristovão de Leon, que não se percebeu logo da qualidade do metal.

« Voltando á cidade o Sr. Pinto Rego, seu socio lhe deu conta do recebimento daquellas libras e da carta que as acompanhava, accrescentando ao mesmo tempo que lhe pareciam falsas.

« Verificando isto, o Sr. Pinto Rego, mandou seu socio entregar as libras ao Sr. subdelegado de policia e contar o succedido.

« Aquella autoridade abrio inquerito e expedio para Jaguarão, Camaquam e Porto Alegre os telegrammas precisos para a captura dos criminosos.

« O que se passou em Camaquam com o Sr. João Francisco Garcia ignoramos totalmente.

« Deste Garcia temos nós as melhores informações. E' homem honesto, trabalhador e muito acreditado. Só por uma fatalidade. por sua boa fé, se póde ver envolvido neste acontecimento.

« Não podemos, entretanto, dizer o mesmo de Mariano del Campo, que é muito provavel que tenha conseguido enganar o Sr. Garcia, passando-lhe aquella moeda falsa. »

Diz o *Diario do Rio Grande*:

MUTILADO

ILEGÍVEL

« A' requisição do delegado de Pelotas foi preso em Jaguarão o hespanhol Mariano Campos, que ultimamente, andou passando libras falsas em Camaquam, tendo algumas apparecido em Pelotas, como já noticiamos em nosso numero de ante-hontem.

« Os Srs Miguel Pinto Rego & C., estabelecidos na cidade vizinha [Pelotas] depositaram em mão da autoridade policial quarenta das referidas moedas, que lhe foram enviadas de Camaquam pelo Sr. João Garcia, alli estabelecido.

« Na busca, a que procedeu o delegado de policia de Jaguarão, na casa de Mariano Campos, foram ainda encontradas 100 libras esterlinas de ouro falso.

« Campos tinha seguido de Pelotas para o lugar onde foi preso, a bordo do hiate *Salomão* »

MINAS-GERAES

— A apuração dos collegios de Ouro-Preto, Leopoldina, Mar de Hespanha, Barbacena, Itajubá, Pomba, Turvo, Juiz de Fóra, Rio-Novo, Santa Luzia, Sabará, S. João d'El-Rei, Campanha, Baependy, Mariana, Queluz, Santa Barbara, Piranga, Ponte-Nova, Cabeté, Bomfim, Itabira, Conceição, S. José d'El-Rei, Christina, Rio-Preto, Sete Lagôas, Uberaba, Ayuruoca, Cabo-Verde, Lavras, Alfenas, Passos, Caldas, Pitanguy, Tamanduá, Diamantina, Abaeté, S. João Baptista, Serro, Pará, Formiga, Piumhy, Paraizo, Curvello, Montes Claros, Patrocinio, Patos, Araxá, Santo Antonio de Monte, Boa-Esperança e Minas-Novas:

Dr. Abreu e Silva 1,117
Dr. Cesario Gama 501

S. PAULO

O presidente da provincia, acompanhado do seu secretario e alguns amigos, seguiu ante-hontem para Capivary.

Diz o *Progresso de Tatuhy*, que hoje deve partir da capital o Revm. bispo diocesano, devendo chegar a 24 a Tatuhy, visitando depois Itapetininga e Sarapuhy. Leva em sua companhia um minorista e um frade capuchinho, que vai fazer missões em Apiahy e Faxina.

RIO DE JANEIRO

— Achava-se no exercicio interino de chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro, o juiz de direito Serapnim Muniz Barreto.

— Acerca da emissão de *bonds em ouro*, lemos no *Cruzeiro* e no *Reporter*, de 23 e de 24:

« O *Anglo Brasilian Times* infere da maneira por que se exprimio no senado o Sr. ministro da fazenda que o emprestimo seria offerecido á concurrencia publica e não negociado com um ou mais bancos. Suggere essa folha que os bonds descessem até as sommas de 100$ e 50$, podendo ser pagos aqui ou na Europa. *O Anglo Brasilian Times* preferiria um emprestimo de libras esterlinas 5,000,000 no estrangeiro. »

« E' sabido que os cincoenta mil contos concedidos ao governo ultimamente foi para pagamento dos bilhetes do the- ministro da fazenda pretende, no contrato com o Banco do Brasil, reformar quatorze ou dezeseis mil contos desses bilhetes, o que quer dizer que em vez de cincoenta mil contos ficará o Sr. ministro da fazenda com sessenta e seis mil contos. »

« Consta-nos que o Sr. ministro da fazenda já conseguio effectuar a sua negociação de *bonds* do modo porque ha dias noticiamos, menos quanto a ser o Sr. Francisco de Figueiredo tomador de cinco mil contos, e que sel-o-ha o Sr. Vicenzi. »

— A corveta *Vital de Oliveira* devia sahir, no dia 25 para cruzar durante 20 dias fóra da barra, com a turma de guarda-marinha de 1879.

— No vapor *North America* chegára o artista italiano Ernesto Rossi, com a sua companhia dramatica, composta dos artistas: Corina Senatori, Glech Paretti, Adelina Perucchetti, Giuseppida Mugnaini, Angelina Boldrini, Amelia Dachet, Giulia Brizzi, Giacomo Brizzi, Angelo Boldrini, Eurico Buffi, Augusto Mugnaini, Giovanni Senatori, Luigi Canera, Carlo Perucchetti, Sebastiano Miani e Luigi Pisani.

BAHIA

— Achava-se no porto da capital, vinda das Antilhas, a fragata encouraçada allemão *Hansa*, navio de 1.ª classe, de porte de 5,900 toneladas, com 380 praças de guarnição, montando 12 peças de diversos calibres, e commandada pelo capitão de mar e guerra Carsetten.

— O brigue escuna de guerra brasileiro *Tanelero*, que andava cruzando, arribou ao porto da capital, por ter soffrido grandes avarias.

ALAGÔAS

— O presidente da provincia nomeou uma commissão, composta do inspector do thesouro provincial Filigonio Avelino Jucundiano de Araujo, do inspector interino da thesouraria de fazenda, Tito de Abreu Fialho, do Dr. procurador fiscal Luiz Monteiro de Amorim Lima, e dos Drs. Miguel Felicio Bastos da Silva e Joaquim José de Araujo, para organisar um projecto de regulamento para execução da lei n. 814 de 23 do corrente que crêa o Monte Pio dos empregados provinciaes.

## PERNAMBUCO

### ASSEMBLÊA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MARÇO

*(Conclusão)*

« Igual concessão se faça a Adolpho Silva, filho de Antonio Machado Gomes da Silva, para estudar na Inglaterra o curso de engenheiro machinista.—*J. Tavares.* »

**O Sr. Malaquias**—Sr. presidente, certamente é ousadia substituir na tribuna uma intelligencia tão esclarecida, como é o Sr. Dr. Tobias...

*O Sr. Tobias*—Não apoiado.

*O Sr. Malaquias* — ... mas o dever a isso me obriga.

Estamos em campos completamente oppostos: S. Exc entende que a mulher não só é apta como o homem a todos os altos estudos scientificos, como tem a capacidade necessaria para o exercicio da profissão medica.

Foi sob estes dous pontos de vista que eu encarei a questão a primeira vez que d'ella me occupei; mostrei em primeiro lugar que a mulher não tinha a mesma capacidade, ou não tinha a capacidade igual ao homem para os altos estudos scientificos, e mostrei igualmente que, por sua natureza, ella não estava preparada para o exercicio das profissões que se seguem a esses estudos. Hoje S. Exc. sustentou a these contraria.

Eu, portanto, venho apresentar argumentos, muitos dos quaes já foram por mim exhibidos em primeira discussão quando pela primeira vez combati o projecto.

Antes de tudo, S. Exc. disse que a questão de que tratamos não era uma questão que devesse ser resolvida *a priori*, e sim experimentalmente, e para provar que experimentalmente a questão tem sido resolvida a seu favor, fez o seu historico, lembrou o nome de mulheres que, durante o periodo conhecido da humanidade, têm feito os mais altos estudos scientificos. E para sustentar a sua these, S. Exc citou a opinião de diversos sabios, todos muito respeitaveis, que discutiram a questão praticamente, de accordo com as sciencias que se haviam iniciado.

Mas, Sr. presidente, S. Exc. declarou que a questão estava resolvida; eu quando iniciei o debate, affirmei justamente o contrario, isto é, disse que a questão não estava resolvida, por isso mesmo que ella só se póde resolver experimentalmente.

*O Sr. Tobias*—Mas o numero de factos que se apresenta já é sufficiente para tirar uma conclusão da ordem daquella que tirei; não é preciso um numero infinito de factos: na America existem cerca de 500 medicas e na Europa mais de 100.

*O Sr. Malaquias*—E' justamente uma questão experimental; e por isso que é uma questão experimental, que deve ser resolvida praticamente, é que eu digo que esses pontos apresentados por S. Exc. de mulheres que tem cursado os altos estudos scientificos em relação aos homens que tem igualmente feito estudos superiores estão na mesma proporção que a gota d'agua para o oceano.

*O Sr. Tobias* dá um aparte.

*O Sr. Malaquias* — Isto é uma questão de opinião...

*O Sr. Tobias*—Perdão; é toda objectiva.

*O Sr. Malaquias* — ... uma questão de opinião, que desde já me declaro incompetente para combater.

*O Sr. Tobias*—Então não avançasse á proposição de que o numero das mulheres que têm feito altos estudos scientificos em relação aos homens, estava na proporção de uma gota d'agua para o oceano.

*O Sr. Malaquias*—Em relação ao numero de homens esses factos são muito diminutos, excessivamente insignificantes, e, como eu disse na primeira occasião em que discuti este projecto, factos verdadeiramente teratologicos, factos anomalos.

Nessa occasião eu tambem disse que a mulher não era apta para os altos estudos scientificos, para os estudos especiaes, em virtude da sua propria natureza, e pela conformação do seu cerebro.

S. Exc. disse que a doutrina por mim sustentada de que a mulher era inferior ao homem com relação á sua capacidade para os altos estudos scientificos, era uma doutrina decrepita e filha do catholicismo, filha mesma da propria religião, filha do theologismo. Eu não posso absolutamente admittir semelhante proposição. A doutrina não é decrepita, e tanto não é decrepita que S. Exc. veio provar exuberantemente que esses espiritos mais elevados della se occupam neste momento, pró ou contra; mas a verdade é esta: é que a questão está justamente na téla dos debates, e é uma questão na qual se empenham notabilidades tão elevadas como as citadas por S. Exc. em favor da sua these, e outras não menos elevadas sustentam these contraria.

S. Exc. mesmo citou a opinião de Bichoff, e entre essas autoridades citadas por V. Exc. nenhuma excede ao Sr. Bisohff, certamente nenhuma das autoridades citadas por V. Exc. é superior ao celebre physiologista.

*O Sr. Tobias* dá um aparte.

*O Sr. Malaquias*—De facto, senhores, a physiologia, não obstante não ser uma sciencia completa, comtudo não está tão atrazada como se afigurou ao espirito do nobre deputado; ella já tem estabelecido as suas leis, leis incontestaveis; certamente na applicação dessas leis ha muita diversidade; em relação mesmo a certos factos as theorias dividem-se physiologia não seja uma sciencia assentada já hoje, principalmente em nosso seculo em que ella foi definitivamente constituida.

Ora, é uma lei, e como tal incontestavel, que a funcção se acha sempre desenvolvida em relação ao desenvolvimento do orgão.

E se isto é verdade, S. Exc. não póde negar que a intelligencia deve estar em relação ao desenvolvimento do cerebro que é o orgão a que ella corresponde.

Assim, pois, eu peço a V. Exc. attenção para este argumento, mesmo porque é a parte mais importante da questão.—Eu disse e repito que é uma proposição incontestavel, é uma lei—a relação que existe entre o desenvolvimento da funcção e o desenvolvimento do orgão.

*O Sr. Tobias*—Sim, senhor, é uma verdade.

*O Sr. Malaquias* — Assim sendo, o cerebro deve desenvolver-se em relação ao desenvolvimento da intelligencia. Entre nós não póde existir questão sobre este ponto, visto que a intelligencia é uma manifestação, uma funcção de cerebro.

Discussão sobre este ponto seria entre nós pueril. Admittido esse principio, segue-se necessariamente que o peso do cerebro, a sua conformação e circumvoluções, é de uma alta importancia em relação á intelligencia, e longe de ser isto uma doutrina decrepita, é uma questão que neste momento occupa a todos os medicos que estudam especialmente as molestias cerebraes, as molestias do systema nervoso; ao passo que esses medicos dão grande importancia ás alterações cerebraes, os physiologistas, observando um phenomeno identico, não estabelecendo as relações particulares de cada celula cerebral e sua respectiva funcção.

Assim, pois, não é uma theoria decrepita, não é filha do catholicismo, pelo contrario, é completamente moderna a these que sustento, e é filha, não do catholicismo, como não é de religião nenhuma, mas sim filha da sciencia que deve substituir no futuro todas as religiões.

Sendo assim, o que se precisava provar era que o cerebro da mulher, segundo os estudos comparativos feitos se acha em condições inferiores ao cerebro do homem. Se recorrermos a esses estudos, veremos que o cerebro da mulher é muito menos volumoso e muito menos pesado que o cerebro do homem. Mas não é tudo: a sua conformação é igualmente muito inferior; as circumvoluções e as depressões cerebraes são em muito maior numero no homem do que na mulher, o que reunido á uma outra verdade physiologica: é que a intelligencia como em geral as faculdades moraes, é particularmente elaborada, é producto da massa cinzenta do cerebro, e sendo essa massa muito mais desenvolvida no homem do que na mulher, está exuberantemente provado que, perante a physiologia,—e é um facto experimental, não é uma questão julgada *a priori*,—a mulher é inferior ao homem anatomica e physiologicamente.

Mas, senhores, S. Exc. depois de combater a theoria que sustento, reconheceu a inferioridade intellectual da mulher, e procurou dizer que se ella é effectivamente menos apta que o homem para os estudos scientificos, é isso, não um resultado inherente á sua organisação, mas um resultado da lei da adaptação que tem influido sobre ella.

Senhores, este argumento levei em linha de conta a primeira vez que tive de fallar sobre o projecto; semelhante objecção não póde subsistir, desde que attendermos a que a adaptação limitada ao individuo não poderá trazer tão grandes alterações como as que se notam do homem para a mulher, modificações tão radicaes. Demais, se observarmos os dous sexos na infancia, ainda livres de qualquer influencia de educação, notaremos a mesma differença, além de que a herança viria fazer desapparecer todas as influencias de adaptação e de educação, por isso que a mulher é tambem filha d'um homem.

Já vê, pois, V. Exc. que o argumento tirado da educação e adaptação não serve absolutamente para resolver a questão em favor da these sustentada pelo nobre deputado.

Longe, pois, de ser um cadaver que eu quiz galvanisar, longe de ser uma theoria decrepita, que apenas por capricho vim sustentar nesta assembléa, é uma theoria moderna, scientifica, da qual estou convencido plenamente, e estou convencido por argumentos muito solidos, todos experimentaes.

Tenho de repetir a V. Exc. o que já referi aqui por occasião da 1ª discussão: Já fui sectario da plena emancipação da mulher em todas as espheras: na esphera social, na esphera politica, na esphera scientifica; mas o estudo e a reflexão vieram fazer grandes e graves restricções nesse meu modo de pensar; e hoje quero a emancipação da mulher, mas a emancipação da mulher justamente perante o direito civil; é justamente ahi que eu peço modificações no direito do homem.

*O Sr. Clodoaldo*—Já está bastante emancipada.

*O Sr. Malaquias*—Não, senhor; não está bastante emancipada; eu não quero a emancipação completa, mas entendo que a mulher, na esphera civil, precisa de alguma cousa.

*O Sr. Pitanga*—De muita cousa.

*O Sr. Malaquias*—Não quero de fórma alguma destruir a autoridade do homem na familia, mas quero que se deem certos e determinados direitos á mulher, mesmo porque destruir essa autoridade, seria destruir a propria familia, e eu não quero destruir a familia, porque seria destruir a sociedade; mas sob o ponto de vista civil, não só entendo que a sciencia se oppõe ao actual estado da organisação da familia, mas oppõem-se tambem os nossos proprios interesses, e mais do que aos nossos interesses—aos interesses da mulher.

Senhores, se nós formos distrahir a mulher dos misteres de que se acha encarregada, e principalmente do grande mister de educadora de seus filhos, nós só temos a perder o esforço que ella gasta em mister estranho, porque quem substituirá a mulher na familia durante o tempo que ella se entregar ao exercicio dessas profissões que o nobre deputado quer que lhe sejam livres?

Senhores, recordo-me que disse aqui e repito-o: a mulher, até certo ponto, só nasceu para procrear e educar seus filhos.

De feito, senhores, se attendermos a importante funcção physiologica da reproducção da especie, veremos que o homem concorre para essa funcção passageira e momentaneamente, ao passo que a mulher concorre d'um modo permanente. Primeiro, é sujeita a um phenomeno que lhe apparece mensalmente e durante esse tempo está inhabilitada para o trabalho; em 2º lugar, é sujeita á prenhez e depois á amamentação, o que sommado deve durar dous annos no minimo.

Portanto, se durante dous annos ella está sujeita a todos esses phenomenos, que depois desse tempo repetem se na mesma ordem; se durante dous annos, ella tem de procurar recursos para si e para seu filho; como poderá ella entregar-se ao exercicio dessas arduas profissões?

Portanto, não me animou apenas o capricho; foi uma convicção plena, e uma convicção adquerida depois de sustentar theorias adversas, o que me fez levantar a palavra neste recinto.

E assim como S. Exc., por isso que está convencido da opinião contraria, disse que esta assembléa, patrocinando a causa das peticionarias, prestaria um grande serviço ao progresso e á civilisação, eu, convencido do contrario, entendo que não devemos dar semelhante concessão, porque, além de ser um disperdicio, vamos autorisar uma opinião prejudicial á mulher e prejudicial á sociedade.

Não posso responder a todos os argumentos secundarios adduzidos pelo nobre deputado, por isso que, não só falta-me intelligencia, como tambem por que discursos tão bem pensados como são sempre os do nobre deputado, não podem ser respondidos rapidamente em todas as suas partes.

Mas, além das exhibidas houve outras considerações que influiram no meu espirito para o voto que dou contra o projecto.

Não attendi senão muito ligeiramente á questão de cifra, mas attendi justamente ao seguinte: a que a peticionaria de fórma alguma demonstrou aptidão para os estudos a que se destina.

Affirmou-se, e affirmou-se muitas vezes, que ella era uma grande vocação e um grande talento, mas sem se asseverar de sciencia propria, por que o nobre Barão de Nazareth declarou que não queria, e mesmo não podia provar as habilitações da Sra. D. Josepha Azeda, como fez V. Exc. em relação á senhora e affirmou com bons fundamentos e inteira sciencia, por quanto tinha sido mestre da peticionaria a que se refere a emenda, moça que, segundo a asseveração de V. Exc., é de uma intelligencia capaz de grandes desenvolvimentos; mas o nobre Barão, apenas apresentou, nem affirmou, por ser essa a opinião de pessoas que não sabemos quem sejam...

*O Sr. Barão de Nazareth*—Pessoas de criterio.

*O Sr. Malaquias*—Não basta isso.

*O Sr. Barão de Nazareth*—Se ella tem de prestar os exames perante a faculdade, para que esses documentos? Demais, eu disse aqui que a Sra. D. Josepha Agueda Felisbella de Oliveira, era um talento, que era uma moça de alta intelligencia e que tinha taes e taes preparatorios; do projecto consta isso.

*O Sr. Malaquias*—Ora, nós não podemos dar essa subvenção sem a mais insignificante prova de capacidade da peticionaria.

*O Sr. Barão de Nazareth*—Mas a prova só póde ser dada depois da matricula.

[Ha outros apartes].

*O Sr. Malaquias*—Senhores, S. Exc. chegou a dizer que a mulher era mais apta para os altos estudos scientificos do que o proprio homem! Aqui é que a experiencia a que acostou-se o nobre deputado falha inteiramente, por que o que tem sido submettido a experiencias, tem sido justamente a excepção; as mulheres que se teem julgado as mais aptas, aquellas em que geralmente se tem reconhecido mais elevada intelligencia, são justamente as que vão concorrer com os homens nas universidades e escolas.

*O Sr. Tobias*—Os grandes medicos, os grandes jurisconsultos, não são tambem por sua vez, excepções de regra?

*O Sr. Malaquias*—O genio é excepção, sem duvida nenhuma.

Vou respondendo aos argumentos de V. Exc. sem a menor ordem, conforme vou lembrando-me delles.

V. Exc., fallando a respeito da questão physiologica, disse: « A prova de que as proporções estabelecidas pela physiologia entre o cerebro do homem e o da mulher não são uma verdade, (se comprehendi bem o argumento de V. Exc.; se houver algum engano da minha parte, peço-lhe que me corrija), é que os cerebros não são iguaes em volume, não se acha um cerebro igual, absolutamente igual a outro.

*O Sr. Tobias* dá um aparte.

*O Sr. Malaquias*—Isto não soffre duvida nenhuma, por que V. Exc. sabe perfeitamente que a natureza é sempre diversa, isto é, os individuos são sempre, apezar de igualdade especifica, diversos entre si. Assim sendo, não admira, que, em relação ao cerebro, se dê aquillo que se dá em relação a todos os demais orgãos. O argumento de V. Exc., portanto, em nada contraria a lei physiologica.

S. Exc. apresentou exemplos de cerebros muito mais pesados do que de outros, aos quaes, entretanto, correspondia uma intelligencia inferior, citou entre outros, Byron e Dupuytren, dizendo ser o de Byron muito menos pesado, e entretanto ser uma intelligencia superior.

E' essa justamente uma das grandes questões, cuja solução a physiologia ainda não póde descobrir, ainda não póde determinar as funcções especiaes e particulares de cada uma das espheras cerebraes; se, por exemplo, é esta, ao menos, a reducção scientifica,—se houvesse descoberto qual a parte do cerebro a que correspondesse a capacidade poetica, ter-se-hia de verificar que Byron teria nessa parte do cerebro muito mais desenvolvida que a de Dupuytren, e que nada tinha de poeta.

*O Sr. Tobias*—E vice-versa.

*O Sr. Malaquias*—E' justamente isto; não ha duvida nenhuma. Byron poderia ser um grande poeta, ser mesmo um grande philosopho, sem que tivesse outro talento, além desse que lhe era proprio e que fez a sua reputação.

Sou muito fraco em materia de litteratura, não tenho me dado á esse estudo senão o strictamente necessario para conhecer muito de longe os autores mais notaveis, para não ser completamente leigo. Por isso, em relação á apreciação que acabo de fazer do talento de Byron, se erro, desejo ser corrigido.

*O Sr. Tobias*—Foi um grande poeta.

*O Sr. Malaquias*—E' a razão porque não affirmo; mas penso que Byron, embora d'um elevado talento poetico, poderia ser muito fraco em relação a outros recursos do saber humano. [A]

O que sei a respeito de Dupuytren é que foi um grande cirurgião... o maior cirurgião de seu seculo.

*O Sr. Praxedes Pitanga*—Da sua epocha.

(Apartes).

*O Sr. Malaquias*—... e um homem de percepção facilima, e ainda mais que isso: era d'uma tactica extraordinaria em tudo; Dupuytren conseguio o grande nome que teve, supplantou a todos os cirurgiões da Europa, e teve a grande habilidade de affastar do seu centro, de evitar a concurrencia d'aquelles que lhe podessem fazer sombra, que poderiam competir com elle.

Entre outros, eu citarei, o seu collega Delapich. Sabe o nobre deputado o modo porque elle affastou-se do collega? Enviando-o para uma faculdade, que não a de Pariz, afim de ter a certeza de obter o lugar de primeiro cirurgião do *Hotel Dieu*, sua ambição suprema, lugar então occupado por Peletam. Como poderia temer a concurrencia d'esse collega, fez com que elle fosse para o lugar de professor de clinica cirurgica de Montepelier.

Mas esta não é a questão.

A physiologia justamente o que ainda não póde conseguir, e o que constitue uma de suas aspirações, é a determinação das funcções que correspondem ás diversas espheras cerebraes; entretanto tem já determinado a séde de algumas d'essas funcções; entre outros, acha-se hoje positivamente determinado o ponto, a séde da propriedade da linguagem.

Sabe-se a immensa difficuldade d'essas determinações: a massa cerebral, por isso mesmo que é encarregada d'uma funcção importantissima, é excessivamente delicada e facilmente se altera; o individuo, antes de morrer, soffre algumas alterações physiologicas, e o cerebro o mais importante dos seus orgãos, necessariamente experimenta algumas modificações, o que transtorna as experiencias, difficulta-as extraordinariamente.

E' esta a razão porque existem immensas, sérias duvidas, em relação ao cerebro, duvidas que vão diariamente dissipando-se pelo estudo, duvidas em relação mesmo a pontos anatomicos. Assim sendo, não admira que existam duvidas physiologicas, porque emquant houver duvida anatomica, a duvida physiologica será uma consequencia necessaria. A natureza do orgão, a sua extrema delicadeza, tudo isso attesta a que se estabeleçam theorias positivas, incontestaveis ácerca das funcções do cerebro. A physiologia ha de terminar a sua obra pelo estudo completo do systema nervoso e suas funcções, e a medicina propriamente dita pelo estudo das molestias cerebraes, e mais alterações pathologicas do systema nervoso; quando as noções a esse respeito forem perfeitas, a sciencia estará acabada, definitivamente constituida. Mas o que posso afiançar a V. Exc. para provar que a massa, o peso e o volume do cerebro tem alguma importancia em relação á intelligencia, é que, abaixo de um certo volume cerebral, o individuo é forçosamente idiota. E' o que a sciencia tem verificado. Ora, esta verdade experimental parece-me que é sufficiente para provar a relação entre o cerebro e a intelligencia, entre o orgão e a funcção: agora a consequencia que d'essa verdade tirei é o que V. Exc. póde contestar.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem).

**O Sr. Tobias**—Se para firmar, Sr. presidente, uma vez por todas, o juizo vantajoso que de ha muito formo do talento do nobre deputado, ainda houvesse mistér de qualquer prova,—outra melhor não poderia ser-me offerecida, do que o discurso que acabamos de ouvir. Nelle vejo com effeito um importante documento de sua alta capacidade.

*O Sr. Malaquias*—E' bondade de V. Exc.

*O Sr. Tobias*—Mas dito isto, e dito sem lisonja, devo tambem declarar que a demonstração que o nobre deputado de novo produzio em pról da sua these, não pareceu-me ainda satisfactoria. S. Exc. lançou mão dos mesmos argumentos, das mesmas considerações, que já foram combatidas, esforçando-se em vão, posto que revelando summo talento, por dar-lhes uma apparencia de novidade. E' que faltaram-lhes melhores razões;—e o talento, qualquer que seja mesmo em grão superior, como o do nobre deputado, não póde chegar ao ponto de desvirtuar a natureza, de contrariar a verdade das cousas.

O que fez mais impressão, de todo o meu discurso, no espirito de S. Exc., foi ter eu dito que a sua theoria é uma theoria decrepita filiada ao catholicismo, irmã do dogma do peccado original... Ora pois:—insisto nesta idéa;—e não receio que se me accuse de exagerado ou injusto.

Devieis notar, meus senhores, se é que tive a honra de merecer a vossa attenção, que a minha argumentação não foi, não podia ser physiologica, visto que não sou physiologo, nada entendo de tal materia. O meu combate foi de preferencia dirigido contra a deducção que o nobre deputado procurou tirar de dados que suppõe certos, para affirmar assim a inferioridade intellectual da mulher. Ahi é que eu me colloco em antagonismo com S. Exc., e ainda ouso, como ousei, dizer-lhe que essa theoria, pretensamente derivada de fonte scientifica, não passa de uma velha doutrina religiosa, que nada tem que ver com a sciencia, nem a sciencia com ella.

*O Sr. Malaquias*—Não apoiado.

*O Sr. Tobias* — Dado mesmo de barato, que a mulher em geral tenha o cerebro menos pesado que o do homem; dado mesmo que quanto ao volume e á riqueza de *circumvoluções*, o cerebro feminino seja regularmente inferior ao masculino; aind assim nada se esclarece, nada fica resolvido em favor da theoria do nobre deputado. Porquanto, não obstante a menor riqueza de circumvoluções, não obstante a inferioridade em volume, e no que mais possa ser, a questão permanece a mesma: — qual é o peso normal do cerebro humano? Qual é o peso que determina a aptitude para as sciencias?

Se é possivel que a mulher, tendo, na hypothese, um cerebro de peso inferior ao do homem, mesmo assim se desenvolva, mesmo assim cultive com proficiencia este ou aquelle ramo scientifico, para que mais lançar mão de semelhantes argumentos, que não passam de conjecturas, já desmentidas pela experiencia? Com effeito, já não se trata de uma mera possibilidade, trata-se de um facto tem existido e existem na época de hoje mulheres notaveis, que se hão dedicado com vantagem a estudos superiores. E' um facto; para que desconhecel-o?..

Eu concedo, que a mulher, a mulher, de talento mesmo, — por exemplo, aquella russa, á que já me referi, — a primeira doutora de Zürich, tenha o cerebro menos pesado do que qualquer medico intelligente. Mas pergunto: o que importa essa differença? Desde que ella com o seu cerebro inferior em qualidades physicas, como é o peso, não obstante mostra praticamente possuir toda a competencia para o estudo e exercicio da medicina, já não é licito pôr em questão o que se acha resolvido e dar ainda á essa pequena differença uma importancia que ella não tem.

Sabemos que tem sido medidos e pesados diversos cerebros femininos e comparados com os dos homens. Assim Huschke avaliou o termo medio do conteúdo do craneo do homem europeu em 1,446, do da mulher européa em 1,226 centimetros cubicos. Weissbach estabeleceu a respectiva medida entre um e outro com a seguinte proporção—878: 1.000. Pelo lado do peso, segundo o professor Bischoff, o cerebro masculino excede o feminino em 134 grammas.

Rodolpho Wagner, de Gottingen, diz ter verificado de suas experiencias que o cerebro feminino é mais leve que o masculino cerca de 1/11, isto é, aquelle é igual a 10/11 deste; relação esta que me faz lembrar a que existe justamente entre o *moderno* metro e a *velha* vara. Eu estou pelo *moderno*...

Ora, meus senhores, admittindo isto, não como lei, mas como simples regra, pois que uma lei physiologica não póde estar sujeita a ser desmentida, a cada momento, será possivel que uma differença de 1/11 em relação ao cerebro do homem produza na mulher o singular effeito de tornal-a incapaz para estudos de ordem mais elevada? Não comprehendo.

Essa mesma menor riqueza de circumvoluções, a que alludio o nobre deputado, esse mesmo volume e peso menores, tudo isso se explica perfeitamente, como disse mesmo o nobre deputado, pela lei da adaptação ao meio natural, mediante as condições physicas da alimentação, do ar, da luz, do frio, do calor, e as condições moraes da educação, dos costumes, das crenças, em uma palavra, do ambiente social em que a mulher tem vivido.

*O Sr. Malaquias* — São influencias que não destroem o principio.

*O Sr. Tobias*—O principio que V. Exc estabeleceu, e que eu aceito, de que a intelligencia influe no orgão, e por sua vez o orgão influe na intelligencia, prova sómente em meu favor. Por quanto, se a intelligencia influe no orgão, e se a intelligencia da mulher não tem sido desenvolvida, é claro que o orgão correspondente não tem adquirido, por isso mesmo, aquellas qualidades que aliás podera ter, se fosse melhor cultivada a intelligencia feminina.

Posso ainda citar em meu apoio a opinião recente de um grande espirito, que não é suspeito para nós ambos:—a opinião de Büchner. Büchner, escreveu, ha pouco tempo, em um jornal que se publica em Berlim,—*Der Frauenanwalt*,—*o advogado das mulheres*, um bello artigo sob o titulo—*o cerebro da mulher*, no qual elle combate o modo de ver de todos esses que dão summa importancia aos factos referidos, e chega á conclusão de que a sciencia physiologica é ainda impotente para tirar consequencias da natureza das que tirou o nobre deputado.

Quando eu disse, Sr. presidente, que a theoria do nobre deputado era decrepita, que se podia até considerar já morta, foi tendo em vista o seguinte ponto:—é que quando a physiologia, ou outra qualquer sciencia do genero, observando a massa cerebral, diz:—tem tantas e tantas libras de intelligencia, tantas e tantas grammas de imaginação, etc., etc., ella filia-se, quer saiba, quer não, e pelo lado puramente scientifico, á velha escola de Gall, está em pleno dominio phrenologico, no dominio de uma theoria que já cahio.

*O Sr. Malaquias* — Mas o principio em si nunca foi contestado.

*O Sr. Tobias* — Isso é o principio descarnado e esteril de que o orgão é necessario para a funcção, e que deve corresponder á maior porção de cerebro, maior porção de actividade intellectual. Mas nem isto mesmo se póde dizer em principio, — é antes uma affirmação conjectural, um postulado da sciencia, que entretanto ainda não está cercado daquellas garantias precisas para constituil-o um verdadeiro dado, uma presupposição scientifica. E' esta a minha questão.

Não devemos, por conseguinte, lançar mão de tal ordem de considerações, em todo o caso aqui incabiveis, para negar o favor pedido, favor tão pequenino, como já disse.

*O Sr. Barão de Nazareth*—Apoiado.

*O Sr. Tobias*—Costuma-se dizer, e o nobre deputado repetio esse dito ou principio vulgar que a missão da mulher é ser mãi...

Dá licença que eu refute esse principio com um outro, não menos vulgar?—Sim, a missão da mulher é *ser mãi*, da mesma fórma que a missão do homem é *ser pai*...

*O Sr. Malaquias* Não ha duvida nenhuma.

*O Sr. Tobias*—Ora, em que é que a missão de ser pai tem privado e priva o homem de se dedicar á sciencia? Do mesmo modo, pois, a mulher póde ser mãi, *muito bôa mãi*, e todavia cultivar perfeita e profundamente a sciencia.

Temos exemplos eloquentes —entre outras, Laura Bassi, professora da universidade de Bolonha, já aqui mencionada, foi mãi de 12 filhos;—o que não obstou que ella se désse com todo o desvelo ao cultivo scientifico.

Eu sei que ha ainda um certo prejuizo arreigado e difficil de extirpar, á respeito da inferioridade da mulher. Ha quem diga, infelizmente!... para vergonha da epocha,—que a mulher nasceu somente para a *agulha* ou para *o tear!*...

Esta theoria é do tempo, em que o homem tambem só tinha nascido para a *enxada*. Houve um tempo, com effeito, em que o homem, no espirito de muita gente, somente nascêra para *esse mister*; e tanto assim é que a reminiscencia existe na linguagem; ainda hoje se diz: a banca do advogado é a sua *enxada*; a clinica do medico é a sua *enxada*; a *enxada* do actor é o palco, etc., etc. Isto, que é uma especie de psychologia do povo estudada na lingua, autorisa-nos á affirmar que já houve realmente uma epocha, em que o supremo idéal da actividade varonil, aquillo que o homem de mais nobre podia aspirar, era... *a enxada*. Desse tempo é o gracioso dito:—que a mulher se deve limitar á *agulha* ou ao *tear*.

Entretanto, ou queiramos, ou não, a mulher é a melhor metade do genero humano. E saibamos ainda mais:—essa exquisita doutrina, que quer pôr barreira ao desenvolvimento das mulheres, já vai dando em resultado uma reacção correspondente da parte do bello sexo mesmo.

Hepworth Dixon na *Nova America*, livro muito lido e celebrado nos Estados-Unidos nos falla de um *Evangelho da revolução feminina*, cuja apostola se chama *Eliza Farnhan*, e no qual se prega precisamente o contrario das idéas correntes á respeito da mulher. De accordo com a nova doutrina as mulheres não são iguaes aos homens, pela simples razão de lhe serem muito superiores. Ellas já não querem somente que os homens se mostrem para comsigo cavalheiros e polidos,—querem exercer sobre elles o supremo poder. Segundo as idéas da seita, a mulher é o ser mais perfeito. O que é o homem para o *gorilla*, é a mulher para o homem...

E eu acho neste ponto alguma razão. Porquanto, se a natureza revela uma certa sabedoria em seu desenvolvimento, se faz acompanhar ao desenvolvimento morphologico o desenvolvimento physiologico, se á perfeição das fórmas deve naturalmente corresponder a perfeição das funcções,—a mulher, sendo de fórmas mais bonitas, deve ter funcções mais desenvolvidas.

*O Sr. Barão de Nazareth*—Muito bem.

*O Sr. Tobias*—Ora, o homem,—physicamente,—dista pouco de um *gorilla*.

Não exagero, é a verdade. Abstraia-se da roupa, dos appendices artificiaes, e diga-se então se, considerado em sua fórma natural, o homem não se approxima sómente do *macaco*.

Mas agora vejamos tambem: póde-se imaginar fórmas mais bellas, do que as de uma bella mulher?... Parece que a natureza, realisando a mulher, fez o que de mais completo cabia nas suas forças.

Se pelo lado morphologico, foi ella tão poeta podia ser tão prosaica pelo lado physiologico?

*O Sr. Malaquias*—Exactamente para preencher as funcções, á que é a mulher destinada.

*O Sr. Tobias*—A natureza não faz distincção: ella é toda harmonica. A desharmonia é creação nossa, é obra da sociedade. A natureza, que harmonisa tudo, não póde ter querido que á bonitas fórmas deixem de corresponder funcções perfeitas. (Muito bem.)

Ainda tenho á fazer uma consideração. Houve da parte do nobre deputado uma certa lacuna á respeito da apreciação do peso cerebral.

Ha um peso absoluto e outro relativo.

*O Sr. Malaquias*—Mas este mesmo é superior...

*O Sr. Tobias*—Não; o peso relativo é de vantagem para a mulher. A cabeça feminina em relação ao corpo, é mais pesada que a do homem. Assim acho ensinado por Sœmmering e Burdach, que é de certo já um pouco antigo...

*O Sr. Malaquias*—Tanto um como outro são antigos.

*O Sr. Tobias*—Sim senhor; mas tenho tambem a opinião de Buchner, que é bem moderno. Segundo elle, a mulher, em proporção do corpo, tem mais cerebro do que o homem.

Experiencias feitas em dous celebres exemplares de belleza plastica, o *Apollo do Vaticano* e a *Venus de Medici*, deixaram estabelecida as seguintes proporções entre a cabeça e o corpo: no *Apollo* a cabeça está para o corpo, como 1: 8 na *Venus*, porém, como 1: 6. E' claro que, neste caso, a vantagem fica de lado feminino.

*O Sr. Malaquias*—Mas foram estudos feitos em estatuas.

*O Sr. Tobias*—Perdão! Não offenda a esthetica.

*O Sr. Malaquias*—Não; eu a respeito muito.

*O Sr. Tobias*—Essas estatuas são *specimens* de belleza. E ahi mesmo é que está a força do cinzel do artista: não só em imitar a natureza, como tambem muitas vezes em corrigir de um certo modo as suas obras.

Ainda uma vez, Sr. presidente, confesso ter esperança de que a assembléa ha de praticar um acto de magnanimidade, fazendo a concessão requerida. E ao terminar, meus senhores, seja-me licito recordar um facto historico: na idade média, por occasião da celebre batalha de Bouvines, quando os cavalheiros francezes se encontraram com as legiões do impedor Ottão (nesse tempo, em que entre os francezes havia as chamadas *côrtes de amor*, perante as quaes, se ainda hoje existissem, o nobre deputado o Sr. Dr. Malaquias, seria condemnado), antes de entrarem na luta as duas alas inimigas, rompeu das fileiras francezas este grito de enthusiasmo: *lembremo-nos das mulheres!* E tanto bastou para assegurar a victoria.

Seja essa tambem a nossa divisa.

*Vozes*—Muito bem.

Encerrada a discussão e postas a votos as emendas são approvadas, ficando approvado o projecto dependente de uma 2.ª discussão daquellas.

Achando-se adiantada a hora, o Sr. presidente levanta a sessão e marca a seguinte ordem do dia: continuação da antecedente; 2.ª discussão das emendas offerecidas em 3.ª ao projecto n. 61; 1.ª discussão dos projectos ns. 89 e 112; 2.ª dos de ns. 95, 96 e 104; 3.ª dos de ns. 79, 82, 86, 88, 97, 98 e 101, todos deste anno.

(A). Na serie de 900 cerebros pesados e referidos por Wagner o cerebro de Byron occupa o 3.º lugar e é representado por 1,807 grammas.

SESSÃO EM 24 DE MARÇO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Gervasio Campello, Cunha Barretto, Galvão, Cicero, Augusto Leão, Austerliano, Ferreira da Silva, Lourenço de Sá, Bacellar, Rego Baptista, Paulo de Oliveira, Antonio Justino, Deodoro, Epaminondas de Barros, Cunha e Mello, Cisnéros, Barão de Nazareth e Pitanga. Deixa de haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, transmittindo o officio da camara municipal de Aguas-Bellas, no qual reclama pela necessidade da consignação de credito para agua, luz e asseio da cadeia no presente exercicio.—A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, devolvendo o requerimento do professor Martinho da Silva Costa com a informação do inspector geral da instrucção publica e copia do parecer do conselho litterario.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, transmittindo o officio da camara municipal de S. Bento, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pela assembléa. — A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, devolvendo o projecto de posturas da camara municipal de Buique devidamente assignado.—A' commissão de posturas.

Outro do mesmo, remettendo a informação prestada pelo Exm. vigario capitular a respeito da creação de uma freguezia em Capoeiras.—A quem fez a requisição.

Uma petição do gerente da empreza do gaz, reclamando contra uns artigos de posturas da camara municipal desta cidade.—A' commissão de legislação.

Outra de Luciano Magalhães Ribeiro, pedindo que se mande fazer effectivo o disposto no § 3.º de art. 14 da lei n. 1.245 de 1876. — A' commissão de orçamento provincial.

Outra de Pedro Bezerra Cavalcanti Maciel, ajudante do archivista da secretaria da assembléa, pedindo augmento do seu ordenado.—A' commissão de ordenados.

Outra de Brasiliano Henrique da Costa Cavalcanti de Albuquerque, propondo-se contratar o serviço da numeração das casas e os nomes das ruas, praças e becoos desta cidade.—A' commissão de petições.

## REVISTA DIARIA

**Ministerio da fazenda**—A presidencia da provincia, em 28 do corrente, de accordo com a ordem do ministerio da fazenda, por telegramma de 24, mandou cumprir, na parte relativa á esta provincia o decreto n. 2,877 de 23 do corrente, que mandou vigorar, no primeiro semestre de 1879—1880, a lei do orçamento do exercicio anterior.

**Directoria do theatro Santa Isabel**—Por portaria da presidencia da provincia, de 27 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco de Paula Sales, membro dessa directoria, durante o impedimento do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

**Asphyxia por submersão** — Refere a parte policial que, cerca de 4 horas da tarde de 25 do mez que hoje expira, na camboa da Tacaruna, do districto policial de Santo Amaro das Salinas, foi encontrado o cadaver de um individuo, que foi reconhecido ser Pedro Paulo de Almeida, verificando se mais das diligencias procedidas, ter sido a morte desse individuo devida á asphyxia casual por submersão.

**Ferimento leve casual**—Em 27 tambem do dito mez, Emilia Brasilina de Oliveira, moradora na Magdalena, disparou casualmente um rewolver, causando um ferimento leve em seu primo de nome João Carneiro da Cunha.

**Annos financeiros**—Termina hoje o de 1878—1879, e começa amanhã o de 1879—1880.

**Exportação de escravos**—No mez, que hoje termina, foram exportados desta provincia para o Rio de Janeiro 207 escravos.

**Gymnasio Pernambucano**— Termina hoje o prazo para o pagamento das pensões dos alumnos deste estabelecimento de educação, correspondentes ao trimestre de julho a setembro.

**Obras publicas**—Esta repartição contrata:—*hoje*, as obras dos açudes da Afogados de Ingazeira, orçados em 1:538$631, e de Ouricury, orçados em 6:657$405; e *amanhã*, as obras da cadeia da villa do Triumpho, orçadas em 3:349$950.

**Associação Portugueza de Beneficencia**—A's 8 horas da noite de hoje deve haver sessão extraordinaria da assembléa desta associação, para proseguirem os trabalhos adiados a 21 do corrente.

**Ministerio da justiça** — Foram expedidas as duas seguintes circulares:

« 2.ª secção. —Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 10 de junho de 1879. —Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao que solicitou o ministerio dos negocios estrangeiros em aviso de 3 do corrente, recommendo a V. Exc. que providencie afim de que sejam sempre legalisadas pelos respectivos agentes consulares quaesquer rogatorias expedidas pelos tribunaes e juizes dessa provincia aos dos paizes estrangeiros.— Deus guarde a Exc.—*Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. presidente da provincia de... *mutatis mutandis* aos juizes da côrte.

« 2.ª secção.— Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 10 de junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 4 do corrente, declaro a V. Exc.: Que, as faltas e impedimentos dos juizes substitutos são suppridos pelos vereadores mais votados, como se acha estabelecido. Que, ao funccionario substituido cumpre fazer a necessaria communicação áquelle a quem tiver de passar o exercicio das respectivas funcções (aviso n. 144 de 9 de março de 1869). Mas não devendo a omissão de tal formalidade induzir prejuizo ao serviço publico, é sem responsabilidade daquelle que a praticar, convem que o immediato substituto assuma a jurisdicção desde que por via official tiver certeza do impedimento ou falta do funccionario a quem haja de substituir.

Por esta occasião recommendo a V. Exc. que informe sobre o motivo por que não ha supplentes do juizo substituto da 2.ª vara, segundo consta de uma das copias juntas ao citado officio.—Deus guarde a V. Exc.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. presidente de S. Paulo. »

— Não foi agraciado o réo Alexandre José Barbosa, condemnado a 11 de abril de 1851, á pena de galés perpetuas, em virtude de decisão do jury do termo do Limoeiro, na provincia de Pernambuco, por crime de homicidio.

**Associação Commercial Agricola**—Esta sociedade deve hoje, ás 9 horas da manhã, reunir-se em assembléa geral, afim de proceder-se á eleição da nova directoria.

**Imposto predial**—Na recebedoria de rendas geraes termina hoje o prazo para o pagamento, livre de multa, do imposto predial sobre bens de corporação de mão morta, correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1878—1879.

MUTILADO

**Gabinete Portuguez de Leitura**—Se achando em vigor os novos estatutos desta associação, approvados pela presidencia da provincia, começa amanhã a substituição dos diplomas pelas acções de que trata o art. 89 dessa lei como se verá do annuncio, que vai publicado na secção competente.

**Publicações periodicas.**—Sahiram á luz nesta cidade: *Gazetta da Tarde* n. 7; *Opinião* n. 23.

**Dinheiro.**—O vapor *Pará* levou de nossa praça para:

| | |
|---|---|
| Parahyba | 1:200$000 |
| Pará | 151:400$000 |

— O vapor inglez *Guadiana* levou de nossa praça para:

| | |
|---|---|
| Lisbôa prata | 405 £ |
| Idem, idem | 2:777$000 |
| Paris, idem | 50 £ |
| Idem, ouro | 150 » |
| Southampton, idem | 780 » |

**Para a Europa.**—Com 7 embarcados em nosso porto, o vapor inglez *Guadiana* levou 98 passageiros.

**Novo Mundo**—Para a livraria Franceza, rua Primeiro de Março n. 9, acaba de chegar o n. 102, volume IX, da excellente publicação *Novo Mundo*, que sahe á luz uma vez mensalmente, em portuguez, na cidade de Nova-York.

Este numero, além de assás interessantes artigos, traz as seguintes gravuras: principe Alexandre de Battemberg, da Bulgaria; Dr. Candido Furquim de Almeida; palacio do parlamento, no Canadá; os mensageiros urbanos em Nova York; ruinas no Wisconsin; vista de Augrado Heroismo; Zulús atravessando um rio.

**Um livrinho escolar util**—Sob o titulo de ELEMENTOS DE AGRICULTURA *para uso das escolas primarias*—um socio da sociedade *Gremio dos Professores Primarios*, após estudos conscienciosos feitos em varios autores que tem tratado das questões agronomicas, escreveu um livrinho, em linguagem chã, sem os atavios da rhetorica e da technologia, no intuito de pôr ao alcance da intelligencia daquelles que frequentam as nossas escolas primarias os indispensaveis elementos da agricultura; e a sociedade *Gremio dos Professores Primarios*, conscia de que praticava obra meritoria, mandou imprimir á suas expensas a primeira edição desse util livrinho, que agora apparece preenchendo d'est'arte uma das muitas lacunas que tem entre nós a educação do povo infantil.

O livrinho em questão, é, ao nosso vêr, um excellente documento que dá de si o *Gremio dos Professores Primarios*, é uma prova do seu esforço em pró da causa da instrucção; porém, mais do que isso, é elle por si mesmo um bom guia para as jovens intelligencias á que se destina, é, por assim dizer, uma chave que se lhes offerece para abrirem as portas desse palacio encantado em que estão encerrados os thesouros da terra, que só o trabalho intelligente póde ensinar á encontrar.

Que seja esse livrinho adoptado em todas as escolas; que seja lido e estudado convenientemente; eis o que de melhor lhe podemos desejar.

**Nova publicação**—Acaba de sahir á luz, e acha-se á venda na livraria—Classica, á rua do Imperador n..., um folheto sob o titulo—*O ovissimo direito da constituição Apostolicæ Sedis do Santissimo Padre Pio IX de 12 de outubro de 1869 acerca das censuras*. E' seu autor o Revm. Sr. Anizio de Torres Bandeira, presbytero secular, natural da Parahyba.

Agradecemos o exemplar que nos foi offerecido pelo editor.

**Imprensa.**—Recebemos do Rio de Janeiro: ns. 12 e 13 do *Economista Brasileiro*; n. 11 da *Mãe de Familia*; n. 11 da *Estação* [revista de modas]; ns. 171 172 do *Mequetrefe*; n. 25 da *Revista Musical*.

**Exposição de relogios**—Deve realisar-se em Genebra, em 1881, uma exposição internacional, exclusivamente destinada á industria dos relogios, da *bijouteria* e caixas de musica. Affirma-se que o conselho geral concorreu com os creditos necessarios para os trabalhos preparatorios. E' a primeira exposição de caracter internacional que se realisa na Suissa.

**Machina destruidora.**—A humanidade acaba de ser felicitada com mais um progresso. Experimentou-se, em Meppen, uma nova peça Krupp, que pesa 72 toneladas, e tem o comprimento de 1 m,25. Arremessa uma bala do peso de 830 kilogrammas á distancia de 17:000 metros. A polvora para cada tiro regula por 200 kilogrammas. Acabam os cercos ás povoações, que não serão obrigadas a render-se pela fome ou pela sede; ficam arrasadas completamente antes disso. A intensidade da força destructiva, desenvolvendo-se cada vez mais, ha de, por fim, abrir os olhos ao mundo. O preceito christão —*não matarás*— ha de vir a cumprir-se.

**Varias noticias**—Ferdinand de Lesseps incumbio-se decididamente da construcção do canal interoceanico. Dentro de alguns dias será feito um appello ao publico, para a subscripção do capital necessario. Lesseps partirá em setembro para Panamá.

— A receita do canal de Suez, no periodo comprehendido entre 21 e 31 de maio foi de 900,000 francos, isto é, menos 240,000 francos do que em 1878.

Eis uma comparação das receitas de 1878 e 1879:

| | 1878 | 1879 |
|---|---|---|
| 1.º trimestre | 8,720:000 fr. | 8,000:000 fr. |
| Abril | 2,870:000 fr. | 2,800:000 fr. |
| Maio | 2,640:000 fr. | 2,520:000 fr. |
| Total | 14,230:000 fr. | 13,320:000 fr. |
| Diminuição | | 910:000 fr. |

— Vai abrir-se em Paris um curso de linguas industani e de Tamul, regido por Vinson, na escola das linguas vivas orientaes.

— Na coroação da *rosière* de Nauterre, em França, Ferdinand de Lesseps disse, no meio de vivas enthusiasticos, que em 1 de janeiro de 1880 se dará principio aos trabalhos do canal interoceanico. Por essa occasião muito dos cultivadores presentes inscreveram-se accionistas, figurando em primeiro lugar a donzella coroada, mademoiselle Collet, com uma acção de 500 francos.

— Vai novamente installar-se em Paris, para fazer ascensões continuas, o celebre balão-captivo que tanto chamou a attenção de todos quantos visitaram o ultimo certamen internacional. Trata se de fabricar 24,000 metros cubicos de gaz, que tantos conterá o balão no seu enorme bojo. Todos os appensos desta grande machina aerostatica foram notavelmente melhorados e seguros, em razão de ter de fazer-se muitas e demoradas ascensões.

— O Sr. Rotura descobrio na America do Sul um veneno vegetal, que tem a propriedade de entregar os animaes á um estado de morte apparente, no qual permanecem até que um contra-veneno restabeleça a circulação do sangue, fazendo funccionar o coração. Deste modo podem mandar-se para a Europa, animaes vivos da America. O Sr. Rotura assevera que, mediante certas condições, podem conservar-se os animaes neste estado durante mezes e annos.

**Leilões**—Amanhã devem realisar-se os seguintes:

*Pelo agente Villar*, ás 11 horas, na rua da Madre de Deus n. 11, de moveis, obras de ouro, etc.

*Pelo agente Pestana*, ás 11 horas, na rua do Vigario n. 12, de um cavallo, de moveis e de obras de ouro e de prata.

— Quarta-feira deve realisar-se o seguinte:

*Pelo agente Pinto*, ás 10 horas e meia, na rua do Bom Jesus n. 42, de fazendas avariadas.

**Missas funebres.**—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma do coronel Manoel Xavier Paes Barreto; ás 7 horas e meia, na matriz de Santo Antonio, pela alma de Francisco de Assis Monteiro Pessôa; ás 8 horas, na matriz da Bôa-Vista, pela alma do bacharel Sebastião Cordeiro Coelho Cintra; ás 6 horas e meia, na mesma igreja, pela alma do coronel Manoel Xaver Paes Barreto; ás 7 horas e meia, na igreja de S. Pedro, pela alma do Revm. Gallindo Firmo da Silveira Cavalcante; ás 8 horas, na igreja do Manguinho, pela alma de Georgina Tasso.

— *Amanhã*, ás 7 horas, na igreja do Divino Espirito-Santo, pela alma de José dos Santos Pereira.

— *Quarta-feira*: ás 7 horas e meia, na igreja do Espirito Santo, pela alma de José Gonçalves dos Santos Pereira.

**Casa de Detenção**—Movimento dos presos no dia 27 de junho:

Existiam presos 453, entraram 7, sahiram 8, existem 452, a saber: nacionaes 361, estrangeiros 26, mulheres 14, escravos 51—Total 452.

Arraçoados 376, sendo: bons 353, doentes 23.

Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Antonio Peixoto de Mello.
Manoel Jacintho de Almeida.
José Fernandes Vieira ou Fernando José Vieira.
Manoel Carlos dos Santos.

Tiveram alta:

José Marques da Silva.
Alexandre Emigdio de Medeiros.
Vicente, escravo de D. Maria Thereza de Jesus.

**Vapores.**—São esperados até o dia 29 de junho:

| | | |
|---|---|---|
| *Marquez de Caxias* | da Bahia | amanhã |
| *Guadiana* | do sul | até 29 |
| *Espirito Santo* | do norte | até 3 de julho |
| *Senegal* | da Europa | até 5 |
| *Pernambuco* | do sul | até 9 |

**Loteria da provincia**—Hoje, 30 do corrente, deve se effectuar a extracção da loteria n. 303, em beneficio das obras da nova igreja de Nossa Senhora da Penha.

Os bilhetes, meios e quartos, acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 rs.

**Protestos de letras.**—Está de semana o escrivão Lydio de Albuquerque, cartorio á rua Duque de Caxias n. 77, 1º andar, entrada pela praça de Pedro 2.º

**Hospital de retirantes**—No hospital de Santa Thereza até ante-hontem continuavam em tratamento 12 homens e 7 mulheres.—19.

Existem em tratamento 12 homens e 7 mulheres.—19.

**Cemiterio publico.**—Obituario do dia 24 de junho:

Ignacio, (escravo) pardo, Rio Grande do Norte, 33 annos, solteiro, Recife; bexigas.
Francisco, pardo, Pernambuco, 4 annos idem; idem.
Liovina, branca, Pernambuco, 3 annos, Santo Antonio; idem.
Antonia, parda, Pernambuco, 20 annnos, solteira, hospital Pedro II; idem.
Maria do Rosario, preta, Africa, 96 annos, solteira, idem; diarrhéa.
Francisco José de Lyra, pardo, Pernambuco, 59 annos, casado, idem; idem.
Francisco Antonio Pereira, preto, Pernambuco, 59 annos, casado, S. José; hepatite.
Basilio dos Santos Lessa, branco, Portugal, 26 annos, solteiro, Bôa-Vista; idem.
Malaquias F. Carneiro, branco, Pernambuco, 54 annos, casado, hospital Pedro II; ulcera gangrenosa.
Antonio Francisco de Souza, pardo, Ceará, 27 annos, casado, idem; erysipela gangrenosa.
Eugenio Pinto de Andrade, branco, Rio de Janeiro, 53 annos, solteiro, Santo Antonio; hydropesia.
Victoria Maria da Conceição Rosa, branca, Pernambuco, 40 annos, viuva, S. José; cancro uterino.
Generosa, branca, Pernambuco, 18 mezes, idem; dentição.
Manoel, branco, Pernambuco, 10 mezes, Santo Antonio; anazarca.
Maria Joaquina dos Prazeres, parda, Pernambuco, 72 annos, viuva, idem; hemorrhagia cerebral.
Candido Antonio, pardo, Maranhão, 54 annos, viuvo, asylo; hemeplegia.

— 25 —

Francisca Maria do Carmo, branca, Pernambuco, 48 annos, casada, hospital Pedro II; diarrhéa.
Maria Magdalena, branca, Pernambuco, 30 annos, casada, idem; idem.
Francisco Gomes da Silva, pardo, Pernambuco, 49 annos, casado, Santo Antonio; idem.
Maria do Carmo, branca, Pernambuco, 23 annos, solteira, hospital dos lazaros; elephantiases dos gregos.
Benedicto, [escravo] preto, Pernambuco, 58 annos, solteiro, Bôa-Vista; escorbuto.
Romão Pires, pardo, Pernambuco, 24 annos, solteiro, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.
Rosa, preta, Africa, 70 annos, viuva, Bôa-Vista; epilepsia.
João Cavalcante de Albuquerque, branco, Parahyba, 23 annos, solteiro, Santo Antonio; escrofulas.

# JURISPRUDENCIA

PROMOÇÃO QUE, NOS AUTOS DE INVENTARIO DO FINADO MANOEL ALVES FERREIRA E SOBRE A PRETENÇÃO DE MANOEL FERREIRA BARTHOLO E SUA MULHER D. AMELIA ALVES FERREIRA, LANÇOU O PROCURADOR DOS FEITOS DA FAZENDA PROVINCIAL, BACHAREL JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA.

VII

Argumentando-se, em sentido contrario, isto é, que a conciliação, effectuada e homologada por sentença, produz o effeito do reconhecimento exigido pela lei e, conseguintemente, que a fazenda não póde exigir outra taxa além daquella a que estão sujeitos os herdeiros necessarios, pretende-se que a sentença em questão não pode ser atacada debaixo deste ponto de vista senão por meio de acção rescisoria, e para chegar-se á semelhante conclusão se diz—« que a conciliação effectuada tem força de sentença, é uma sentença como outra qualquer em juizo plenario, goza dos mesmos privilegios e produz os mesmos effeitos juridicos, tendo mais força do que escriptura, pois que tem força de lei; » porém não é exacto que a conciliação effectuada tenha força de sentença, como outra qualquer em juizo plenario; não é exacto que goze dos mesmos privilegios e produza os mesmos effeitos juridicos, não é exacto que tenha mais força do que escriptura e que tenha força de lei, e nada disto é exacto porque « a sentença, proferida em juizo summario, não produz excepção—*reijudicatæ*—uma vez que nella se não disputou plenamente a questão controversia, Silv. á Ord. Liv. 3º Tit. 50 p. ns. 21 e 22; Lob. Morgnot. ao § 22, idem Sum acç. § 312; não é exacto porque, como ensina Teixeira de Freitas, em a nota ao § 2º do art. 838. « Os termos de conciliação, verificada no juizo de paz, equiparam-se ás sentenças de preceito » e as sentenças de preceito, segundo a doutrina de Pereira e Souza, primeiras linhas, nota 903, sendo simplesmente de preceito e fundadas meramente na confissão da parte não tem a validade de sentença havida em juizo contencioso, havendo a respeito dellas a presumpção de fraude, sendo por isto excluidas do concurso de preferencia, o que somente não tem lugar quando são havidas anteriormente á contracção das dividas dos outros credores, e as escripturas sobre que se fundam, contempladas na lei de 15 de maio de 1876 § 3º, são as de contrato, não a simples confissão da divida, sem numeração de dinheiro, que o tabellião porte por fé, porque se a confissão judicial, feita por termo em juizo, não aproveita ao credor, menos pode aproveitar a extra judicial, feita perante o tabellião, « circumstancias estas que não militam em favor da sentença que homologou a conciliação de que se trata, porquanto esta foi celebrada posteriormente á acquisição que fez a fazenda do direito de perceber o pagamento da taxa de herança; e feita de modo a revelar que outro objecto não teve senão obstar a que a mesma fazenda tornasse effectivo seu direito; pois que vemos que os herdeiros collateraes de Manoel Alves Ferreira, depois de terem vendido a herança ao commendador Loyo, reconhecem a filiação de D. Amelia, e, declarando que só venderam um terço da mesma herança, constituem ao mesmo Loyo seu bastante procurador para o acto conciliatorio, que foi homologado por sentença, circumstancia esta por certo bem eloquente para caracterisar o movel que presidio ao acto conciliatorio, homologado pela sentença que se pretende seja equiparada á proferida em juizo plenario, produza o effeito de cousa julgada e tenha força de lei, quando, como vimos, não passa de mera homologação, acto em que o juiz não tem jurisdicção para verificar o que estipularam as partes, acto equivalente ás sentenças de preceito contra as quaes, por sua vez, milita a presumpção de fraude.

« Porém, se diz ainda, que—ao douto juizo do inventario falta completamente jurisdicção para conhecer e julgar de toda e qualquer materia, que ataque a—força de sentença—de que goza a conciliação effectuada, e os effeitos juridicos da carta de sentença, que a homologou, porquanto o titulo legitimo da successão de D. Amelia ou a sua carta de sentença só poderá perder os seus effeitos directos ou indirectos por uma outra sentença, em contrario, proferida—em acção rescisoria—e por juiz competente.

« Emquanto isto não se fizer, a força de sentença que a lei tão expressamente imprimio e gravou nas conciliações verificadas, não se quebra e nem nunca se pode quebrar; os effeitos juridicos e obrigatorios da força de sentença da conciliação, effectuada com D. Amelia, são os élos sagrados de um sagrado preceito—de lei expressa—ao qual preceito cumpre, que o douto juizo do inventario renda a devida homenagem e cumprimento: é, em uma palavra, a conciliação effectuada com D. Amelia,—uma arca santa, que emquanto não quebrar-se pelos meios ligitimos o poder competente, não póde ser abalada » e «accrescenta-se que—« Cumpre attender finalmente que a sentença de D. Amelia não condemna a fazenda em cousa alguma; e nem contra a fazenda ella tem a menor execução juridica, isto é, nem a sentença condemna a fazenda a entregar a D. Amelia cousa alguma; nem a fazenda tem nada de D. Amelia a entregar, e nem D. Amelia nada pedic, e nem nada tinha que pedir á fazenda em sua acção de petição de herança extincta e terminada pela sua conciliação, effectuada com as unicas pessôas para isto competentes, os herdeiros ab-intestato de seu pai. »

São destituidas de fundamento taes considerações: 1.º porque, para que sejam mantidos os direitos da fazenda provincial, não se torna necessario atacar a verdadeira força da sentença que homologou o acto conciliatorio, bastando que se não deixe que ella produza maiores effeitos do que deve produzir; 2.º porque se é exacto o que se diz, isto é, que a sentença que homologou o acto conciliatorio não condemnou a fazenda em cousa alguma e nem contra a fazenda ella tem a menor execução, não é este o effeito, não é esta a consequencia que se tira da mesma sentença, quando por ella se pede que seja D. Amelia, no inventario, reconhecida como filha natural de Manoel Alves Ferreira e que — em consequencia não está ella sujeita á taxa de herança, porquanto tal pretenção implica a obrigação que tem a fazenda de reconhecer que a sentença de homologação produz o effeito de obrigal-a, effeito que só poderia ser o resultado de uma condemnação explicita ou implicitamente comprehendida no acto de homologação, condemnação que receberia sua execução, desde que no inventario fosse D. Amelia considerada como reconhecida filha natural de Manoel Alves Ferreira, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847.

Conseguintemente, reconhecendo-se, como se reconhece, que — a sentença de D. Amelia não condemnou a fazenda em cousa alguma e nem contra a mesma fazenda, tem a menor execução juridica, deve-se ser consequente e concluir que, por tal sentença, não póde a fazenda ser obrigada a reconhecer D. Amelia como filha natural de Manoel Alves Ferreira, nos termos da lei, e conseguintemente abrir mão do direito que tem de exigir, no inventario do mesmo Ferreira, que seja a taxa de sentença paga de conformidade com o disposto no art. 7 do Reg. Provincial de 23 de julho de 1874. Só por força de uma condemnação e da execução desta póde a fazenda provincial curvar-se á pretenção que manifestam Manoel Ferreira Bartholo e sua mulher; se porém confessam que a fazenda nenhuma condemnação soffreu e nem execução contra elle se move, é porque o acto conciliatorio e a homologação não produzem taes effeitos contra a mesma fazenda; e sómente contra os herdeiros collateraes de Manoel Alves Ferreira não tem o douto juizo do inventario jurisdicção para conhecer e julgar de toda e qualquer materia que ataque a força de tal sentença que só póde perder seus effeitos por uma outra sentença proferida em acção rescisoria, o que não é o mesmo quanto á fazenda, bastando que o mesmo juiz não julgue de materia que ataque a força da sentença; porém julgue de quaes os seus effeitos, pois que para isto tem jurisdicção, desde que ante elle, se vem pedir a execução da mesma sentença, e julgue como não póde deixar de julgar, que entre taes effeitos se não comprehende o de obrigar a fazenda a admittir um reconhecimento que não é o de lei.

Portanto, a questão não consiste em poder-se ou não atacar o acto conciliatorio e sentença que o homologou; a questão, pelo contrario, versa sobre os effeitos e consequencias que se busca tirar da mesma sentença, quando se requer sua execução: e como, já se demonstrou, por muitos argumentos, que dita sentença não tem e nem se lhe póde dar outros effeitos que não sejam obrigar tão sómente aos herdeiros collateraes de Manoel Alves Ferreira, é consequencia que, em execução d'ella, nada mais se póde pretender, e conseguintemente que dita sentença, de modo algum, póde affectar os direitos da fazenda.

Tambem não procede o argumento de que « no seu caracter de mero fiscalisador e cobrador de impostos, a fazenda que não podia ser ré na acção de petição de herança e, por via de regra, não tinha que intervir e nem intervir podia na conciliação promovida para aquella acção, está obrigada no sentido de não poder tirar no inventario e da herança de D. Amelia, a respectiva taxa da qual está isenta D. Amelia, desde que os herdeiros *ab intestato* do inventariado não encontram nem na lei e nem no direito o menor impedimento para transigirem na supradita conciliação— » e não procede tal argumentação, porque não é exacto que os herdeiros *ab intestado* não encontram na lei obstaculos para poderem transigir no sentido de que acima se trata, visto que obstaculo, e obstaculo invencivel, oppõe a lei, desde que exige como meio de prova do reconhecimento a escriptura publica, contendo reconhecimento directo e manifestação de animo permanente da parte do pai em reconhecer como tal o seu filho natural, sendo que, por isto, a conciliação não póde ser aceita como prova do reconhecimento e apenas como expressão de cessão, renuncia ou doação da herança e, em segundo lugar, porque, ainda quando mero fiscalisador e cobrador de impostos, a fazenda não póde ficar obrigada aos effeitos de tal conciliação e antes deve contra ella reagir, afim de tirar, no inventario e da herança de D. Amelia, a taxa que por lei lhe é devida, e assim deve proceder, em face da Resolução de 2 de junho de 1819, confirmada pela Ord. de 19 de dezembro de 1839 e de 13 de julho de 1849, Regulamento n. 2,708 de 15 de dezembro de 1860, e Reg. Provincial de 23 de julho de 1874 que regem a materia.

Segundo as determinações de taes leis, Teixeira de Freitas ensina, em o art. 964 da Consolidação das leis civis que—« a escriptura publica do reconhecimento paterno não é só, por si, bastante para os filhos naturaes haverem a herança, pelo que devem elles competentemente habilitar-se, provando a qualidade de simplesmente naturaes, nos termos do art. 208, » e em a nota ao mesmo artigo, accrescenta: — « Os interessados quando a herança não é arrecadada, pódem respeitar a escriptura do reconhecimento dos filhos naturaes e não exigir habilitação alguma, porém não é assim em relação á fazenda publica. Estando a herança arrecadada, o filho natural não entra na posse d'ella, sem habilitação formal pelo juizo de arrecadação. Não tendo havido arrecadação, ha uma habilitação, no juizo dos feitos da fazenda, que tem por fim isentar do pagamento da decima. E' esta a pratica, continúa o mesmo escriptor, e pratica fundada na Resolução de 2 de julho de 1819, confirmada pela Ordem de 19 de dezembro de 1839 e ultimamente pela supradita de 13 de julho de 1849. »

Mais adiante, ainda assim diz o citado Teixeira de Freitas:

« No ponto de vista da taxa de herança, rege actualmente o art. 3 § 1.º do Reg. n. 2,708 de 15 de dezembro de 1860, que diz:

« Os filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, pagarão a taxa que fôr devida, quando em juizo fôr contestada a sua qualidade, salvo o direito de restituição, provando seu direito, e a qualidade de herdeiros forçados. »

Ora torna-se evidente que, no seu caracter de mero fiscalisador e cobrador de impostos, a fazenda provincial, fiscalisando o modo por que os impostos lhe são pagos nos inventarios, tratando-se de deferir a successão a filhos naturaes, tem o direito de exigir: 1.º escriptura em que o pai reconhece o filho natural; 2.º habilitação pela qual os mesmos filhos provem a qualidade de simples naturaes; 3.º que essa habilitação seja produzida perante o juizo da arrecadação da herança quando esta tiver sido arrecadada; 4.º que dita habilitação, não tendo havido arrecadação, seja produzida ante o juizo dos feitos da fazenda para que possa isentar do pagamento da taxa de herança.

O primeiro destes requisitos não foi preenchido por Manoel Ferreira Bartholo, como administrador de sua mulher D. Amelia, porquanto não exhibio elle escriptura publica, pela qual Manoel Alves Ferreira reconhecesse, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, D. Amelia como sua filha natural de modo a poder ser ella chamada á successão *ab intestato* e, desde que não exhibio tal escriptura, não póde pretender que a fazenda deixe de exigir o pagamento da taxa de herança tão sómente porque exhibe uma sentença de homologação de uma conciliação, meio este que é completamente repellido pela citada lei de 1847, que teve por fim acabar com as razões de filiação, como sustentam Perdigão Malheiro, Rebouças, Teixeira de Freitas e outros, meio este, dizemos ainda, que vem tornar patente que os proprios Bartholo e sua mulher reconhecem que não tem a escriptura legal, pois que, se assim o julgassem, armados de seu titulo viriam directamente ao juizo do inventario, e requeriam para que fossem contemplados como herdeiros, no entretanto que viram-se forçados a recorrer a todos os meios que resultam dos documentos sob ns. 1 e 2 para que afinal obtivessem que os herdeiros collateraes de Manoel Alves Ferreira, depois de terem vendido ao commendador Loyo a herança a que tinham direito, constituissem o mesmo commendador seu bastante procurador para que se conciliasse com Bartholo e sua mulher, reconhecendo a ultima como filha natural de Manoel Alves Ferreira, afim de haver a herança já vendida, ingenuamente, declarando taes herdeiros que a herança que cada um d'elles vendêra por vinte e seis contos de réis, ficava reduzida á terça parte da mesma herança, e o commendador Loyo que já havia contado seu dinheiro nada oppoz e, conformando-se com receber sómente um terço do que comprára, aceitou a procuração e effectuou a conciliação!

Ora, se a lei não reconhecia outro meio além da exhibição da escriptura de reconhecimentos, para que o filho natural se habilite, afim de que no inventario lhe seja deferida a herança, a que vem a questão de conciliação, da sentença que julgou a mesma conciliação, dos effeitos de dita sentença, da necessidade da acção rescisoria para destruir ditos effeitos e outros da mesma natureza? São questões extemporaneas que não vem ao caso e que sómente podem ter sido suggeridas no intuito de arredar o juizo da veréda que deve trilhar! Tambem não se mostram armados de justificação em que se prove a filiação natural, sendo dita justificação julgada pelo juizo de inventario como exige a lei, quando ha arrecadação da herança ou pelo juizo dos feitos da fazenda, quando não ha dita arrecadação, como condição da isenção do pagamento da taxa de herança, por quanto o que se vê é que o terceiro documento, com que instruiram sua petição, é apenas uma justificação produzida ante o juizo do civel e pelo mesmo juizo julgada, meio incompetente, pois que não é o exigido pela lei acima citada.

Finalmente as disposições dos acima citados regulamentos ns. 2,708 de 15 de dezembro de 1860 e de 23 de julho de 1874, combinados com a lei de 2 de setembro de 1847, mostram como se deve proceder em as actuaes circumstancias, por quanto o primeiro, tratando da arrecadação e fiscalisação da taxa de herança e legados, dispõe no seu art. 8, que:

« O procurador da fazenda por si, por seu ajudante e pelo solicitador a quem dará as instrucções necessarias, assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario *para fiscalisar a exactidão da descripção* e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despezas attendiveis, e da certeza das dividas activas e passivas e para requerer quanto convier á expedição do mesmo inventario, » disposição esta que, sendo reproduzida do art 2º do regulamento n. 156 de 1842 deu lugar a que Perdigão Malheiro, em seu *Manual do Procurador dos Feitos*, nota 777, escrevesse o seguinte:

« E' de estylo delarar o inventariante, logo em começo, quem são os herdeiros. »

Mas póde isto não ser sufficiente ou porque se impugne a legitimidade de algum, ou porque dependa de habilitação a sua admissão ou por outro justo e legal motivo.—Deve o procurador fiscalisar a exactidão de taes declarações.

« *Para este effeito, cumpre observar as leis sobre as successões testamentarias ou ab intestato e as condições de sua legitimidade e regular desolução.* »

Esta doutrina é justamente a que se encontra exarada no art. 21 do regulamento de 23 de julho de 1874, que dispõe:

« O procurador fiscal, por si só ou por seu adjudante e pelo solicitador, examinará, se estão descriptos todos os bens, a qualidade e legitimação dos herdeiros, velando no preenchimento de todas as formalidades do processo. »

Ora, se o procurador fiscal deve fiscalisar a descripção dos herdeiros, observando as leis sobre a successão testamentaria ou *ab intestato*, e as condições de sua legitimidade e regular desolução; se o mesmo procurador fiscal deve examinar a qualidade e legitimação dos herdeiros, como pretender-se que a fazenda, no seu caracter de mero fiscalisador e arrecadador de impostos, não tem o direito de oppor-se aos effeitos que se busca deduzir do acto conciliatorio de que se tem fallado, effeitos pelos quaes se quer que não possa a mesma fazenda tirar no inventario e da herança de D. Amelia a respectiva taxa de herança, e isto tão somente pela existencia de tal acto conciliatorio e sentença que o homologou, quando a lei expressamente oppõe-se a que sejam admittidos outros meios de prova de reconhecimento do filho natural que não seja escriptura publica ou testamento?!!

Não, a fazenda, pelas leis em vigor, não é mera espectadora, na questão da legitimidade dos herdeiros, e conseguintemente sua missão não é meramente passiva quanto á percepção da taxa de herança, cuja deducção seria illusoria se a fazenda não tivesse o direito de, nos termos do inventario, impugnar a qualidade do herdeiro forçado, que por ventura se queira arrogar quem quer que seja.

Se prevalecesse tal doutrina, quantos conluios não appareceriam entre herdeiros collateraes, sujeitos á taxa de herança e terceiros a quem, em virtude de conciliações, aquelles confeririam a qualidade de filhos naturaes e por conseguinte herdeiros forçados não sujeitos á mesma taxa de herança, e isto tão somente no intuito de defraudar a fazenda?! Conseguintemente, demonstrado como fica quaes sejam os direitos da fazenda provincial, e já que se não apresentam os herdeiros collateraes e sim D. Amelia que pretende lhe seja deferida a herança como filha natural e herdeira successiva *ab intestato*, cumpre que seja observada a disposição, já citada, do art. 7º do regulamento provincial de 23 de julho de 1874, que por sua vez é reproduzida do regulamento de 15 de dezembro de 1860 art. 3º § 1º, ficando a Manoel Ferreira Bartholo e sua mulher, quando se não conformem o direito de recorrerem á junta do thesouro provincial, por quanto as questões que se levantam em juizo ou perante repartições de fazenda provincial a respeito da *obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição do imposto da taxa de heranças e legados e doações* são da exclusiva competencia da autoridade administrativa, pertencendo o julgamento das mesmas questões á junta do thesouro provincial, conforme dispõe o art. 63 do regulamento provincial de 23 de julho de 1874, que reproduzio a disposição do art. 51 do citado decreto n. 2,708 de 15 de dezembro de 1860.

*(Continúa.)*

## Tratado n. 1

A VERDADEIRA INTELLIGENCIA DA LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 1847, E A REFUTAÇÃO DA DOUTRINA DO DR. PERDIGÃO MALHEIRO.

A dita lei exigindo escriptura publica para prova da filiação natural, impoz como condição, que esta escriptura seja exclusivamente destinada para reconhecimento desta filiação?

Da leitura attenta da citada lei reconhece-se que o pensamento predominante do legislador foi limitar a prova da filiação natural aos dous meios — *escriptura publica* e *testamento* —, extinguindo os privilegios dos filhos naturaes dos nobres [art. 1º] em attenção ao dogma constitucional da—igualdade perante a lei.—

Quaesquer que sejam as provas, que possam tornar conhecida a filiação natural, por mais concludentes e significativas que pareçam, nenhum valor terão se a filiação não constar de escriptura publica ou testamento; porque, em ultima analyse, foi esse o direito que estabeleceu.

D'ahi não ha fugir: ou filiação é authenticada por qualquer daquelles meios, ou não existe filiação natural.

Este pensamento, porém, segundo os termos da lei, foi de tal modo distribuido que já houve quem suspeitasse de erros de impressão.

Na verdade, desde que o preceito foi deslocado do começo da—lei para figurar em outra parte, era natural que perdesse a harmonia, que deveria resultar da disposição das palavras dos seus aggregados, e por consequencia, que surgissem duvidas no seu modo de entender.

Occupa-se a lei:

Em primeiro lugar, — da igualdade dos direitos hereditarios entre os filhos naturaes dos nobres e os filhos naturaes dos plebeus

Em segundo lugar, — da necessidade absoluta do reconhecimento do pai, por *escriptura publica*, antes do seu casamento, para o filho natural poder ter parte na herança paterna —concorrendo com os filhos legitimos do mesmo pai.

Em terceiro lugar, finalmente — da prova da filiação natural, *nos outros casos*, somente por escriptura publica ou testamento.

Deixando de parte o assumpto de que se occupa a lei no primeiro lugar, por impertinente, e que por demais podia figurar no fim; perguntaremos em relação aos dous ultimos: quaes são aquelles—*nos outros casos*, se a lei, anteriormente, só cogitou de um: — do reconhecimento do filho natural, por escriptura publica, antes do casamento do pai, quando tem de concorrer com os legitimos á herança paterna?

Sem duvida não podem ser encontrados senão no mesmo art. 3º, onde inquestionavelmente está o pensamento da lei.

Porquanto, *nos outros casos*, a prova da *filiação* natural, pelos dous unicos meios exigidos — escriptura publica ou testamento—não só habilita o filho natural á herança paterna, como ainda — para todos os mais effeitos juridicos della. E assim é que, no caso do art. 2º, o reconhecimento por escriptura publica anterior ao casamento colloca o filho natural no mesmo pé de igualdade dos legitimos em relação á massa dos bens paternos, e ao direito que tem á uma parte delles.

Na hypothese do mesmo art. 2º, os descendentes legitimos excluem o filho natural da representação paterna quanto á herança.

Assim, pois, em dita hypothese só ha *um caso*: o em que apparece o filho natural concorrendo com os legitimos á herança paterna; emquanto que no art. 3º verifica-se *outros casos*. — *o caso opposto,—e os outros para* pedir alimentos e exercer todos os direitos inherentes á sua qualidade de filho natural.

Ora, se no art. 2º não ha senão um caso figurado, é evidente que *os outros casos* são referentes á todos os effeitos da paternidade natural; e portanto, no art. 3º está o principio, a doutrina, e no art. 2º a excepção, e que como tal, dizemos nós, deveria vir depois; porque só assim é que póde existir methodo, ordem e principios, que devem ser observados nas sciencias em geral, e sobretudo na sciencia da legislação.

Os que pensam de outro modo, ou ficam encerrados no estreito circulo da excepção, ou para sahir delle, procuram a porta falsa de um erro typographico, que aliás não existe.

Do matrimonio valido resultam, — o poder marital, a communhão dos bens, a paternidade, a filiação legitima, o poder paternal, a familia, emfim, solidamente fundada, e sobre a qual assenta o grande edificio social.

O pai está collocado como que no centro de um grande circulo, onde não é licito penetrar estranhos, porque a lei não admitte investigações acerca da paternidade.

Mas, se estes effeitos civis do matrimonio entram como condição de ordem, e estabilidade social, d'aqui não se segue, que o homem seja compellido a suffocar a natureza, e abandonar o filho natural aos caprichos da sorte.

Tudo isso conciliou a lei; porque previo que a sociedade nada ganhava, e antes perdia com aquelle abandono. Entregou o pai á sua consciencia e permittio, que elle antes de casar-se podesse reconhecer o filho natural para ter parte conjunctamente com os legitimos nos bens, que deixasse por sua morte.

Permittio igualmente que elle, com a mesma expontaneidade, não tendo filhos legitimos, ou sendo viuvo nas mesmas condições, ou simplesmente solteiro, reconhecesse tambem o seu filho para todos os effeitos juridicos da paternidade natural.

D'onde se conclue que, emquanto o art. 3º permitte a declaração da paternidade natural para todos os seus effeitos, o 2º restringe-se somente,—quanto a um destes effeitos — a successão ao *caso* de haver filhos legitimos, com os quaes possa concorrer o natural á herança paterna.

A lei, portanto, não regulou a prova da paternidade natural, somente, como disse P. Malheiro, para o fim da successão do filho: regulou-a pelo contrario—para todos os effeitos juridicos da mesma paternidade.

Este pensamento da lei está consignado nas palavras — *nos outros casos* do art. 3º e na historia, espirito, e fim della.

Seria absurdo que, propondo-se o legislador a acabar com os escandalos e risco da investigação da paternidade natural, o fizesse somente com relação ao effeito da successão do filho e deixasse continuar os mesmos escandalos e riscos com relação á prova da mesma paternidade para os outros effeitos della!...

Esta intelligencia, a unica e verdadeira, resalta ainda se attender-se á jurisprudencia franceza sobre os arts. 334 e 337 do respectivo codigo civil, os quaes serviram de assento á nossa lei.

A historia, espirito, e fim da lei franceza, são—a mesma historia, espirito e fim da nossa lei.

As disposições dos arts. 334 e 337 da lei franceza são correspondidas pelas disposições dos arts. 2º e 3º da lei de 2 de setembro.

O art. 3º da nossa lei é:—a prova da filiação natural—nos outros casos—só se poderá fazer por um dos seguintes meios—escriptura publica ou testamento: o art. 334 da lei franceza é — « O reconhecimento do filho natural será feito por um acto authentico, quando o reconhecimento não houver sido feito no acto do nascimento do tal filho natural. »

O art 2º da nossa lei diz: « O reconhecimento do pai feito por escriptura publica antes do seu casamento, é indispensavel, para que qualquer filho natural possa ter parte na herança paterna, concorrendo elle com os filhos legitimos do mesmo pai. »

O art 337 da lei franceza diz: « O reconhecimento feito durante o matrimonio por um dos conjuges, em proveito de um filho natural, que esse conjugue *tivesse tido antes* do matrimonio de uma outra pessoa—que não *o outro conjuge*, *não poderá* prejudicar nem o *ao outro conjuge*, *nem aos filhos nascidos do casamento dos dous.* Entretanto o tal reconhecimento terá effeitos depois da dissolução do casamento, *se deste não ficaram filhos.*

Vê-se d'ahi—que o art. 334 da lei franceza contém—pensamento e preceito—principal e primitivo do seu legislador, —a regra de que a—paternidade natural para todos os seus effeitos, só póde ser provada—por um acto authentico: que o art. 337 contém a excepção de—um destes effeitos [a successão] no caso de ser feito o reconhecimento do filho natural—durante a constancia do casamento do pai, e deste casamento procederem filhos.

A questão, portanto, de saber se entre nós, se a lei 2 de setembro [exigindo a escriptura publica como condição do reconhecimento paterno] impoz como condição, que essa escriptura seja directa e especial,—é—a mesma questão de saber-se em França, se o codigo civil francez, exigindo um acto authentico, como condição do reconhecimento paterno no filho natural, impoz como condição que este acto authentico sej directo e especial: —a razão juridica de decidir é a mesma—em ambos os casos: é a doutrina, os principios da sciencia e do direito.

E, conseguintemente, a jurisprudencia franceza, tornar-se-ha luz clara, e base segura, para se conhecer qual a verdadeira jurisprudencia sobre a interpretação da lei de 2 de setembro; e conter-se os licenciosos na carreira das distincções onde a lei não distinguio.

Vejamos, pois, primeiro, se o espirito e fim da lei de 2 de setembro, é o mesmo espirito e fim da lei franceza; segundo, a jurisprudencia franceza com relação ao ponto de nossa questão.

Para ver-se, que o espirito e fim do legislador francez nos arts. 334 e 337 do seu codigo é o mesmo da lei de 2 de setembro, basta attender-se a alguns trechos dos discursos dos senadores Duvergier e Begot, por occasião do debate desta parte do codigo civil francez:

« Estes processos, disse o senador Duvergier, eram a vergonha da justiça, e a dissolução da sociedade; as presumpções, os indicios, e as conjecturas eram transformadas em provas, e o artificio em principios; o mais vergonhoso trafico se fazia dos mais doces sentimentos, e todas as familias estavam sujeitas á vergonha e ao receio. Ao pé de uma infeliz que reclamava em nome da honra e á custa da honra, mil prostitutas especulavam na publicidade de suas desordens, e punham em almoeda a paternidade, que tinham á sua disposição. Designava-se um pai a um filho, que vinte pais podiam reclamar, e sempre se designava, sendo possivel, o mais virtuoso, o mais honrado, e o mais rico, para fazer medir o silencio pelo valor do escandalo. »

« As indagações, disse o Dr. Begot, expunham os tribunaes aos debates mais escandalosos, aos juizes mais arbitrarios, e a jurisprudencia mais variavel. O homem cujo procedimento era o mais puro; aquelles cujos cabellos encaneceram no exercicio de todas as virtudes, não estavam ao abrigo do ataque de uma mulher impudente, ou de filhos, que lhe eram extranhos. Esta especie de calumnia deixava sempre vestigios afflictivos. Em uma palavra, acções de filiação eram o flagello da sociedade.

« La partenité n'en est, ne saurait jamais être qu'un acte de confiance, conséquémmente un acte de sa libre volonté; la paternité qui est imposé n'est plus la paternité, et fils qui s'adresse aux tribunaux pour reclamer un pére vise sa fortune, et non sa tendresse, » era o pensamento que dominava, então, a sociedade franceza: reduzir isto á lei foi o pensamento do legislador dessa tão adiantada nação. Acabar por uma vez com os effeitoa immoraes dos processos de filiação; reduzir a filiação natural a um acto de confiança e livre vontade do pai, e regular a sua successão, foi, e é a historia, espirito e fim do legislador francez nos citados arts. 334 e 337 do seu codigo, no primeiro dos quaes imperiosa e genericamente, dispoz, que o reconhecimento do filho natural só se póde fazer por meio de um acto authentico. E' a mesma historia, espirito e fim da nossa lei de 2 de setembro de 1847, com a differença de ter esta reduzido a prova do reconhecimento da filiação só a duas especies de acto authentico—escriptura publica, ou testmaento.

Pois bem: recorra-se agora á jurisprudencia franceza attestada por Demolombe, commentario á lei franceza, que é conseguintemente o verdadeiro commentario da nossa lei de 2 setembro,

MUTILADO

e ver-se-ha então qual a verdadeira solução de nossa questão. Diz este, paginas 386: « 440. Tambem não é necessario que o reconhecimento seja feito em acto especial e *ad hoc;* póde muito bem ser consignado em um acto que tivesse *tambem e mesmo principalmente outro fim:* quer no acto de celebração de matrimonio do pai e da mãi (331); quer em um testamento por acto publico; quer emfim em qualquer outro acto authentico, *seja qual for o seu objecto.*

« 410. Semelhantemente, nem a lei, nem a razão exigem que o reconhecimento seja feito em termos dispositivos, e por uma phrase principal e destacada; póde mui bem ser feito em termos enunciativos e por uma simples phrase incidente.

« E' necessario sempre e basta, que o reconhecimento não seja equivoco; que não tenha resultado da inattenção e da surpreza. Sob esta relação, um reconhecimento feito em termos enunciativos será tanto menos suspeito, quando mais directamente se ligar ao objecto principal do acto [arg. do art. 320)

« Assim é que o tribunal de Caen vio um reconhecimento sufficiente expresso no acto, pelo qual um homem instituia uma renda em proveito de uma mulher *pela razão de ter tido della dous filhos em vespera de terceiro.* A especie tem mesmo isto de notavel, que a identidade dos tres filhos reconhecidos foi completada por indicios e presumpções fóra do acto.

« Um testador deixou um legado a um individuo, qualificando-o seu filho natural.

« Ou uma pessoa toma em seu contrato de casamento a qualidade de filho natural de Pedro; e Pedro está presente ao acto e faz uma doação.

« Como se póde dizer que ahi não ha reconhecimento?

« Nestes casos, e outros semelhantes, os magistrados devem analysar os termos do acto e todas as circumstancias: vide tribunal de Bruxellas, arresto de 17 de junho de 1807, processo Pasteele, na collecção Sirey de 1807, t. 2.º pag. 325; Tr. de Cassação, ar. de 16 de maio de 1809, proc. Gombault, na Coll Sirey de 1809 t. 2.º, pag. 377; Tr. de Rion, de Bruxellas, ar. de 4 de julho de 1811, proc. Vanviemeu sch. na Coll. Sirey de 1812, t. 2.º, pag. 274; Tr. de Poitiers, ar. de 28 de agosto de 1810, proc. Jeusbert, na Coll. Sirey de 1813, t. 2.º, pag. 290; Tr. de Colmar, ar. de 24 de março de 1813, proc. Cilmann, na Coll. Sirey de 1814, t. 2.º pag 2; Tr. de Paris, ar. de 2 de janeiro de 1819, proc. Lefebure na Coll. Sirey de 1819, t. 2.º pag. 146; Tr. de Agen, ar. de 16 de abril de 1822, proc. David, na Coll. Sirey de 1823, t. 2.º pag 65; Duranthon, t 3 º, n. 214 [ed. de 1844], Rolland de Villargues, n. 227; e Themis, t. 2.º pag. 125 e 126. »

*(Continúa.)*

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## Recordação e saudade

*A' saudosa memoria da Exma. Sra. D. Eulina de Mesquita, offerecida á sua inconsolavel mãi, seus irmãos, cunhados, tios, sobrinhos e primos, especialmente á sua irmã, minha estremecida tia a Exma Sra. Deoclecia Carolina de Mesquita Bandeira, virtuosa e digna consorte de meu presado tio e amigo o Illm. Sr. Manoel Ignacio de Torres Bandeira.*

Que val chorar a passagem,
Que da terra ao céo vai dar?
E' o mundo uma miseria,
E o mundo um lupanar.

Do Autor.

Inda de novo! Mais uma vez ainda,
Deixo o tropel de uma existencia ingloria,
E venho ao ermo da mansão dos mortos,
Que remontaram-se ás regiões da gloria,
Verter meu triste pranto!

Inda de novo contemplar me é dado,
Longe do bulicio das paixões do mundo;
Os tristes restos dos mortaes que dor-(mem,
O somno eterno, sem igual, profundo,
Com toda reverencia!

E quem carpimos? Que existencia chara,
Hoje nos trouxe á habitação sombria;
Onde alta noite, n'um festim funereo,
Gemem as arvores e o mocho pia,
Aos écos da soidão!

Meiga donzella, no verdor dos annos,
Quando a existencia lhe floria então;
Sente que as forças lhe abandonam pres-(tes,
E cahe sem vida no marmoreo chão,
Na lage sepulchral!

Era tão bella, virtuosa e meiga!
Tão compassiva, tão indulgente e boa!
E n'um momento deixa o mundo, a vida,
E bate as azas, ao infinito vôa,
Em busca só de Deus!

Na terna mãi, um casto beijo imprime...
Beija as irmãs, com sentimento e amor,
Sólta dos labios um—adeus—sentido,
Beija e se abraça á cruz do Redemptor,
E dorme o somno eterno!

.....................................................
.....................................................

Eis aqui agora onde repousam
Os seus restos mortaes.... aqui oremos.
Oh! musa da saudade! ante este tumulo,
Preces ergamos, goivos desfolhemos,
Em holocausto á virtude!

Recife 22 de maio de 1879.

Antonio Ignacio de Torres Bandeira.

## Freguezia de Vicencia

Não podemos deixar em olvido o nosso agradecimento, pois o dever urge, por vermos consummado um direito que ha muito se tem negado a este aprazivel e florescente povoado. Não ha mais duvida; desappareceram todas as difficuldades; está elevada esta povoação á cathegoria de freguezia, cuja necessidade era ha muito reclamada, cujas proporções eram mais que sufficientes. *Suum cuique tribuere.*

Em vista, pois, do que acabamos de receber, com justiça incontestavel, resta-nos agradecermos, do alto da imprensa, aos mui dignos deputados provinciaes que concorreram para tão importante commettimento, bem entendido, suffragando o projecto com os seus votos, especialmente o intelligente democrata o Exm. Sr. Barão de Nazareth, que, com denodo e energia, occupou duas vezes a tribuna parlamentar, vindo dest'arte a ser approvado o referido projecto, que acaba de ser sanccionado pelo muito digno presidente Dr. Adolpho de Barros.

Não olvidaremos tambem os nomes dos sympathicos e illustrados Drs. Ermirio Coutinho e Augusto de Souza Leão, este que, como presidente daquella illustre corporação, muito influio no bom exito de nossa causa, bem como aquelle que, na confecção do projecto, até o ultimo debate, sempre mostrou-se coherente com o seu illustre collega o Exm. Sr. Barão de Nazareth, cujo nome nos desvanecemos em pronuncial-o.

Em tempo opportuno saberemos provar, para com tão dignos cavalheiros, a nossa sincera gratidão.

Desculpem-nos Ss. Excs. se os offendemos com estas toscas declarações, filhas de sentimentos nobres, emanadas de corações agradecidos.

Vicencia, 24 de junho de 1879.

*Muitos vicencianos.*

## Questão forense

Se o illustre *advogado* veio á imprensa sómente por amor da discussão scientifica demonstrar e convencer que a filiação natural só por escriptura exclusiva podia ser provada, e que por qualquer outra era insustentavel perante o nosso direito, como o declarou no *Diario* de 16 de maio; e desde que se convenceu do contrario e mudou de opinião, confessando no *Diario* de 6 do corrente, que tambem em outra qualquer escriptura, mas de *modo especial, directo e dispositivo*, o reconhecimento era legal; desde que chegou a esse resultado, dizemos, a discussão estava finda.

Entretanto o amor scientifico está agora degenerando em amor da causa que se agita no juizo da provedoria, entre D. Amelia por uma parte, e não sabemos se a fazenda provincial, os herdeiros collateraes de Manoel Alves Ferreira ou o comprador da herança pela outra, visto como nos ultimos artigos está na realidade a causa em discussão.

Por este lado não devemos penetrar, porque a causa tem seus advogados para discutir, juizes e tribunaes para decidir se os documentos com que pretende vir á imprensa tem ou não a importancia que o *advogado* lhes quer dar.

Chamando, porém, a discussão aos principios abstractos do direito, indagaremos o que vem a ser escriptura de modo *especial directo e dispositivo.*

Se o ponto principal da discussão está liquido pelo raciocinio e pelo direito, em vista da confissão do *advogado* no seu já referido artigo de 6, onde declarou, que o reconhecimento da filiação natural não implicava com outros factos que na mesma escriptura fossem authenticados, uma vez que com elle tivessem relação, precisamente o contrario do que affirmou no seu primeiro artigo, veremos agora em que consiste o *modo especial, directo e dispositivo.*

O objectivo da lei de 2 de setembro não é conhecer da filiação natural, mas da paternidade natural comprovada por escriptura publica ou testamento para os effeitos da successão.

O filho natural ainda quando podesse provar por outros meios a sua procedencia; quando mesmo ninguem ousasse contestar a sua origem paterna, nunca seria admittido em juizo sem escriptura publica de reconhecimento do pai, quér este o seja segundo a natureza quér não. Sem sahir dos labios paternos a declaração da filiação para ser escripta e comprovada por escriptura publica ou testamento, nunca o filho natural será filho perante as leis e os tribunaes para os effeitos da successão. Ainda elle embora as lanças que poder em Africa, terá sempre aferrolhadas as portas da justiça; porque a lei não quer saber se elle é filho, se o pai o não declarar por escriptura publica ou testamento.

Assim, pois, se do reconhecimento do pai é que depende a existencia legal do filho; se da sua espontanea declaração, pelos meios indicados, é que surte o facto da filiação para os seus effeitos; como suppol-o, assim espontaneo e singular, sujeito a certas formulas condicionaes, sem o que não existe reconhecimento por escriptura?

Trata-se, porventura, de uma convenção entre duas ou mais pessoas, d'onde provenha a obrigação de fazer o tabellião na escriptura as declarações que ellas outorgaram com todas as clausulas que quizeram?

A que vem, portanto, que *só* de modo especial, directo e dispositivo o reconhecimento póde ser legal?

Desde que a lei de 2 de setembro não prescreveu os modos, basta que o reconhecimento conste substancialmente da escriptura para ser reputado nas condições da lei, e fazer a prova que ella exige para a filiação natural.

Fazendo applicação do que acabamos de expôr, e para não figurarmos outros exemplos, perguntamos: Em que qualidade o tabellião Almeida, na escriptura de venda que fez o capitão Silvino Guilherme de Barros, em novembro de 1868, de uma escrava de nome Isidora, abrio a porta e deixou entrar a *menor* D. Amelia para comprar a dita escrava?

Não foi certamente porque os menores possam contratar. Nesta qualidade, elle não consentiria na sua entrada; porque tinha responsabilidade perante a lei, sobre ser nullo o contrato.

Não foi tambem na qualidade de ser Manoel Alves tutor de D. Amelia; porque não bastava dizel-o, era preciso proval-o com o respectivo titulo, que seria, por sua vez, transcripto na escriptura, sob pena de nullidade do contrato e responsabilidade do tabellião.

Porque seria então?

Porque Manoel Alves declarou, que era seu pai e vinha representa-a no contrato, para que ella, que se achava presente, podesse gozar e possuir legalmente a dita escrava. E só depois de reconhecidos pelo tabellião e testemunhas pelos proprios, deu elle a sua fé de que tudo isso era verdade.

Se só assim podia ella penetrar na escriptura, sem nullidade do contrato e responsabilidade do official publico, é porque a paternidade natural de Manoel Alves estava feita por declaração sua expressa, espontanea e livre. Mas se, sem isso, como se acaba de vêr, o contrato da venda não podia subsistir nem a escriptura celebrar-se; logo o reconhecimento paterno de D. Amelia estava feito substancialmente na respectiva escriptura.

Diz, porém, o illustre *advogado*, que não havendo aqui modo especial, directo e dispositivo, a declaração de Manoel Alves é accidental e feita em escriptura de filiação que não cogitou-se. São estas as suas palavras:

« Esse dito puramente accidental e proferido em uma escriptura, que de filiação não se tratou nem cogitou-se, não póde valer tambem por escriptura *directa* de filiação, que assegure com certeza a espontaneidade do mesmo reconhecimento, e dest'arte exclua *absolutamente* a surpreza e a inattenção? »

E elle mesmo acode:

« O bom senso responde negativamente. » (*Diario* de 11 de junho.)

Não é assim; estabeleçam-se os termos da pergunta, e o bom senso aceitará a resposta inversa.

Se o nobre *advogado*, que tantas vezes, (dê-nos licença,) confunde *modo* com escriptura; o *directo* com o *exclusivo*; quer saber se houve *escriptura directa* de filiação? Nós lhe responderemos: — Sim, houve reconhecimento directo de filiação. Farem os a demonstração no artigo seguinte.

L. M.

## O bispo de Olinda perante a historia

Recebemos e agradecemos esta importante obra do illustrado Dr. Antonio Manoel dos Reis, ex-redactor do *Apostolo*, sobre a vida do juven e inditoso prelado da igreja Pernambucana. Todos hoje fazem justiça, amigos e inimigos ás convicções de D. Fr. Vital *que foi sempre heroico e cahio na tumba sempre o mesmo*, como disse o illustrado orador Pernambucano, Dr. Aprigio Guimarães.

Todos devem possuir esta *obra* que traz a historia completa do conflicto religioso, do qual foi a mais eminente figura o biographado. Além disso traz o livro do Dr. Reis o *resumo historico da questão religiosa*, escripto por D. Vital e inteiramente desconhecido no Brasil.

## Ao commercio

Estranhou-me saber que a policia envolvendo-se em meus negocios particulares tem syndicado das pessoas com quem tenho transacções commerciaes os pagamentos que tenho effectuado no Recife.

Estabelecido com taverna no pateo do Mercado n. 9, tenho procurado sempre corresponder a confiança que no meu negocio se me tem tributado. Estas syndicancias policiaes, pois, me compromettem e por isto apresso-me em protestar.

A proposito de um furto que se diz ter-se feito a um italiano e pelo facto do implicado nelle alguma vezes frequentar minha taverna, tenho sido por vezes incommodado para averiguações perante as autoridades policiaes, mas não é isto que naturalmente póde succeder a qualquer um, que vem abalar o pequeno credito que hei de saber sempre sustentar.

Em attenção aos senhores trapicheiros e ao commercio lavro do alto da imprensa meu protesto quanto ás alludidas syndicancias.

Recife, 28 de junho de 1879.

*Luciano José Dias Guimarães.*

*Sr. redactor.* — O seu illustrado correspondente de Lisboa, diz na correspondencia publicada no *Diario* de hoje, haver o Sr. Luciano Cordeiro feito entrega ao illustre explorador portuguez, Serpa Pinto, da medalha mandada fazer por alguns portuguezes desta cidade, noticia que não é veridica, pois ainda hontem nos affirmou o Sr. Luciano Cordeiro (que passou no *Tamar* para o Rio de Janeiro) aguardar-se a conferencia que o illustre explorador havia de fazer perante a sociedade de Geographia de Lisboa, que em sessão magna tinha de reunir-se para esse fim, para nessa occasião ser-lhe feita a entrega da referida medalha, e que talvez S. M. el-rei, que devia assistir a essa sessão, a entregasse pessoalmente.

E' certo que alguns jornaes portuguezes deram tambem a noticia da entrega, sendo talvez causa disso o estarem mal informados.

Sou de V. etc., etc. — *B. V.*



## N. 365 —A medicina por excellencia do seculo

Não ha nenhum remedio que tenha recebido mais elogios de todas as partes, como seja a salsaparrilha de Bristol. Ella tem sido approvada pelo espaço de trinca e cinco annos, por mais de mil periodicos principaes; e pelos doutores, chimicos e escriptores medicos de todos os paizes. Faz quinze annos que toda a faculdade medica de Bufalo, deu um testemunho unanime de suas inestimaveis virtudes curativas, experimentadas durante a longa pratica da sua profissão. Quarenta medicos distinctos, domiciliados em differentes povoacões do Estado de New-York, sustentaram-nos com um outro testemunho não menos emphatico e summamente lisongeiro; e desde então cinco oitavas partes da mais escolhida profissão, tem contestado seus meritos, debaixo da responsablidade de suas assignaturas, suas curas de escrofulas, cancros, tumores e toda a casta de molestias eruptiveis e ulcerosas, nunca serão esquecidas em quanto a lingua ingleza for lida e fallada. Em uma palavra ellas tem sido escriptas, em todos os idiomas modernos e causado a admiração de todo o mundo civilisado.


# COMMERCIO

## Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 28 DE JUNHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Farinha de mandioca da Bahia, 6$600 por sacco de 80 litros, hontem.

Milho do Rio de Janeiro, 100 rs. o kilo, hontem.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 19 1/4 d. por 1$000, do banco.

Cambio sobre Paris, 90 d/v. 491 rs. o franco.

Dito sobre dito, 8 d/v. 493 rs. o franco.

Dito sobre dito, á vista, 504 rs. o franco, do banco.

Cambio sobre Hamburgo, á vista, 623 rs. por R. M., bancario

Cambio sobre Lisboa, 90 d/v. 178 0/0 de premio, do banco.

P. J. Pinto,
Presidente.

M. J. da Motta,
Secretario.

## ALFANDEGA

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 2 a 27 | 423:254$967 |
| Idem do dia 28 | 25:665$071 |
| | 448:920$038 |

## Pauta da alfandega

**Semana de 30 de junho á 5 de julho de 1879**

Approvada pelo inspector interino *Antonio I. de M. Neves*

Algodão em rama ou descaroçado, 573 rs. o kilo.
Assucar branco 255 rs. o kilo.
Assucar mascavado 137 rs. o kilo.
Aguardente cachaça 100 rs. o litro.
Couros de boi seccos salgados, 415 rs. o kilo.
Couros de boi seccos espichados, 400 rs. o kilo.
Couros de boi, verdes, 270 rs. o kilo.
Ripas de madeira de qualquer qualidade, duzia 300 rs. o kilo.
Azeite de dendê, 400 rs. o litro.
Azeite de peixe, 230 rs. o litro.
Chocolate, 1$600 o kilo.
Cascos de tartaruga, 2$ o kilo.
Velas stearinas, 600 rs. o kilo.
Velas de carnaúba, 400 rs. o kilo.
Peixe secco, 100 rs. o kilo.
Fibra de coco 60 rs. o kilo.

Alfandega de Pernambuco, 28 de junho de 1879. — Os conferentes,

J. Aurelio Wanderley.
M. A. Rodrigues Pinheiro.

### Importação

Barca franceza *S. Louiz*, entrada de Liverpool em 28 do corrente e consignada a H. Burle & C., manifestou:

Carvão de pedra 619 toneladas e 9 quintaes á empreza do gaz.

### DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 27 DE JUNHO DE 1879

**Portos do exterior**

— Na barca ingleza *Grecian*, carregaram:
Para New-York, H. Forster & C. 300 saccos com 22,500 kilos de assucar mascavado.
— No patacho portuguez *Rapa*, carregaram:
Para o Porto, Rabello & Sobrinho 1,354 chifres de boi.
— Na barca portugueza *Gratidão*, carregou:
Para Lisboa, José Saporite 3 caixas com 24 litros de aguardente.
— No brigue nacional *Adolpho*, carregaram:
Para Artigas, P. C. M. & C. 20 pipas com 9,600 litros de aguardente.

**Portos do interior**

— No vapor nacional *Bahia*, carregou:
Para o Rio de Janeiro, A. B. Nogueira 1 volume com 50 espanadores.
— No brigue nacional *Alliança*, carregou:
Para o Rio de Janeiro, Rodolpho Pessoa 300 molhos de palha de carnaúba.
— No lugar allemão *Mowe*, carregaram:
Para o Ceará, M. C. Lopes Vianna 4,000 cocos (fructa); L. G. da Silva & Pinto 20 barris com 1,600 litros de mel.
— No vapor nacional *Pará*, carregaram:
Para o Ceará, P. Alves & C. 50 barricas com 2,865 kilos de assucar refinado.
Para Maranhão, E da Cunha Beltrão 10 barricas com 619 1/2 kilos de assucar refinado.
Para o Pará, J. V. Godinho 100 meios de sola.
— Na barcaça *Silvina*, carregou:
Para o Natal, J. R. Cordeiro 2 barricas com 120 kilos de assucar branco e 2 ditas com 120 ditos de dito mascavado.

### RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 2 a 27 | 36:258$100 |
| Idem do dia 28 | 4:828$852 |
| | 41:086$952 |

### CONSULADO PROVINCIAL

| | |
|---|---|
| Rendimento do dia 2 a 27 | 166:707$252 |
| Idem do dia 28 | 14:012$717 |
| | 180:719$969 |

### Revista commercial

**Da semana de 23 a 28 de junho de 1879**

Os cambios regularam esta semana:

Sobre Londres, 90 d/v 19 1/4 d/s bancario.
Dito sobre o dito, á vista, 19 d/s bancario.
Dito sobre Paris, 90 d/v 491 réis, e á vista, 504 réis o franco, bancario.
Dito sobre Hamburgo, 90 d/v 616 réis, e á vista, 623 o reich-mark, bancario.
Dito sobre Lisboa, 90 á vista 181 por cento de premio do banco.
Dito sobre o Rio de Janeiro, á vista, ao par do banco, e particular a 8, 10 e 15 d/v com 1/4 de desconto, e 30 dias com 1/2 por cento de desconto.
Dito sobre o Porto, a 15 d/v 176 por cento de premio.
Descontos de letras, fizeram-se a 10 por cento ao anno.

**Generos nacionaes**

Aguardente.— Vendas de 63$000 a 65$000 a pipa de 480 litros.

Algodão do sertão.— Pequenas entradas e aos preços seguintes:
O do sertão, 1.ª sorte, de 9$600 a 9$700 os 15 kilos. O de Mamanguape, sem inspecção, a 9$500 os 15 kilos.

Assucar.— Pequenas entradas, aos preços seguintes:
Cotamos o branco de 2.ª sorte, de 4$700 a 4$900 os 15 kilos. O de 3.ª sorte, boa, de 4$500 a 4$600 por 15 kilos. O de 3.ª regular, de 4$300 a 4$350 por 15 kilos. O de 4.ª sorte, de 4$000 a 4$200 por 15 kilos. O somenos, de 3$300 a 3$500 por 15 kilos. O mascavado, purgado, bom, de 2$850 a 2$900 por 15 kilos. O mascavado, purgado, regular, de 2$750 a 2$800 por 15 kilos. O mascavado, purgado, americano, de 2$200 a 2$250 por 15 kilos. O bruto, regular, de 1$840 a 1$850 por 15 kilos.

Café do Rio de Janeiro.— O de 2.ª sorte, baixa, de 4$500 a 6$800 os 15 kilos. Dito de Santos, de 4$200 a 5$500 por 15 kilos.

Couros seccos salgados e verdes.— Ultimas vendas dos salgados, de 430 a 440 réis o kilo, e dos verdes, vendas de 300 a 320 réis, o kilo.

Farinha de mandioca. — Deposito 22,000 saccos, e cotamos de 6$500 a 6$800 o sacco de 80 litros.

Graxa em bexigas.— Venda a 7$200 os 15 kilos. Mercado firme.

Gomma de mandioca.— Venda a 4$200 os 15 kilos.

Milho nacional.— Vendas de 100, 102 e 104 réis o kilo.

Sal do Assú.— Venda a 1$100 os 100 litros.

Sebo coado do Rio Grande do Sul.— Venda a 8$200 os 15 kilos. Mercado firme.

Velas stearinas do Rio de Janeiro.— Venda a 400 réis o maço de 6 velas.

Xarque do Rio Grande do Sul.— Deposito 110.000 arrobas, vendas de 5$000 a 5$800 por 15 kilos.

**Generos estrangeiros**

Alpiste de Lisboa.— Cotamos ultima venda, a 5$500 por 15 kilos.

Arroz da India.— Vendas de 2$900 a 3$000 os 15 kilos.

Azeite doce de Lisboa.— Cotamos a 4$000 o galão.

Bacalháo.— Deposito 9,000 barricas, retalho de 18$000 a 19$000 a barrica.

Banha de porco.— Cotamos de 828 a 872 rs. o kilo.

Batatas portuguezas. — Venda a 6$500 a 7$ a caixa.

Breu.— Cotamos de 10$ a 12$000 a barrica, conforme o peso da barrica.

Carvão de pedra.— Cotamos de 12$ a 14$000 a tonelada, conforme a procedencia.

Cebolas em caixas. – Venda a 20$000 cada caixa

Cimento Portland.— Venda a 10$000 a barrica, conforme o peso.

Cerveja branca, Bass.— Vendas de 9$000 a 10$000 a duzia de botijas. Dita de outras marcas.— Vendas a 7$500 a duzia de garrafas. Dita preta.— Vendas de 9$ a 10$ a duzia de botijas.

Chá Hyson.— As vendas tem regulado de 4$142 a 5$450 o kilo.

Farello de Lisboa.— Venda a 3$800 o sacco de 90 libras. Dito do Rio da Prata.—Venda de 3$100 o sacco de 42 kilos.

Farinha de trigo.—Deposito 12,000 barricas, aos seguintes preços:
A de Trieste, venda de 29$ a 33$ a barrica.
A americana, de 23$ a 24$000 a barrica.

Feijão de diversas côres.— Cotamos a 12$ o sacco de 60 kilos. Dito mulatinho.— Venda a 14$000 o sacco de 60 kilos.

Phosphoros de diversos fabricantes.— Cotamos de 2$200 a 2$300 a groza.

Kerosene. — Vendas de 4$100 a 4$300 a lata.

Louça ingleza.— Cotamos a 400 por cento de premio sobre a factura.

Massas italianas.— Cotamos de 7$500 a 8$ a caixa.

Manteiga franceza em barril. – Cotamos de 1$686 a 1$698 a libra. Dita em latas.— Cotamos de 1$606 a 2$834 o kilo. Dita ingleza.— Cotamos a 2$616 o kilo.

Passas.— As vendas tem regulado de 7$000 a 7$520 a caixa.

Papel de embrulho.— De 650 réis a 1$200 a resma.

Queijos flamengos. — Vendas de 3$400 a 3$500 cada queijo. Ditos de pratos.— Venda a 1$000 a libra.

Sal de Lisboa.— Venda a 1$100 os 100 litros. Dito de Cette.— A 1$200 os 100 litros.

Sardinhas de Nantes.— A 300 réis a lata de quarto.

Toucinho de Lisboa.— A 13$000 os 15 kilos.

Velas stearinas.— De 420 a 460 réis o maço de 6 velas, das hamburguezas.

Vinagre de Lisboa.— De 125$000 a 130$000 a pipa.

Vinho tinto da Figueira.— De 260$000 a 270$000 a pipa. Dito de Lisboa.— Vendas de 240$ a 250$ a pipa. Dito tinto de Cette.— A 220$000 a pipa. Dito branco.— A 230$000 a pipa. Dito do Porto.— A 9$ a caixa.

Xarque do Rio da Prata.— Deposito 50,000 arrobas, vendeu-se de 4$800 a 6$200 por 15 kilos.

## Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam por todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto sobre as caixas filiaes as agencias dos mesmos bancos em todas as cidades e possessões do reino de Portugal.


**IMPERIAL**
Companhia de seguros
CONTRA O FOGO
EST: 1803
**Segura contra o risco de fogo casas e outros edificios, generos, e mercadorias de toda a especie.**
CAPITAL 16;000:000$000
Para mais informações em casa de
**BROWNS & C.**
31 Rua do Marquez d'Olinda 31

**Companhia de seguros INDEMNISADORA**
Toma seguros maritimos
E CONTRA FOGO
Largo do Corpo Santo

**SEGUROS**
Maritimos e contra fogo
COMPANHIA FIDELIDADE
N. 7—Rua do Bom Jesus—N. 7
Agente, Miguel José Alves
Toma seguros maritimos sobre mercadorias em vapores e navios de vela E seguros contra risco de fogo ou suas consequencias sobre prédios, mercadorias e mobiliias de uso, dispensando o pagamento do premio no 7.º anno do segurados, que mantiverem e pagarem seguros durante seis annos seguidos.

**SEGUROS**
Maritimos e contra fogo
Companhia Phenix Pernambucana
Rua do Commercio n. 34
Seguro contra fogo
The Liverpool & London & Globe
Insurrance Company
AGENTES
Saunders Brothers & C.
11—Corpo Santo—11


# MOVIMENTO DO PORTO

*Navio entrado no dia 28*

Londres—37 dias, barca ingleza *Anna Bella*, de 334 toneladas, capitão James Inrie, equipagem 11, carga varios generos; a Wilson Sons & C.

*Navios sahidos no mesmo dia*

Portos do norte—Vapor brasileiro *Pará*, de 1,999 toneladas, commandante C. Gomes, carga varios generos.

Pará—Brigue dinamarquez *Johanna*, de 163 toneladas, capitão J. M. Behrendt, carga varios generos.

*Navios entrados no dia 29*

Portos do sul—6 dias, vapor brasileiro *Marquez de Caxias*, de 282 toneladas, commandante Anselmo Peres, equipagem 30, carga varios generos.

Portos do sul—5 dias, vapor inglez *Guadiana*, de 1,597 toneladas, commandante J. Brander, equipagem 81, carga varios generos; a Adamson Howie & C.

*Navio sahido no mesmo dia*

Europa—Vapor inglez *Guadiana*, carga varios generos.

# EDITAES

*O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes nesta comarca do Recife, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. Imperial e Constitucional o Senhor D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.*

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 1º de julho do corrente anno, depois da audiencia deste juizo, na respectiva sala, irão á praça por venda para serem arrematados por quem mais der, os bens seguintes:

10 cadeiras de páo d'oleo, avaliadas por 15$000.
1 sofá de amarello por 8$.
2 consolos de amarello por 8$.
1 mesa elastica de amarello por 20$.
2 consolos de jacarandá com espelhos por 30$000.
1 secretaria com armario, de jacarandá, por 20$000.
6 cadeiras de amarello por 6$.
1 apparelho de porcellana para chá por 12$.
2 jarros de porcellana por 2$.
2 lanternas de vidro por 2$.

Uma parte do valor de 9:230$520 no sobrado de dous andares e sotão n. 2, na praça do Conde d'Eu, avaliado por 20:000$; servindo de base para a arrematação os valores dados aos mesmos bens, que irão conjunctamente á praça com as dividas constantes dos devedores abaixo: capitão Amaro de Barros Correia 203$460, Dr. Bento José da Costa 8:280$, capitão Arantes 2$720, conego Pedro Duarte Peixoto 25$080, José de Barros Correia 36$300, Bernardino Guimarães 5$720, Dr. Serpa Brandão 57$280, capitão Manoel Camillo da Costa Figueiredo 6$000, capitão Joaquim Albino de Gusmão 3$600, João Rodolpho Gomes 20$020, major Henrique Lins da Costa Gomes 8$, Joaquim Claudio Monteiro 13$920, Dr. D. Lins da Silveira ..... 60$180, Candido Fontes 18$040. Dr. Alipio Costa 6$, herdeiros do fallecido Antonio Martins Ribeiro 30$84, Joaquim Correia 8$88, João Leopoldino 21$060, vigario Felix José Henriques Bacalhão 5$600, brigadeiro Barros Falcão 11$160, Soriano Correia de Brito 26$440, Dr. Antonio Victor de Sá Barreto 11$840, Luiz Felippe Cavalcante 4$, padre Herculano 8$440, João José da Costa 8$, José Martins do Rio 1$500, Dr. Abilio Coutinho 29$700, Francisco Xavier Carneiro da Cunha Campello 105$800, Dr. Elviro de Moraes Carvalho 28$280, Manoel do Rego Barros 27$660, tenente-coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque 42$040, sommando 845$840; e vão á praça ditos bens para pagamento dos credores do fallecido José Maria Freire Gameiro, cujo inventario se está procedendo por este juizo, e é inventariante o bacharel José Maria Freire Gameiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 23 de junho de 1879. — Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

*Adelino Antonio de Luna Freire*

### Edital n. 383

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 176 § 1º do regulamento de 7 de abril deste anno, se declara que tendo vagado pelo fallecimento da professora Cosma Elvira de Araujo, a cadeira primaria do sexo masculino, dos Coelhos, de terceira entrancia, freguezia da Boa-Vista do Recife, poderão os professores de segunda entrancia, que pretenderem o accesso, enviar a esta repartição, no prazo de 30 dias, e sem que deixem o exercicio de suas cadeiras, suas petições, requerendo o concurso.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 26 de junho de 1879.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

*O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa; juiz de direito privativo de orphãos e ausentes na comarca do Recife, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc., etc., etc.*

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 1.º de julho do corrente anno, depois da audiencia deste juizo, na respectiva sala, irá á praça, por venda, para ser arrematado por quem mais der, um sitio no lugar da campina do Barbalho, com portão de madeira, cercado de estacas e limoeiros, com algumas arvores fructiferas, tendo dito sitio 230 palmos de frente e 600 de fundo, avaliado por um conto de réis, que servirá de base para a arrematação; e vai á praça por ordem deste juizo, e é pertencente aos menores Pedro e Maria, filhos dos fallecidos Pedro Borges de Cerqueira e D. Joaquina Maria Borges de Cerqueira, dos quaes menores é tutor Luiz Antonio dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 21 de junho de 1879.—Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

*Adelino Antonio de Luna Freire.*

### Thesouraria de fazenda

Por esta thesouraria se declara que em virtude de ordem da presidencia, de 25 do corrente mez, vai no dia 9 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, ser contratado o fornecimento dos medicamentos necessarios ao aviamento do receituario da enfermaria militar, relativo ao semestre de julho a dezembro vindouro.

Os interessados devem apresentar suas propostas em cartas fechadas e devidamente selladas, até aquelle dia.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 27 de junho de 1879.—O secretario,

A. Seraphico de Carvalho.

### Gymnasio pernambucano

Pela secretaria do gymnasio pernambucano se declara aos pais, tutores e correspondentes dos alumnos internos e meio-pensionistas do mesmo instituto, que do dia 22 em diante principia a correr o prazo de oito dias, dentro do qual teem os mesmos de pagar a pensão relativa ao trimestre de julho a setembro do corrente anno.

Gymnasio pernambucano, 21 de junho de 1879.—O secretario,

Celso Tertuliano Fernandes Quintella.

O Dr. Luiz Demetrio Dias Simões, juiz substituto supplente em exercicio do juizo especial do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e d'elle noticia tiverem, que Joaquim Tertuliano de Medeiros me dirigio a petição seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio Joaquim Tertuliano de Medeiros, credor de José Gomes de Freitas e do commendador José Joaquim de Lima Bairão, da letra junta de um conto de réis de principal, aceita pelo primeiro e sacada pelo segundo, que a endossou ao supplicante, estando dita letra vencida desde 28 de junho de 1874, e querendo o mesmo supplicante interromper o prazo da prescripção, vem requerer a V. Exc. digne-se de mandar tomar por termo o seu protesto e intimal-o pessoalmente ao sacador, e por carta de editos ao aceitante, dignando-se outrosim admittir a justificação d'ausencia deste em lugar incerto e não sabido. O supplicante declara ter recebido por conta do principal e premio da referida letra 480$200. Pede a V. Exc. deferimento. E. R. M. Recife, 20 de maio de 1879.—Joaquim Tertuliano de Medeiros. Estava o sello da estampilha de 200 rs, na qual dei o despacho seguinte: Despacho. Distribuido, tome-se por termo o protesto, e tenha lugar a justificação na primeira do juizo. Recife, 20 de maio de 1879.—Manoel Clementino. Em virtude deste despacho, foi a petição distribuida ao escrivão d'este juizo Ernesto da Silva, o qual lavrou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto.—Aos 20 de maio de 1879, em meu cartorio perante mim e as testemunhas infra assignadas, compareceu o supplicante e por este foi dito que reduzia a termo o protesto constante da petição retro que offerecia como parte deste em que assigno, Ernesto da Silva, Joaquim Tertuliano de Medeiros, Manoel Alves Lima, Gercino Rabello. E tendo o supplicante produzido suas testemunhas, que juraram estar o supplicante ausente em lugar não sabido, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão do Dr. juiz de direito reciproco, que deu a sentença seguinte: Sentença.—Em face dos autos, julgo provado o allegado na petição de folhas 2 e mando portanto se passe o edital requerido, notificando pessoalmente o sacador, como tambem se requer, e pague as custas. Recife, 23 de junho de 1879.—Manoel da Silva Rego. Por força desta sentença o escrivão respectivo fez passar o presente, pelo qual chamo, cito e hei por intimado ao supplicado para

MUTILADO

que compareça neste juizo dentro do dito prazo afim de allegar o que for de justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume. Recife, 26 de junho de 1879. Eu Faustino José da Fonceca, escrivão interino, o subscrevi.

*Luiz Demetrio Dias Simões.*

*O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes na comarca do Recife, por S. M. Imperial e Constitucional, o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc., etc., etc.*

Faço saber aos que o presente edital virem, e d'elle noticia tiverem, que no dia 1º de junho do corrente anno, depois da audiencia d'este juizo, na respectiva sala, irá novamente á praça para ser arrematada por quem mais der, a renda, por um anno, da propriedade em commum, denominada *Apipucos*, servindo de base para a arrematação a quantia de 2:000$000, offerecida por José Caetano de Medeiros, e sob as seguintes bases:—1ª poder o rendeiro estabelecer dentro das mattas as barreiras, que fcr julgar necessarias, para a regularidade da cobrança.—2ª não tirar madeira para carvão, se não nos lugares onde absolutamente impossivel a extracção de madeiras, e sempre com sciencia e consentimento do inventariante a respeito do lugar.—3ª zelar as mattas por todos os meios ao seu alcance, afim de prevenir incendios, que havendo, serão extinctos á sua custa.—4ª não poder pedir indemnisação a pretexto algum, nem rescindir o arrendamento, sob pena de perder a importancia da renda que faltar.—5ª pagar a renda em prestações trimensaes, passando letras, que serão garantidas por pessoa idonea, que se responsabilisará, outro sim, pelas outras condições impostas ao rendeiro. E vai a praça a requerimento do commendador José Francisco do Rego, inventariante dos bens que constituem a referida propriedade em commum. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 26 de junho de 1879. —Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.—*Adelino Antonio de Luna Freire.*

*O doutor Luiz Demetrio Dias Simões, juiz substituto supplente em exercicio do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei etc., etc.*

Faço saber aos que o presente edital virem e d'elle noticia tiverem, que a requerimento de Browns & C., foi aberta a fallencia do commerciante Manoel de Azevedo Andrade, pela sentença seguinte:—Em vista da prova dos autos, hei por aberta a fallencia da casa commercial de Manoel de Azevedo Andrade, a datar do dia 23 do corrente e mando se faça publico na forma da lei e do costume. O escrivão faça os autos conclusos ao Dr. juiz substitutos, para os ulteriores termos da mesma fallencia e pague a massa as custas. Recife, 27 de junho de 1879.—Manoel da Silva Rego. Depois fazendo-me o escrivão os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte:—Estando legalmente aberta a fallencia do commerciante Manoel de Azevedo Andrade, estabelecido com loja de fazendas á rua Primeiro de Março dê-se a isto publicidade por editaes, convocando-se ao mesmo tempo os credores para no dia 30 do corrente ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias, procederem á nomeação do depositario que provisoriamente deve receber a massa. Proceda-se sem perda de tempo ao inventario dos bens do fallido, e neste acto nomearei depositario interino que servirá até a posse do provisorio. Nomeio procuradores fiscaes aos credores Browns & C., que prestarão juramento. Façam-se as intimações necessarias. Recife, 27 de junho de 1879.—Demetrio Simões. Em virtude do meu despacho o escrivão fez passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costumes. Cidade do Recife, 27 de junho de 1879.—Eu. José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi.

Recife, 27 de junho de 1879.

*Luiz Demetrio Dias Simões.*

O Dr. Felinto Henrique de Almeida, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que se ha de arrematar em hasta publica deste juizo, no dia 5 de julho, depois da respectiva audiencia, o seguinte:

Uma casa assobradada, no largo do Forte, actualmente rua de Domingos Theotoino n. 43, da freguezia de S. José, tendo dita casa 6 metros e 65 centimetros de largura e 18 metros e 7 centimetros de fundo, tendo 2 janellas e 1 porta de frente, 2 salas, 3 quartos, 1 pequeno quarto onde existe a escada, corredor ao lado, em seguida tem um quarto fóra e cozinha, no fim um pequeno quarto, e um quartinho onde está collocado o apparelho da companhia Recife Drainage, quintal murado e cacimba, e um portão que dá para a praia, em seguida via-se a descripção do pavimento superior: um andar com 3 janellas para a frente, 2 salas, 3 quartos e um terreno para o lado de detraz, avaliado pela quantia de 6:000$; o qual sobrado foi penhorado por execução do Dr. João Vieira de Araujo e João da Silveira Borges Tavora, contra Arthur de Barros Falcão de Lacerda, herdeiro de Feliciana Maria Olympia, e se acha depositado em mão e poder do depositario geral Antonio Luiz do Rego Barreto.. E assim será dito bem arrematado por venda a quem por elle mais der e offerecer, no dia e hora acima indicado.

E não havendo licitante que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 31 de maio de 1879. Subscrevo e assigno—O escrivão, Antonio da Costa e Sá.

Felinto Henrique de Almeida.

## Edital n. 384

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 3 § 17 do regulamento de 7 de abril deste anno, se faz constar aos professores publicos de ensino primario, removidos por acto da presidencia da provincia, de 10 do corrente.

1 Francisca Seraphico de Assis Carvalho.
2 Guilhermina Francisca de Araujo Lins.
3 Ephigenia Maria de Almeida Gomes.
4 Antonio Jovino da Fonceca.
5 Francisco Silverio de Farias Junior.
6 Pedro Pereira de Souza Lemos.
7 Josepha Prepedigna Rabello Padilha.
8 João José Ribeiro de Moraes.
9 Urania Nympha da Silva.
10 Francisca Maria da Annunciação.
11 José Luiz de França Torres.
12 Christovão de Barros Gomes Porto.
13 Augusto José Mauricio Wanderley.
14 Dorvino José da Camara.
15 Balthasar Augusto de Olinda Costa.
16 Isabel Francisca de Quintal.
17 Manoel Clemente da Costa Santos.
18 Jacintha Avelina da Cruz.
19 Maria Leopoldina da Silva.
20 Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa.
21 Camilla Ametista de Carvalho Calumby.
22 Rosalina Olympia Bezerra de Mello.
23 Francisco Ferreira dos Santos.
24 Umbelina Amelia da Silva.
25 Alexandrina Moreira Reis.

Que o prazo para elles assumirem o exercicio das respectivas cadeiras, deverá correr da data da remoção, sendo de 30 dias para os de n. 1 a 20, de 40 dias para os de n. 21 a 24, e de 50 dias para a professora Alexandrina Moreira Reis, mencionada sob o n. 25.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 25 de junho de 1879.

O secretario.
J. P. da Silva Guimarães.

# DECLARAÇÕES

## Monte Pio Popular Pernambucano

De ordem do Illm. Sr. Director e segundo determina o art. 18 do Estatuto desta corporação, de novo convido a todos os socios, a comparecerem no dia 4 de julho proximo vindouro, na séde desta sociedade, á rua do Imperador n. 83, 3.º andar, afim de reunidos em assembléa geral, assistirem á leitura do Relatorio e Balancete do 1.º semestre findo, como preceitúa a lei que nos rege. Secretaria do Monte Pio Popular Pernambucano, 30 de junho de 1879. O 1.º secretario.

*Tito Machado Freire de Barros.*

## Recife Drainage

A companhia faz publico, para conhecimento dos interessados, que collocou no corrente mez os apparelhos abaixo declarados, cujas annuidades principiam a correr do 1º do mez proximo futuro.

Freguezia do Recife

Rua do Bom Jesus n. 27, apparelho n. 7.813, 2º andar.

Santo Antonio

Rua de João do Rego n. 11, apparelho n. 5,302, casa terrea.

Travessa da Bomba n. 8, apparelho n. 5,306, 1º andar.

Rua do Visconde de Inhaúma n. 52, apparelho n. 5,305, 1º andar.

S. José

Rua de Marcilio Dias n. 112, apparelho n. 5.303, 1º andar.

Idem n. 112, apparelho n. 5,304, 2º andar.

Boa-Vista

Rua do Visconde de Goyanna n. 59 A, apparelho n. 10,783, casa terrea.

Idem n. 59 B, apparelho n. 10,784, casa terrea.

Idem n. 61, apparelho n. 10.785, casa terrea.

Idem n. 67, apparelho n. 10.786, casa terrea.

Rua do Visconde de Goyanna n 36, apparelho n. 10,787, casa terrea.

Rua do Rosario n. 54, apparelho n. 10,788, casa terrea.

Recife, 28 de junho de 1879.

O gerente,
*J. Dowsley Junior.*

## Inspecção do arsenal de marinha

De ordem do Illm. Sr. inspector faço publico que no dia 5 de julho proximo vindouro recebe esta inspecção propostas em cartas fechadas, para supprimento de carvão de pedra, que durante o anno financeiro de 1879 a 1880 for necessario ao consumo do arsenal, da companhia de aprendizes marinheiros e dos navios da armada.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 28 de junho de 1879.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

A sociedade Columna Olindense d... Esp... Rit.. Bras... Coração Livre Popular, unida ao Gran... Ori... M... P... P... em Pernambuco, celebrou reservadamente, no dia 29 a sessão magna do anniversario do S... P... com as formalidades do Rit... Bras...

Olinda—30—6—79

Secr...—1385

## Associação portugueza de beneficencia

De ordem do Illm. Sr. presidente, convido a todos os socios a reunirem-se na séde da sociedade segunda-feira, 30 do corrente, pelas 8 horas da noite, para em assembléa geral extraordinaria, terminarem-se os trabalhos que tiveram occasião no dia 21 do corrente. Recife, 27 de junho de 1879.

O 1º secretario,
Dionisio Guimarães.

## Conselho de compras de marinha

O conselho effectua no dia 2 de julho proximo, á vista de propostas recebidas até ás 11 horas da manhã, os contratos seguintes:

Por tempo de um anno, findo em junho do proximo vindouro

De fornecimento de ambulancias para os navios da armada, cujos objectos que compõem as mesmas constam da respectiva tabella que existe na inspecção do arsenal de marinha, e podem vel-a os Srs. que queiram propôr-se ao dito fornecimento.

Por tempo de seis mezes, findos em dezembro do corrente anno

De fornecimento de objectos de fardamento para aprendizes artifices do arsenal de marinha, constando de bonets do serviço, bonets do uniforme, bluzas de brim branco, bluzas de algodão azul, bluzas de panno azul, calças de brim branco, calças de algodão azul, camisas de algodãozinho, cobertores de lã, colchas de algodão, cintos de couro branco envernisado, calças de panno azul, colchões de linho cheios de palha, fronhas de algodãosinho, lenços de seda preta para gravatas, lenços de algodãozinho, sapatões, saccos de guardar roupa e travesseiros de linho cheios de palha.

De fornecimento de objectos de fardamento para artifices avulsos do dito arsenal, constando de bluzas de panno azul, bluzas de algodão azul, calças de brim branco, calças de panno azul, camisas de algodãozinho e cintos de couro branco envernisado.

De fornecimento de objectos de fardamento para marinhagem, constando de bonets de panno azul, camisas de algodão azul, camisas de brim branco, calças de algodão azul, calças de brim branco, lenços de seda preta para gravatas e sapatões.

E de fornecimento dos seguintes objectos do material da armada: almagre, alvaiade de chumbo, alvaiade de zinco, agua raz, azeite de peixe, aldrabas de metal agulhas de lona e brim, arcos de ferro, aço fundido, quadrado, oitavado, redondo, em barra, em varão e em verga, almotolias de folha, arame de ferro sortido, arame de latão, alcatrão, azul ultramar, bules de Flandres, botões de metal, bronzes de metal sortidos, breu, brim novo da Russia, brinsão, bandeiras nacionaes de 2, 3, 4, 5, 6 e 7 pannos, bandeira de gurupés, brochas para caiar, brochas para pintar, burracha galvanisada em lençol 0,007, 0,013, 0,019 e 0,023 de espessura, baêtilha, canos de chumbo sortidos, cal branca, cal preta, canetas, cabo de Cairo, cadinhos de lapis de diversos numeros, cabros de qualidade, canivetes finos, cré, chumbo em lençol, cobre em folha, cobre em varão, cravos de ferro, cabo de linho novo de diversas bitolas, correia de sola dobrada, correia de sola singela, colheres de ferro estanhadas, chapas de ferro para fogão, cera preta, carvão proprio para ferreiro, carvão cok, dedaes de repucho, dobradiças de ferro sortidas, dobradiças de metal, estôpa de linho, estôpa de algodão, estôpa da terra, enchadas, esmeril, enchameis de qualidade, estanho em verguinha, escovas de limpar tubos de caldeira, fio de algodão, fio de vela, ferro inglez em varões sortidos, em lençóes sortidos, em barras sortidas e em cantoneiras sortidas, ferro da Suecia em barras sortidas e em varões sortidos, ferro guza, ferro bruto, folhas de Flandres, folhas de aço para serra de cortar ferro de 0,035 sob 0,026, feltro em pasta para forro de caldeira, ferrolhos de ferro sortidos, ferrolhos de metal sortidos, fechaduras de ferro de broca, fechaduras de ferro para armario, fechaduras de ferro para gaveta, fillele sortido, goivas, gomma lacca, graxa do Rio Grande do Sul, gachetas de patente, lixa de esmeril, lixa de vidro, lapis pretos, lapis de côres, limas sortidas, linha alcatroada, linha de barca, linha crua, livros em branco de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas, lona nova, limatões sortidos latão em lençól, livros de soccorros sortidos, liames de sicupira, metal em folhas, mialhar para gachetas, moinho para café, merlin, monometros de Bourdon, oleo de linhaça, ocre, navalhas para marinheiro, papel almasso pautado, papel almasso liso, pregos de ferro de costado, de batel grande, de batel pequeno, ripares e de guarnição, pregos de cobre de costado, ripares, de batel e para forro, pregos francezes, parafuzos de metal sortidos, parafuzos de ferro sortidos, pranchões de pinho de rezina ou riga, palha de junco, pãos de query, pratos de folha redondos e travessos, piassava, pás de ferro redondas, pãos curvos de sicupira, puxadores de metal, pelles de marroquim, pelles de carneiro preparadas, pelles de carneiro com lã, pucaros de folha, janellas de ferro, pennas de aço, rebites de diversos tamanhos, rebolos, raspas de ferro, remos de faia, secante fezes de ouro, secante de zinco, sola da terra e ingleza, sondareza, sebo em pão, saccos de conducção, tigelas de folha de Flandres, tachas de ferro, tachas de cobre, telhas de zinco e de barro, traves de qualidade, tubos de metal para caldeira, tinta azul em massa, preta preparada, branca de zinco e verde preparada, taboas de amarello de costado, de costadinho, de forro e de assoalho, taboas de pão carga de costado, de costadinho de 0,019, de 0,025 c para assoalho, taboas de pinho de 0,019, 0,025, 0,037, 0,050 e 0 075, taboas de pinho americano, tóros de genipapo, taboas de cedro para forro, taboas de cedro de 0.025 e de 0,037, taboas de louro de assoalho, trincal, tubos de borracha para a mangueira de bomba, tubos de cobre de 0,007 e de 0,026 de diametro interno, tubos de ferro de 0,013, 0,016, 0,019, 0,023 e 0.026 de diametro interno, tinta ingleza para escripta, vassouras de piassava, verde inglez, verde francez, vidros de vidraça sortidos, vidros de olho de boi, zinco para forro, zarcão e vermelhão da China.

Previne-se aos Srs. que quizerem propôr-se aos ditos fornecimentos, terem em vista as condições por lei, já declaradas em annuncios, e das quaes querendo ter melhor conhecimento podem para isto dirigir-se á inspecção do arsenal de marinha até a vespera do dia designado para os mencionados contratos.

Sala das sessões do conselho de compras de marinha de Pernambuco, 23 de junho de 1879. —O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

## Associação Commercial Agricola

### Assembléa geral

De ordem da directoria, e de conformidade com os estatutos, convido a todos os Srs. associados para comparecerem no dia 30 do corrente, pelas 9 horas da manhã, na sala da referida associação, afim de ser eleita a nova directoria.

Secretaria da Associação Commercial Agricola, 26 de junho de 1879.

Antonio da Rocha Accioli Lins,
1.º secretario.

## Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Afogados de Ingazeira, orçadas em 1:538$631.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 26 de abril de 1879.

O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

## Gremio dos professores primarios

### Assembléa geral

De ordem do presidente do conselho, e na fórma do art. 45 dos estatutos, são pela terceira vez convocados todos os socios effectivos desta sociedade, para constituir-se uma assembléa geral no dia 3 de julho vindouro, ás 10 horas da manhã, afim de se resolver sobre a execução do art. 40 dos estatutos, neutralisada em parte por força do art. 66 do regulamento de 7 de abril do corrente anno, bem como sobre outros assumptos, que serão apresentados na mesma sessão, pelo presidente do conselho.

Secretario do Gremio dos Professores Primarios, 25 de junho de 1879.

O 1º secretario,
Caetano Francisco Durães.

## The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n.32

## Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição recebe até o dia 1º de julho proximo futuro, propostas para a conclusão das obras do proprio provincial, que serve de cadeia na villa de Tacaratú, orçadas em ...... 3:349$950.

Secretaria da repartição das obras publicas, 3 de junho de 1879.—O official.

J. J. de Siqueira Vareião.

## Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho pproximo vidouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisfizer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.

Francisco Amynthas de Carvalho

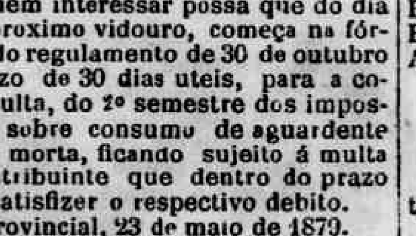

## Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

### The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

**18 rua do Commercio 18, 2º andar**

## Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director desta repartição, faço publico a quem interessar possa, que nessa secretaria recebe-se propostas até o dia 21 do mez proximo vindouro, para a execução dos reparos precisos no predio comprado em Granito para servir de cadeia e casa da camara, orçados em 4:414$752.

O orçamento das obras acha-se nesta secretaria para ser examinado pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 18 de junho de 1879.

O official,
*João Joaquim de S. Varejão.*

## OBRAS PUBLICAS

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico, a quem interessar possa, esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro, recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Ouricury, orçadas em 6:657$465.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 31 de maio de 1879.—O official.

João Joaquim de Siqueira Varejão.

# GRANDE CIRCO DE VARIEDADES
## DE
# A. LOWANDE
## GRANDE SUCCESSO

SO' POR DUAS SEMANAS

BREVEMENTE CHEGARA' a esta cidade esta grande companhia, a qual está composta de verdadeiras notabilidades artisticas capazes de satisfazer ao exquisito gosto dos habitantes desta illustre cidade que tão justa fama tem de protectores dos artistas; tem a honra de annunciar que nem só conta com um conjuncto de artistas estrangeiros de reconhecido merito, senão que tambem possue grandes celebridades brasileiras, como são

## Os primeiros campeões equestres do mundo
## MARTINHO E ABELARDO LOWANDE

Os quaes depois de haverem dado pela 3ª vez a volta ao redor do mundo, regressam a seu paiz natal após uma ausencia de 18 annos, e por isso têm a firme convicção de que o illustrado publico desta cidade receberá com prazer os irmãos Lowande, não sómente por serem celebridades artisticas, como tambem seus compatriotas, que tem sabido collocar seu nome no estrangeiro a tal altura que não tem encontrado rivaes em nenhum dos paizes onde hão apresentado seus trabalhos.

**A empreza offerece ao illustrado publico d'esta cidade um pequeno numero de funcções nas quaes apresentará os melhores trabalhos do repertorio da companhia, exhibindo em cada uma dellas um novo programma, sendo muito curta a sua permanencia nesta cidade, em razão de ter compromisso no estrangeiro.**

O administrador,
*Frederico A. Jorges.*

# THEATRO SANTA ISABEL

## Companhia Dramatica
DIRIGIDA PELO ARTISTA
## Rodrigues de Sampaio

**Terça-feira 1.º de julho**

**ALTA NOVIDADE !**
Beneficio do actor
## EDUARDO BRAZÃO

A primeira representação do drama em 5 actos e 6 quadros, extrahido do romance do mesmo titulo, de JULIO DINIZ, por CARLOS BORGES, intitulado:

# OS FIDALGOS DA CASA MOURISCA

Personagens

| | |
|---|---|
| D. Luiz Negrão de Villas de Corvo | Sr. Brazão. |
| Jorge, seu filho | Sr. Santos. |
| Mauricio, idem | Sr. Almeida. |
| Thomé da Povoa | Sr. Taveira. |
| Fr. Januario dos Anjos | Sr. Sergio. |
| Clemente | Sr. Carlos. |
| Dr. Francisco, fidalgo | Sr. Lyra. |
| Abbade Lourenço, idem | Sr. Florindo. |
| Antonio, jardineiro | Sr. Cordeiro. |
| Baroneza de Souto Real | D. Josepha. |
| Bertha | D. Rosita. |
| Anna de Vedor | D. Joanna. |
| Criados, etc., etc. | |

A's 8 horas.

Haverá bonds prra todas as linhas.

Quinta-feira 3 do corrente, o mesmo espectaculo.

# MARITIMOS

## Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL
**O VAPOR**
## Espirito Santo
**Commandante Aurelliano Isaac**

E' esperado dos portos do norte até o dia 2 de julho, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

**Bernardino Pontual**
44—RUA DO COMMERCIO—44

## *Lisboa*

A barca portugueza *Gratidão* vai sahir com brevidade, e para o resto da carga que lhe falta, trata-se com Silva Guimarães & C., rua do Commercio n. 5.

## Companhia des Messageries Maritimes

**LINHA MENSAL**
**O PAQUETE**
## *Senegal*
**Commandante Baule**

Espera-se da Europa até o dia 5 de julho, e depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando na

## Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Consignatario
## Auguste Labille
**9—Rua do Commercio—9**

## Companhia de Navegação a Vapor Bahiana, limitada

*Maceió, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia*

**O vapor**
## Marquez de Caxias
**Commandante Perez**

Segue para os portos acima no dia 1º de julho, ás 4 horas da tarde.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se na agencia

7—Rua do Vigario—7
DOMINGOS ALVES MATHEUS

# LEILÕES

## Agente Pestana

# LEILÃO

De 1 cavallo castanho, gordo, muito bom andador de baixo a meio em toda altura, e diversos moveis novos e usados, obras de ouro, prata e brilhantes.

Terça-feira 1.º de julho
AS 11 HORAS EM PONTO
*Na porta do armazem da agencia de leilões á rua do Vigario Thenorio n. 12.*
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PESTANA.

## Agente Villar

# LEILÃO

**No armazem da rua da Madre de Deus n. 11**

## A's 11 horas em ponto

TERÇA-FEIRA 1 DE JULHO

O agente Villar fará leilão de diversos moveis, sendo: marquezões novos e usados, camas francezas, 2 consolos a Luiz XVI e 12 cadeiras de jacarandá do ultimo gosto, carteiras pequenas para escriptorio, candeeiros para gaz (ricos), mesas elasticas, cadeiras de braço e balanço, relogios de ouro e obras de ouro, e muitas outras obras que estarão patente aos concurrentes que lhe quizerem proteger.

## Leilão
DE
## Fazendas avariadas
**CONSTANDO DE**

Brins branco e pardo transados, bramante de linho, alpacas pretas, e hamburgos, fazendas da caixa marca B. & I. n. 106, cahida n'agua por occasião do embarque para o vapor *Pará*, na manhã do dia 28 do corrente.

**Quarta-feira 2 de julho**
A'S 10 HORAS DA MANHÃ
**No armazem da rua do Bom Jesus n. 42**

## O agente Pinto

faz leilão por conta da companhia seguradora da caixa marca B & I. n. 106, com as fazendas acima mencionadas, avariadas em consequencia de ter cahido n'agua na occasião em que embarcava para o vapor *Pará*.

## Em continuação

venderá o mesmo agente uma outra caixa com cambraias transparentes, tambem avariadas d'agua salgada, bem como outras muitas fazendas limpas.

# AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma boa vacca prenhe e uma garrota de raça teurina e tres ditas da terra, de leite e com crias, 1 boi, 2 carroças, secouve manteiga: a tratar na rua Duque de Caxias n. 40.

— Encommendas de livros e jornaes allemães, por preços modicos, por intermedio de Keo Just: na travessa do Corpo Santo n. 27, primeiro andar.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua do Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

— Uma senhora solteira, de maior idade, de boa educação e familia, e com todas as habilitações para o ensino, se propõe a receber em sua casa meninas para educar. Ella mesma ensina as materias seguintes:

Ler, escrever e contar, cathecismo, historia sagrada, grammatica, arithmetica, systema metrico, historia e geographia, geometria e desenho, musica e piano.

Costura chã, labyrintho, grades, rendas, crochet, bordados, inclusive o de ouro; e muitos outros delicados trabalhos, proprios de uma senhora. Quanto á paga e o enxoval serão conforme o ajuste.

Para informar, nesta typographia e na Passagem, travessa do Paysandú.

## Licor anti-asthmatico americano

Continúa a estar exposto á venda na livraria Economica, á rua Primeiro de Março, outr'ora do Cres, o n. 2, este prodigioso medicamento para debellar qualquer accesso asthmatico. Os effeitos já produzidos em diversas pessoas que delle tem feito uso, é uma segura garantia para todos quantos soffrerem tão horrivel enfermidade.

— No sitio Gamelleira, junto ao engenho Pilões, na freguezia da Escada, ha para vender sementes de cacáo da melhor especie conhecida, tratada com especialidade para serem plantadas, em fructas, ou mesmo já debulhadas, cada fructa por 160 rs., e em sementes a 500 rs. o kilo; póde uma fructa dar de 40 a 70 sementes: quem pretender fazer plantações desta tão apreciavel lavoura, dirija-se pessoalmente ou por escripto ao proprietario Antonio Gomes Ribeiro, elle mesmo se obriga a manda-las para o Recife ou para a estação de Frexeiras, pagando o comprador a despeza do vapor, tambem tem pés de café para plantar, pelo modico preço de 1$000 o cento, com as mesmas condições.

— Aluga-se uma e um criado, ambos escravos: na rua do Sebo n. 20, das 6 ás 8 horas da manhã, e á rua do Imperador n. 34, das 2 ás 4 da tarde.

## Professor Francisco de Assis Monteiro Pessoa

O conselho superior da sociedade Propagadora da Instrucção Publica, tranzido de profundo pesar pelo fallecimento de seu mui prestimoso socio bemfeitor e conselheiro, o professor Francisco de Assis Monteiro Pessoa, manda celebrar uma missa pelo seu eterno repouso, ás 7 1/2 horas da manhã de segunda-feira, 30 do corrente, trigesimo dia de seu passamento, na igreja matriz de Santo Antonio do Recife. Para esse acto de religião e caridade, o conselho convida á Exma. familia, consocios, collegas e amigos do mesmo professor. Secretaria do conselho superior da sociedade Propagadora da Instrucção Publica em Pernambuco, 23 de junho de 1879.

O 1º secretario.
Augusto Wanderley.

— Está fugida a escrava Benilla, crioula e bem retinta, tem nas mãos manchas brancas, tem os dentes perfeitos, levou saia recortada por baixo, panno de algodãozinho de listra: pede-se á policia e capitães de campo a sua apprehensão, levando-a á rua do Torres (Recife) n. 8, que ser o gratificados.

— Uma senhora estrangeira offerece-se para leccionar em casa particular francez, allemão e musica: dirigir-se á rua Nova n. 25.

— Precisa-se de 2:000$ a juros sob hypotheca em duas casas nesta cidade, livres e desembaraçadas: quem quizer fazer este negocio, annuncie por este jornal ou deixe cartas com as iniciaes G. J. S., na padaria á rua Direita n. 69.

— Musica, piano, francez bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas: quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Aluga-se a casa n. 124 da rua do Visconde do Albuquerque: a tratar na rua Imperial n. 324.

Aluga-se a casa n. 53, an Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

— Aluga-se o sobrado sito á rua do Passo da Patria, com grandes commodos para familia, tendo agua encanada: quem pretender, dirija se á rua Duque de Caxias n. 79, primeiro andar, que achará com quem tratar.

— Aluga se o 3º andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, o º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, o andar terreo do sobrado n. 25 á rua nova de Santa Rita, e as casas n. 1 na segunda travessa do Principe, e n. 42 á rua de Paysandú, na Passagem: a tratar no segundo andar do sobrado n 41 á rua do Rangel

— Aluga-se o armazem n. 9 do pateo do Carmo, proprio para molhados e bastante afreguezado: quem pretender, dirija-se á rua do Livramento n. 39, loja de calçado, que achará com quem tratar.

## Declaração

Não é o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, residente em Beberibe, a pessoa chamada á rua do Hospicio n. 14, e sim outro de igual nome, com loja de funileiro á rua da Imperatriz, e que occupou a loja do sobrado da mesma rua n. 47.

MUTILADO

# ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

## Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por

## FERREIRA MAIA & C.

Phamaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 e 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus numercsos preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes destes, accrescentando a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito sedativo é rapido.

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra, todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram neste medicamento um energico especifico, o que fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos desta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que, deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

| | |
|---|---|
| Preco de uma duzia | 30$000 |
| « « « garrafa | 3$000 |

UNICO DEPOSITO EM PERNAMBUCO

**Pharmacia Americana**

**N. 57 — Rua Duque de Caxias — N. 57**

## Casa mobiliada

NA

**Cruz dàs Almas**

Na esplendida chacara n. 2. ha quartos e compartimentos mobilados, com comida e sem ella, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade, entre duas vias ferreas, banhos frios e quentes; os quartos são espaçosos e em tudo confortavel. Preços modicos.

## Aluga-se

o segundo andar da rua do Crespo n. 23: a tratar no n. 21.

## Rua do Commercio n. 10

Deseja-se fallar a negocio de seu interesse, com o Sr. Francisco Manoel de Souza Oliveira, senhor do engenho Cassirú.

## *Cozinheira*

Precisa-se de uma perfeita cozinheira para casa de familia: a tratar na rua do Apollo n. 4, primeiro andar.

ARROBE DEPURATIVO

DE

SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME

PREPARADO

POR

BARTHOLOMEU & C.ª

Os depurativos *puramente vegetaes* têem sido até hoje preferidos pelos medicos no tratamento das molestias provenientes da impureza do sangue, em razão da sua acção *suave e benigna*, que de nenhuma fórma *produz molestias medicamentosas*, como acontece geralmente na applicação dos compostos em que entram substancias mineraes, como o mercurio, o iodureto de potassio, o arsenico, etc.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame*, composto *que só contém* os principios medicamentosos dos tres importantes vegetaes, de propriedades depurantes tão preconisadas em nosso paiz; se recommenda como depurativo por excellencia no tratamento das molestias devidas á alteração dos humores, como a *syphylis, erysipelas, rheumatismo, bôbas, gota, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle*, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo; pois que nossas constantes experiencias têem feito ver, que elle é indispensavel nos casos gravissimos para minorar os soffrimentos e prolongar a existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia do seu uso convenientemente prolongado.

*Exigir nossa assignatura na tarja que circula a capsula.*

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o —*Xarope vegetal americano*— de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da *tisica pulmonar*, cura das *bronchites, defluxos*, etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado *unicamente* de plantas indigenas, e de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

*Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.*

## Salsaparrilha de Ayer

PARA PURIFICAR O SANGUE.

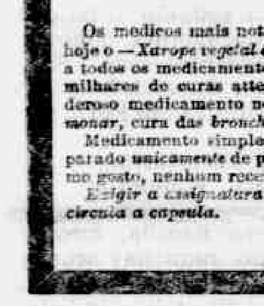

O renome de que goza este excellente remedio é devido a milhares de curas que tem operado, muitas das quaes são verdadeiramente maravilhosas. Innumeros são os casos em que o systhema, parecendo saturado da podridão de enfermidades escrofulosas, tem sido promptamente restituido á saúde. As affecções e desordens, aggravadas pela contaminação escrofulosa, até produzirem dôres mortificantes, têm sido tam radical e tam geralmente curadas por elle, em todos os pontos do Imperio, que o publico mal precisa de ser informado das suas virtudes e do modo de usal-o.

O veneno escrofuloso é um dos mais destruidores inimigos da raça humana. Ora, senhorêa-se occulta e traiçoeiramente do nosso organismo e deixa-o fraco e inerme contra molestias fataes. Ora, patenteia a infecção de que corrompeu o corpo e então, em momento opportuno, lavra rapidamente sob alguma de suas hediondas formas, já na cutis já nos orgams vitaes. Neste ultimo caso deposita, muitas vezes, tuberculos nos pulmões, no figado, no coração, etc., quando não se manifesta em erupções, tumores, etc.

A inimigo tam perigoso e tam perfido nunca se deve dar guarida, e prevenil-o é sempre melhor do que combattel-o. Assim, antes de apparecerem os proprios *sympthomas activos*, o usa da *SALSAPARRILHA DE AYER* podera evitar resultados funestos.

As pessôas que soffrem de ***Erysipelas, Fogo de S. Antonio, Dartros, Empigens, Rheumatismo, Tumores, Ulceras***, e sensibilidade dolorosa nos ouvidos, olhos, &c.; dôr nos ossos; ***Dyspepsia*** ou ***Indigestoes; Hydropesia, Molestias do Coracão e do Figado, Epylepsia, Nevralgia*** e de varias outras affecções do systhema muscular e nervoso, acharão seguro allivio usando desta ***SALSAPARRILHA DE AYER.***

A ***Syphilis*** ou ***Molestias Venereas*** são curadas com o seu uso, posto que seja necessario mais dilitado espaço de tempo para subjugar tam impertinentes enfermidades.

A ***Leucorrhéa***, ou ***Flores Brancas***, as ulcerações uterinas e em geral as molestias das mulheres são tambem allivíadas e ulteriormente curadas por seu effeito purificador e vigorativo.

O ***Rheumatismo*** e a ***Gotta***, quando causados por accumulações de materias extranhas ao sangue, cedem-lhe facilmente, de mesmo modo o ***Mal de Figado, Congestão*** ou ***Inflammacao do Figado, Ictericia***, quando são oriundas de maus residuos no sangue.

**A Salsaparrilha e um excellente restaurador da força e vigor do systhema.**

Assim, todos os que soffrerem ***Languor, Phlegma, Desmaios, Insomnia*** e que são incommodados com ***Apprehensoes*** e ***Temores Nervosos*** ou qualquer outra affecção provenieate de ***Debilidade***, acharão do seu poder renovador o mais seguro expediente de prompta cura.

PREPARADA POR

**J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E. U.**

*Chimicos Practicos e Analyticos.*

**VENDE SE POR**

## Aviso de calçados novos!!

Lyra & C., com loja de calçados á rua Nova n. 39. avisam ao publico terem despachado sapatões de bezerro de ponta fina, á moda, para homens; botinas fortes para meninos, e chiquitos para crianças, e tambem outras qualidades que se deixa de annunciar.

**Coronel Manoel Xavier Paes Barreto**

Paulo de Amorim Salgado manda celebrar uma missa na matriz da Boa-Vista, pelas 8 horas da manhã de 30 do corrente, setimo dia do fallecimento de seu tão presado tio e amigo o coronel Manoel Xavier Paes Barreto, e roga a seus parentes e amigos e aos do finado hajam de assistir áquelle acto de religião e caridade.

**Francisco de Assis Monteiro Pessoa**

A imperial sociedade dos artistas mechanicos e liberaes convida a seus associados a comparecerem ás 7 horas da manhã de 30 do corrente, na igreja matriz de Santo Antonio, afim de assistirem á missa que no 30º dia do fallecimento de seu prestimoso socio e 1º secretario Francisco de Assis Monteiro Pessoa manda celebrar.

**José Gonçalves dos Santos Pereira**

A directoria da sociedade União Commercial Beneficente dos Mercieiros em Pernambuco, por acto espontaneo manda rezar uma missa por alma do seu illustre consocio José Gonçalves dos Santos Pereira, na terça-feira 1 de julho, pelas 7 1/2 horas da manhã, na igreja do Espirito Santo, pede aos illustres membros desta sociedade, parentes e amigos do finado sua assistencia a este acto de religião.

*José Gomes Ferreira Maia,*
Secretario.

**Francisco de Assis Monteiro Pessoa**

Convido aos parentes, amigos, professores, typographos, eleitores e diversas associações a que pertenceu o finado, a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 7 horas da manhã, na igreja matriz de Santo Antonio, para assistirem o officio parochial e missa de requiem que em sua intenção se celebrará. Agredece-se o comparecimento, pois que dá nota uma prova de consideração ás raras qualidades civicas de tão distincto cidadão.

Francisco de Paula Mafra.

Os padres Luiz Ignacio de Moura e João Carlos de Moura convidam aos collegas, parentes e amigos do vigario Galindo Firmo da Silveira Cavalcante, fallecido nesta cidade no dia 22 do corrente, para assistirem ás missas e memento no setimo dia do seu passamento, segunda-feira 30, na igreja de S. Pedro desta cidade.

## Pianista

Jovino M. R. do Nascimento propõe-se a tocar em partidas e reuniões: a tratar na rua de S. João n. 79, e informações na rua Nova numero 16.

## Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muita acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

## *Aluga-se*

o sobrado de um andar com a respectiva loja para taverna, da rua Imperial n. 1, canto do becco do Lima, junto ao chafariz, lugar muito proprio para negocio: quem o pretender, entenda-se com o proprietario, conselheiro Santiago, na rua do Hospicio n. 35, das 6 ás 10 horas da manhã, e das 3 ás 6 da tarde.

## Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19 1º andar, será generosamente gratificado.

## Aluga-se

o pavimento terreo do sobrado n. 65 da rua do Hospicio, os segundos andares da rua larga do Rosario n. 44 e Bom Jesus n. 63: a tratar na rua do Vigario Thenorio n. 31.

## E' com elle!!!

O Sr. Augusto Cesar da Cunha, escrivão da relação desta cidade, é rogado a comparecer á rua estreita do Rosario n. 31, armazem do Moreira.

## Por 20$000

Aluga-se a casa n. 28 da rua de S. João, com bons commodos, está limpa, quintal grande e cacimba: a tratar á rua do Livramento n. 1.

## *Attenção*

Aluga-se um bom moleque, de conducta exemplar, para copeiro ou cozinheiro (diario) ou outro qualquer serviço de casa de familia ou de homem solteiro: trata-se na rua Primeiro de Março n. 8 B.

# ESPLENDIDAS NOVIDADES

***Chegadas pelos ultimos vapores***

PARA

# O ARMAZEM DO LOUVRE

## IMPORTANTE ESTBELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

## SEM RIVAL NO NORTE DO IMPERIO

Este acreditadissimo e assaz conhecido estabelecimento de fazendas e modas, continua a receber mensalmente as mais importantes novidades de Paris e Londres, onde tem os mais activos commissionarios.

Encontrar-se-ha constantemente o melhor sortimento dos seguintes artigos:

Completo sortimento de sedas e gorgorões de côres.
Gorgorão de seda branco, para vestido de noiva.
Variadissimo sortimento de popelines, brancas e de côres.
Lindos tecidos de lã e seda, (alta novidade.)
Cachemiras de côres novas, inclusive á Grenat.
Ricos cortinados para camas e janellas.
Colchas de seda e de lã e seda para cama de noivos.
Bonitos enxovaes para baptizados.
Grinaldas e véos para noivas.
Chapéos para senhora, preparados por madames Lofitte e Deloffre.
Vestuarios de casemira, lã, fustão e cambraia para crianças de 1 a 8 annos.
Superiores espartilhos.
Popelines de Lyon, côres inteiramente novas.
Tiras e entremeios bordados, de superior qualidade.
Camisas e penteadores enfeitados, para senhoras.
Superiores perfumarias de Lubin.
Chapéos de sol de seda ingleza, para homens e senhoras.
Vestidos feitos e montados em cartões, linho e cretone de lã.
Grande sortimento de superiores meias, para homens, senhoras e meninos.
Um bom sortimento de fazendas grossas, inglezas e americanas.
Superiores madapolões, F. I., S. O., e outras marcas.
Bramantes de linho e de algodão, atoalhados brancos e de côres, esguiões, selecias, toalhas felpudas e de linho, guardanapos, grande variedade de cretones, batistes, toil de Alsase, fustões, um bom sortimento de artigos, proprios para enfeitar vestidos, tapêtes grandes e pequenos, capachos de côco, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos proprios de estabelecimentos de primeira ordem.

Convidamos ao publico em geral e particularmente ás Exmas. familias, a visitarem de preferencia o nosso importante estabelecimento, sempre que tiverem de fazer suas compras, pois temos resolvido vender as nossas boas mercadorias, por preços moderadissimos, visto que as recebemos directamente das principaes casas de Paris e Londres.

A verdadeira esteira da India, para fôrro de salas, encontra-se em nosso estabelecimento.

## Vendas em grosso e a retalho

# CASA DE CONFIANÇA

## FRANCISCO GURGEL DO AMARAL

## Rua Primeiro de Março n. 20 A.

## *BAIRRO DE SANTO ANTONIO*

# NOVA LOJA DE FAZENDAS

## N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

INTITULADA

## OS BARATEIROS DA BOA VISTA

DE

# ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas. familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

*Argentinas listradas a 200 rs. o covado*

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

*Batistes finissimas a 240 rs. o covado*

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

*Indianas assetinadas a 320 rs. o covado*

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

*Chitas a rs. 200 o covado*

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

*covado*

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs. o covado, assim como ditos de quadros e listras, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

*Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado*

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

*Fustão branco, covado a 640 r.*

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhoresque teem vindo ao mercado, a 640 rs o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

*Fazendas para luto*

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

*Chales de côres a 1$280 e 2$000*

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

*Chales de caxemira a 8$000*

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

## Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

MUTILADO

## Attenção

Fugio no dia 13 do corrente, do engenho Onça, da freguezia da Escada, o escravo Camillo, o qual tem os signaes seguintes: crioulo, de 31 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e pés regulares, bocca pequena, com todos os dentes, barba cerrada e muito fechada, existindo entre estes signaes um bem visivel, o qual é ter elle na coixa esquerda dous lobinnos. Consta ter tomado a direcção da cidade da Victoria: quem o capturar, leve-o á rua do Apollo n. 32, ou naquelle engenho ao seu proprietario.

## GRANDE DESCOBERTA

## Successo infallivel!!

## REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO

**Pharmacia Americana**

N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

## Fugidos ainda

Continuam fugidas as escravas Josepha e Francisca, a primeira mulata clara, alta, corta o cabello como homem e um tanto sardenta e falla um tanto gaguejando, de idade 28 a 30 annos, tem um signal preto ao lado do queixo e levou em companhia uma filhinha de 3 para 4 annos, por nome Maria, esta filha é branca, tem os cabellos louros e annellados, fugio no dia 24 de agosto do anno passado; a segunda cabocla, baixa, magra, idade 45 annos, mais ou menos, esta é muito conhecida aqui na cidade, por ser vendedeira na rua e tem um filho por nome Adão, [illegible] do 9º batalhão, hoje preso na fortaleza do Brum, por onde se suppõe que ella ande, visto ser muito amante deste filho. Dá-se 150$ a quem apresentar ditos escravos ao abaixo assignado, na casa de sua residencia, á rua do Visconde de Goyanna n. 74, antiga do Cotovello.

Joaquim Pinto Lopes Sobrinho.

## Cobranças

Uma pessoa habilitada encarrega-se de cobranças e quaesquer negocios judiciaes nos termos de Maragugy (outr'ora Gamella de Barra-Grande, Porto-Calvo, Porto de Pedras, Camaragibe, Barreiros, Rio Formoso e Serinhãem: póde ser procurada á rua da Cruz do Recife n. 45, ou na rua Primeiro de Março numero 15.

## BOA PITADA NA AURORA

**Rapé francez, fresco**

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Cêsta, á rua Larga do Rosario n. 38.

## P. C. da Costa Aguiar

## Commissionista de generos

NACIONAES E ESTRANGEIROS

**PARA'—RUA DOS MERCADORES—40 AA.**

## Precisa se

de 6 a 8:000$000 a premio, com hypotheca em predios nesta cidade, ou vende-se os mesmos predios: a quem convier, deixe carta fechada com as iniciaes J. T. D. nesta typographia

## Boa acquisição

Aluga-se a casa sita á rua da Aurora n. 167, com bons commodos para familia, agua, gaz e optimo quintal: a tratar no Manguinho n. 13.

# MOEDAS

DE

# OURO E PRATA

## Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

## Mofina

*A nada disto o bruto se movia*
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

**Especifico contra as bexigas**

DE

ROUQUAYROL IRMÃOS.

Este novo remedio da *Flora brasileira* e á mais efficaz que se tem descoberto até hoje para a cura das bexigas.

As numerosas curas obtidas com o seu emprego nos casos de bexigas confluentes, pelle de lixa, que são os mais perigosos, o recommendam como o mais poderoso especifico para debellar essa terrivel molestia.

Torna-se elle de uma immensa utilidade não só para os Srs. de engenho, como tambem para as pessoas de quaesquer lugar onde não haja recursos medicos, os quaes não podem prescindir de o possuir.

**DEPOSITO UNICO**

*Botica Franceza A. Caors*

22 RUA DO BOM JESUS [ANTIGA DA CRUZ] 22

## Tem agua

**Aluga-se o 1º e 2º andares do sobrado á rua de Marcilio Dias n. 120, com agua de Beberibe, e pintado de novo: as chaves para ver, na padaria defronte.**

**— Uma viuva, não podendo pagar uma casa, procura uma familia capaz que alugue á mesma metade; na rua da Santa Cruz n. 28.**

# ESCRAVOS FUGIDOS

## 400$000

A quem capturar os escravos abaixo notados, e trouxerem a esta capital, á casa commercial de Mello & C., ou João Pedro de Mello, no Recife, rua do Livramento n. 38.

Elias, preto, alto, grossura regular, rosto redondo, 24 annos, pouca barba, cabellos carapinhos, olhos castanhos, pés bem feitos e grandes; quando falla tem o ar risonho, bastante esperto, foi vendido ha pouco pelo Sr. Ildefonso Ayres d'Albuquerpue Cavalcante, e seu mano Silvino, moradores em Patos, a José Pordeus Rodrigues Seixas morador em Campina Grande.

Paulo, pardo, bastante escuro, 25 annos, um pouco grosso, altura regular, rosto comprido, olhos castanhos, cabellos carapinhos, barba nenhuma, pés bastantes grandes e chatos, foi escravo de Ignacio Dantas Correia de Goes, morador no Teixeira; este escravo trabalhou no engenho Tibiry, da Varzea, d'esta capital, em maio e junho corrente.

Antonio, mulato, alto, 30 annos, usa pequeno bigode e Cavaignac, ruivo, corpo regular, foi escravo de Juvencino da Silveira Borges, morador em Curraes Novos, villa do Acary, provincia do Rio Grande do Norte, hoje pertencente a João Jeronymo de Souza e João Evangelista de Souza, este do Cuité Guarabira e aquelle de Curraes Novos.

Outro sim, a gratificação de 400$000, só se refere aos escravos Elias e Paulo.

Parahyba, 19 de junho de 1879.

*Mello & C.*

Antonio Pereira dos Santos agradece do intimo d'alma ás irmandades e amigos que se dignaram assistir no dia 26 do corrente ás exequias feitas na igreja do Divino Espirito-Santo, a seu finado e presado filho José Gonçalves dos Santos Pereira acompanhando-o igualmente ao cemiterio publico, e de novo lhes roga o obsequio de assistirem ás missas que se tem de celebrar na mesma igreja ás 7 horas da manhã do dia terça-feira 1.º de julho, setimo dia de seu fallecimento, pelo que desde já antecipa seu profundo agradecimento.

Joaquim Cordeiro Coelho Cintra, Christovão Martins de Barros Monteiro, D. Elisa Cintra de Barros Monteiro, Maria Cordeiro Cintra, Rita Cordeiro Cintra, Sophia Cordeiro Cintra e Francisco José de Medeiros, irmão, cunhado, irmães e primo do sempre lembrado Dr. Sebastião Cordeiro Coelho Cintra, fallecido em viagem para o Rio de Janeiro, no dia 19 do corrente, convidam a todos os parentes e amigos do mesmo finado para assistirem ás missas que por sua alma mandam celebrar na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã do dia 30 do corrente.

**Coronel Manoel Xavier Paes Barreto**

O bacharel Manoel Octaviano Guedes Nogueira e sua mulher, e o Dr. João de Sá Cavalcante de Albuquerque e sua mulher mandam celebrar uma missa no Corpo Santo, pelas 8 horas da manhã do dia 30 do corrente, setimo dia do fallecimento de seu prezado tio o coronel Manoel Xavier Paes Barreto, para cujo acto de religião convidam os seus parentes e amigos, e aos do fallecido.

## Ao publico

Fica transferida para a primeira loteria do mez de agosto do corrente anno as acções entre amigos de um sitio e um terreno, sendo o sitio no lugar denominado Duas Vendinhas, e o terreno no lugar Areia da Pontezinha ou Páo Secco.

— Aluga-se uma escravinha recolhida, para tratar de meninos: na rua da Imperatriz n. 2, loja.

— Aluga-se uma escrava que cozinha, cose e engomma roupa de senhoras; a tratar na rua da Imperatriz n. 17, 1º andar.

## COMPRAS

## Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

## Compra-se

Quem tiver e quizer vender um escravo bom cozinheiro, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, escriptorio.

## VENDAS

## CONTINGENTE

PARA

## CONSTRUCÇÃO DE NOSSAS PONTES ECONOMICAS

**Estudos feitos durante o anno de 1878, sobre diversas pontes construidas até então na provincia de Pernambuco**

PELO ENGENHEIRO CIVIL

**ANTONIO PEREIRA SIMÕES**

VENDE SE

NA TYPOGRAPHIA A VAPOR DE J. E. PURCEL, RUA DO VIGARIO N. 29 E NA LIVRARIA ECONOMICA.

# LIQUIDAÇÃO

O Porto, na praça da Independencia, querendo liquidar o seu negocio, está resolvido a vender os seus calçados nacionaes e estrangeiros, por preços reduzidos, para o que convida os seus freguezes a virem prover-se dos que precisarem, chamando sua attenção para os seguintes preços:

Outro sim vende tambem tudo englobado, a dinheiro ou a prazo, como convier aos pretendentes.

| | |
|---|---|
| Botinas de Suzer | 8$000 |
| Idem de Millié | 10$000 |
| Idem de bezerro e de cordavão | 7$000 |
| Idem de duraque, cano alto | 6$000 |
| Idem de duraque, cano baixo | 4$500 |
| Idem de duraque gaspiado | 4$500 |
| Idem de duraque para menina | 3$500 |
| Idem de pellica e verniz para homem | 8$000 |
| Focos para meninos | 1$500 |
| Chiquitos inglezes | 1$500 |
| Sapatos de borracha | 2$000 |
| Galachas de borracha | 2$000 |
| Sapatos de pellica para senhoras | 5$000 |
| Idem de duraque para senhoras | 3$000 |
| Idem de verniz para senhoras | 3$000 |
| Idem de tranca portuguezes | 1$800 |

# BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa um lindo sortimenfo de muitos artigos de miudeza, e de outros objectos de luxo, proprios para fazer-se presentes.

Elegantes adereços e pentes travessa e para marrafa, emitação ao coral e tartaruga.

Lindo sortimento de botões para punhos e para abertura

Collarinhos e punhos de linho para homem e para senhora.

Flores de laranjeira e capellas com véo para as Exmas. noivas.

Leques de osso e seda, brancos e pretos e de madreperola, branco.

Bordados tapados e transparentes.

Elegantes e engraçados bonecos com movimento, para criança.

Botões de osso, de seda, de madreperola, de vidro e de fantasia.

Fitas de gorgorão e de seda, de muitas côres e franjas.

Sedas frouxas, lã, torçal e soutache de seda e de muitas côres, para bordar.

Papel de côres, de seda, sombras e mais artigos para fabricar flôres.

Talagarça, desenhos e agulhas para bordar.

Chapéos, sapatinho e vestido para baptisado.

Linhas para labyrintho, bordar, crochet, costura, machina, branca, preta e de côres.

Lindissimas meias, fio de Escocia, de côr e de lã, para homem e senhora.

Espartilhos couraça e enfiador de seda para os mesmos

Elegantes bolsinhas de velludo e de seda para senhora e menina.

Tranças de algodão de diversas qualidades para crochet e bordar.

Bicos, franjas de lã, de linho, de seda preta e branca.

Porte bouquet, porte alfineite, porte cauda, de côres, e outros muitos artigos que se vende por preços baratissimos.

NO BAZAR VICTORIA

N. 2—Rua Nova—N. 2

## Artigos baratissimos!!!

**É COM AS FAMILIAS**

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça. Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

## Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

## Vende-se

**Cofre prova de fogo**

Vende-se um cofre em bom estado na rua larga do Rosario n. 35.

## Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter deste modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

## Batistes lizas

**a 240 réis o covado**

A' rua da Imperatriz n. 40, vende-se batistes de uma só côr, tendo sortimentos de todas as côres, pelo barato preço de 240 rs. o covado; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva.

## Boi e carroça

Vende-se um boi muito bom com uma carroça em perfeito estado e de pouco uso: a tratar na rua do Barão de S. Borja n. 53. Na mesma casa tambem se vende um carro velho ... preço muito commodo.

# VINHOS

**CHAMPANHA** [Heidsichs] —DRY MONOPOLE— o melhor vinho conhecido até hoje; proprio para invalidos por ser muito puro

**ROSBACH WATER** (agua mineral) agradavel, e excellente para quem tem tendencia á rheumatismo

**BUCELLOS** (Dejante & C.) VINHO BRANCO SUPERIOR

**DO RHENO** (Cuzol Fils & C.) SAUTERNES E HAUT SAUNTERNES

**MARSALA** (em quintos e oitavos) VINHO BRANCO ITALIANO, muito fino

**COGNAC:** MARETT, HENNESSEY, BUCELLAS.

VENDEM

**BROWNS & C.**

31 RUA DO MARQUEZ D'OLINDA 31

# GRANDE LIQUIDAÇAO DE Fazendas baratas

**Na rua do Crespo n. 20**

ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gangas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes miudinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

ALMEIDA & CAMPOS

**Na rua do Crespo n. 20**

Loja das tres portas

# 1,800 covados

Lãs imperiaes, tecidos frôxos, para vestido, fazenda muito linda, receberam Almeida & Campos e vendem por 500 réis o covado, é fazenda de 1$000, em razão da muita quantidade, resolvemos vender baratissimo, para acabarmos em pouco tempo; recommendamos esta fazenda ás Exmas familias, pois é vendida por metade do seu preço real. Preço 500 réis

NA LOJA DE ALMEIDA & CAMPOS

**Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas**

Receberam mais uns lindos cretones francezes, todos de campo branco, com muito lindo desenho, e vendem a 400 réis o covado, preço baratissimo, recommendam tambem para mandarem ver as amostras, que com certeza muito agradarão

**Rua do Crespo n. 20**

ALMEIDA & CAMPOS

# FAZENDAS MODERNAS NA *Fragata Amazonas*

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.

Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.

Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.

Popelines de linho e seda a 600 rs. o covado.

Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.

Setins de côres e preto a 1$, e 2$000.

Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.

Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.

Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.

Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.

Fustão branco a 500 rs. o covado.

Dito dito bordado a 1$000 o covado.

Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.

Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.

Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000

Batistes finas a 200 e 240 rs.

Percales, côres claras, a 320 e 360 rs o covado.

Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.

Saias bordadas a 2$, 4$ e 8 $00.

Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.

Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado.

Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.

Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.

Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.

Cretones com barra a 320 rs. o covado.

Penteadores bordados a 5$000.

Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

Bordados e entremeios de diversos preços.

Fichús de lã a 2$500 e 3$000.

Cambraias brancas, diversas qualidades.

Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000

Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.

Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.

Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.

Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par

Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

## *Taverna*

Vende-se a taverna sita á rua do Rangel n. 63: a tratar na mesma.

# PECHINCHAS O 43

**Rua Duque de Caxias defronte da pracinha**

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 240 rs. o covado

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs e muitos outros artigos por menos de seu valor.

**O 43**

## Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora, de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços.

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Quardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 1/2 varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

**Agostinho, Santos & C.**

## Carneiro da Cunha & C.

Pedem ás suas dignas freguezas que mandem comprar para assim conhecerem o bonito sortimento de tecidos de todas as qualidades para vestidos.

As lindas alpacas de seda a 500 rs. o covado!

Os bonitos desenhos, ou froco de neve, a 400 rs. o covado!

O esplendido sortimento de gorgorões de lã, lisos e de quadros, a 500 e 600 rs. o covado!

Os magnificos alpacões, de côres, a 800 rs. o covado.

As muito chiques lãs com listras de seda, 360 rs. o covado!

Zefires, fazenda nova, a 360 rs. o covado!

Granadines pretas, finas, a 700 rs. o covado!

Satins de Chine a 500 o covado! A ellas.

E muitos artigos por preço menos 50 % que em outra parte.

Dispomos de empregados para levarem as fazendas em casa das excellentissimas senhoras.

**O 59 rua Duque de Caxias 59**

CANEIRO DA CUNHA & C.

## Vende-se

ou permuta-se um sitio com boa casa de moradia, perto do Rio, no lugar denominado Aguazinha, em Beberibe: a tratar na rua do Sebo n. 36.

# O MUSEU DE JOIAS

# RUA DO CABUGÁ N. 4

Joseph Krause & C., participam aos seus numerosos freguezes, tanto da capital como do interior desta provincia, que além do grande deposito de joias com que sempre estão providos, receberam pelos ultimos vapores vindos da Europa, o mais lindo e importante sortimento de artigos de brilhantes, ouro e prata, obras de fantasia de rozalina, onyx e coral, que tem vindo á esta praça. No mesmo estabelecimento compra-se ouro e prata velha, assim como moedas de ouro.

## Bramantes

**Para lençoes**

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura, a 1$500 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, dito do mais superior que tem vindo ao mercado, a 3$; de qualquer um destes bramantes apenas precisa de uma vara e uma quarta, ou de vara e meia para um lençol, assim como tambem se vende algodãozinho muito encorpado, com duas larguras, proprio para lençol, que com duas varas do mesmo faz se um lençol grande, e vende-se pelo barato preço de 800 e 1$ a vara: isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

## Chitas argentinas

**a 200 réis o covado**

Os barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva, vendem um grande sortimento de chitas francezas e argentinas, a 200 rs. o covado, por terem comprado grande porção e barato: na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

## Paletots e calças de casemira

**Calças 6$000**

**Paletot 7$500**

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem paletots de casemira de uma só côr, fazenda muito moderna, pelo barato preço de 7$500, e dos mesmos sendo forrado, a 10$, calças da mesma casemira, pelo barato preço de 6$ cada uma, assim como grande sortimento de roupas, tanto de brim como de diversas fazendas, que se vendem mais baratas do que em outra qualquer parte, para afreguezar a loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

## Cortinados bordados

PARA CAMAS E JANELLAS

**a 7$, 8$ e 10$**

Vendem-se bonitos cortinados bordados, proprios para camas e janellas, sendo dos melhores e mais largos que teem vindo ao mercado, pelos baratos preços de 7$, 8$ e 10$ o par; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

## Grande pechincha

**em casemiras**

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior casemira enfestada, de côres claras e escuras, proprias para paletots, calças e colletes pelo barato preço de 2$ o covado ou 3$500 o corte de calça, assim como grande sortimento de outras casemiras, de varias qualidades, differentes gostos, a 5$ o corte da calça, e tambem grande sortimento de brins brancos de linho, ditos pardos, claros e escuros, ditos escuros imperiaes, que se vendem muito baratos: á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

## VENDE-SE

Vende-se uma casa terrea em chão proprio, construida ha pouco, no fim da rua do Hospicio, sem numeração, junto a ponte, por preço modico: a tratar na rua do Crespo n. 20.

## MUDOU-SE O TEMPO

## Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000,

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs. o covado.

Leques de marfim de lindos gostos. de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos. de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000

Pannos de crochet para saias, a 640 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos. de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15$ duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

**21—Rua Primeiro de Março—2**

# LINDOS FOGOS CHINEZES

## Para salão

***Em caixas sortidas e a retalho***

**Vende se na loja do Souza**

**Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61**

Junto á Ponte da Boa-Vista.

## Venda de terreno com casa

Vende-se um terreno, sito á rua de Paula e Silva, no lugar do Arraial, com 80 palmos de frente e 600 de fundo, com uma casa de taipa coberta de telha, com dous quartos, duas salas e cozinha fóra, com cacimba d'agua boa para beber: a tratar na rua do Padre Floriano n. 5, primeiro andar.

## Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs. o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs.

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs. a peça

Cordão de linho, pava vestidos, a 20 rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha.

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra.

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem.

## Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

## E' feio

**SARDAS E PANNOS**

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

## E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

# ALIZARINE

***Tinta inalteravel***

**PARA ESCREVER**

**J. Kirchhofer & C.**

PERNAMBUCO

Esta tinta recommenda-se pela sua composição e fluidez como a melhor e a mais segura de todas as tintas até hoje conhecidas. Não ataca as pennas de aço, dá até tres excellentes copias, mesmo muitos dias depois de escrever, e é preferivel a qualquer outras tintas particularmente para livros de commercio, documentos, etc., de que se careça longa conservação.

Na mesma casa vende-se tinta Violeta da melhor qualidade que tem apparecido no mercado.

# ABRIO-SE

## A' rua do Vigario n.3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

# ASSEMBLEA GERAL

## SENADO

28.ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO

*Prorogativa de orçamento*

(Continuação.)

Portanto, não se lhe pode levar a mal, nem admittir que seja um erro o desejo de consolidal-a, já que não pode de todo extinguil-a, como seria seu desejo.

Não tem fundamento a arguição do honrado senador de que o orador irá contrahir emprestimo, em condições muito mais onerosas do que as da divida fluctuante. Se o emprestimo não está feito, se o orador ainda não disse que o fará, nem em que condições o faria, como accusal-o assim ?

Só *post factum* as suas operações poderão ser julgadas.

Mas, desde já observa que não será criterio seguro para julgal-as a differença da taxa de juros. Necessariamente bilhetes do thesonro, resgataveis a prazo curto, hão de vencer premio menor do que quaesquer titulos resgataveis sómente no decurso de longos annos. O prazo do pagamento é elemento de preço, como o nobre senador bem sabe.

Tambem não sabe em que se fundou o nobre senador para alimentar apprehensões sinistras acerca das relações do governo com o do Banco do Brasil e qualifical-as de perigosas.

Os nobres senadores que o interrompem com apartes, confirmando o juizo do Sr. Correia de Oliveira, fallam de cutiva, não teem conhecimento proprio das relações que mantem o governo com aquelle estabelecimento, e portanto não estão autorisados a censural-as.

Fallam Ss. Excs. em negociações ruinosas e desgraçadas. Mas que negociações são essas ? Estimaria que lh'o dissessem. O orador não as conhece, nem dellas tem noticia.

O que negociou com o Banco do Brasil foi a abertura de conta corrente, que permitte ao governo pôr os saldos disponiveis que tiver a render juros, para que não fiquem mortos nos cofres da thesouraria geral, e a sacar por taxa modica, quando tiver necessidade de dinheiro. Pois ha nisto algum perigo ?

Se ha o principal culpado é a lei, que expressamente o autorisou, e na opinião do orador com muito acerto.

Retorquindo a apartes, declara que prefere sem duvida, para as necessidades de momento, imprevistas, abrir conta corrente em um Banco, nas condições do do Brasil, hoje tão solidamente constituido, a emittir bilhetes do thesouro. E nem acredita que haja quem possa contestal-o com razões valiosas.

Além dessa conta corrente, apenas fez um conchavo com o Banco sobre a reforma de bilhetes do thesouro e sua emissão, quando o thesouro porventura delles precise lançar mão, e isto a juro muito mais modico do que poderia encontrar algures.

Approvou, é certo, a reforma dos seus estatutos para autorisal-o a fazer operações de cambio por conta propria.

Mas esse acto seu, além de não constituir negociação com o Banco, mereceu a approvação do nobre senador por Pernambuco, que nelle vê um meio de pôr o governo a coberto das fluctuações do cambio na remessa de dinheiros para a Europa.

O pensamento do orador alterando esses estatutos, já foi por elle francamente manifestado na camara dos deputados e no senado.

O seu fim foi habilitar mais um negociador de cambiaes, para que esse genero de transacções não continuasse a ser o monopolio, por assim dizer, de algumas casas estrangeiras.

E' claro que dispondo de um credito importante na Europa, pode o Banco do Brasil vender ao governo cambiaes sobre esse credito por melhor preço, do que se tivera de cobril-as logo com a remessa de numerario, ou titulos equivalentes.

O credito deixa-lhe margem para reconstituil-o, por meio de novas remessas, quando com o correr do tempo se torne o cambio mais favoravel.

Fora disto, nenhuma transacção fez o orador com o Banco do Brasil, a quem no negocio de cambiaes, nem sequer deu preferencia, porque ha de negocial-as com quem lhe aprouver, attentas as condições que lhe offerecerem.

E deverá accrescentar que nenhuma cambial tomou ainda ao Banco do Brasil.

Pretende, é certo, encarregal-o do serviço da transferencia das apolices e pagamento dos juros, se obtiver para isso autorisação do corpo legislativo, porque entende que esse serviço será alli feito com mais facilidade para o commercio, e mais barateza para o thesouro, do que actualmente se faz na caixa de amortisação.

Não ha, portanto, razão para as apprehensões do honrado senador, nem dos que o acompanham.

Dirá ao nobre senador que não cogita da estrada de ferro D. Pedro II para as operações de que trata a prorogativa.

A estrada de ferro D. Pedro II é o nosso mais precioso recurso, que deve ser guardado ou para uma operação de grande alcance, como a conversão da divida, ou occasião de urgencia.

Se as praças commerciaes das provincias lhe podessem fornecer saques para a Europa, aproveitar-se-hia dellas, mas actualmente é sabido que as do norte veem supprir-se nesta côrte, o que é uma das causas da actual baixa do cambio.

Quanto ás despezas com as estradas de ferro a que se referio o nobre senador, ainda não conhece voto do corpo legislativo que lhes seja contrario.

A camara dos deputados concedeu-lhes o necessario credito; o senado, porém, ainda não se manifestou a respeito.

Conhece, sim, a opinião em contrario de alguns Srs. senadores, o que não é o voto do corpo legislativo.

Se, porém, este não conceder meios, é claro que o orador não poderá continuar a fazer taes despezas.

E' o que entendeu dizer em attenção ao appello do nobre senador por Pernambuco, a quem pede desculpa, si por ventura não o satisfez, como desejara.

**O Sr. Ribeiro da Luz** :—Sr. presidente, não pretendia tomar parte nesta discussão; mas algumas proposições emittidas hontem e hoje neste debate me obrigam a fazer ligeiras observações e a pedir tambem ao honrado ministro da fazenda que me explique o modo por que ha de proceder na execução da prorogativa que se está discutindo.

O honrado ministro da fazenda, enumerando hoje a divida fluctuante de diversas denominações que temos, nos fez ver que era superior a 74:000:000$.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—Não contando com o papel-moeda que tambem é divida.

O Sr. Cruz Machado :—Oh !

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—Oh ! não, é divida.

O Sr. Silveira da Motta : – Sem duvidada, é.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Na qualidade de membro da commissão de orçamento, que deu parecer sobre a prorogativa que se discute, devo declarar ao honrado ministro que não foi intenção minha, concedendo autorisação para operações de credito, que S. Exc. tratasse de consolidar a divida fluctuante que se refere ao cofre dos orphãos os de defuntos e ausentes, e as caixas economicas. [Apoiados.]

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda] :—Nem é essa minha intenção.

O Sr. Ribeiro da Luz :— Bem; si não é essa a intenção do honrado ministro, S. Exc. não devia trazer á discussão a importancia destas dividas para demonstrar, em resposta ao honrado senador pela provincia de Pernambuco, que precisavamos consolidar a nossa divida fluctuante, porque ella era muito elevada subia a 74 mil contos.

O Sr. Barros Barreto :—Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz :—O nobre ministro da fazenda trouxe esta demonstração para provar que a nossa divida fluctuante excedia em muito os limites legaes. Devo, porém, observar que a unica divida fluctuante que póde inquietar os poderes do Estado é a que provem dos bilhetes do thesouro, e de outras origens, mas não a do cofre dos orphãos; de bens de defuntos e ausentes, e das caixas economicas; porque estas se tem de pagar aos poucos e annualmente como é facil de ver na lei do orçamento.

Percorra o honrado ministro o orçamento da despeza do ministerio da fazenda e ahi verá que se consigna annualmente a somma precisa para pagar os dinheiros que se devem ao cofre dos orphãos, ao de defuntos e ausentes e ás caixas economicas. Esta divida, nunca, em circumstancias normaes, póde exercer grande pressão sobre o thesouro

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—Não exerce tanto como os bilhetes do thesouro, mas exerce mais do que a divida consolidada.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Não póde exercer senão em circumstancias muito anormaes e extraordidarias...

O Sr. João Alfredo :—Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz... e senão veja o nobre ministro que a divida de orphãos só tem de ser paga quando estes attingem a sua maioridade, e segundo o calculo estabelecido consigna-se annualmente na lei do orçamento a somma que provavelmente se tem de pagar aos referidos orphãos quando se tornam maiores ou tomam a si nos termos da lei a administração dos seus bens. Tem se até observado que os dinheiros desta origem, que se recolhem ao thesouro, dão com sobra para pagar as sommas que se retiram.

O Sr. Silveira da Motta :—E' o fluxo e refluxo.

O Sr. Ribeiro da Luz :—E' o fluxo e refluxo, como observa o nobre senador. Os dinheiros desta procedencia que entram annualmente para os cofres do thesouro dá para fazer face ás quantias que se retiram e ainda deixam sobras.

O Sr. Silveira da Motta :—A prova é que a divida progride, augmenta sempre.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Esta divida, repito, não póde-nos incommodar assim como a das caixas economicas e de defuntos e ausentes, porque já se conhece a despeza que annualmente se tem de fazer com ellas, tanto que no orçamento ordinario vem as consignações precisas para semelhante fim.

Assim, todas dividas do Estado fossem como estas que temos de pagar aos poucos e folgadamente.

O Sr. Silveira da Motta :—Emquanto o governo tiver credito estas dividas hão de crescer; e si o governo perder o credito, o Banco do Brasil voará pelos ares...

O Sr. Ribeiro da Luz :—Sr. presidente, quando discutimos na commissão a autorisação que pede o honrado ministro da fazenda para operações de credito,—S. Exc. teve a bondade de expor-nos que as despezas que era obrigado a fazer e para as quaes não dispunha de recursos, nestas se comprehendiam : em primeiro lugar a consolidação de 22 mil contos de bilhetes do thesouro, e em segundo lugar as do ministerio da fazenda do da marinha, as dos soccorros para acudir as provincias flagelladas pela secca e outras.

Portanto, nos nossos calculos e nos da commissão não entrou absolutamente a divida fluctante a que se refere S. Exc., mas sim as de que acabo de fallar.

Já que trato, Sr. presidente, desta materia, ha de permittir-me o honrado ministro da fazenda que eu lhe dirija uma pergunta a respeito da execução que tem de dar á prorogativa que se discute.

A commissão do orçamento declarou expressamente na emenda, que concede autorisação para operações de credito que os recursos que dellas se obtiverem, só podem ser applicados a despezas autorisadas pelo corpo legislativo, com o fim de consolidar a divida fluctuante e de liquidar as despezas do exercicio de 1878-1879.

Ora, sendo assim, e tendo o honrado Sr. ministro da agricultura nos declarado que opportunamente havia de submetter á approvação do corpo legislativo o credito extraordinario que abrio para a construcção das estradas de ferro de Baturité, Camocim e Paulo Affonso, desejo saber do honrado Sr. ministro da fazenda por conta de que recursos tem-se despendido a somma de... 5,000:000$ com essas essas estradas, e ainda mais, se S. Exc. está deliberado a liquidar o exercicio de 1878-1879, deixando de parte os 5,000:000$ despendidos neste mesmo exercicio com aquellas estradas, não autorisadas por lei.

A meu ver, S. Exc. deve concorrer para que quanto antes seja approvado semelhante credito extraordinario pelo poder legislativo, porque si não fôr, torna-se impossivel a liquidação das contas do presente exercicio, salvo se S. Exc. na liquidação dellas, deixar ficar de fóra todas as despezas feitas com as referidas estradas, porque é bem expressa a emenda da commissão no seu enunciado de só se fazerem operações de credito para as despezas feitas em virtude de autorisações do corpo legislativo.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda) :—Está claro.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Bem; uma vez que está claro, pergunto eu : á custa de que recurso se fez a despeza com essas estradas de ferro ? Se foi á custa da renda publica me parece que o honrado ministro deve procurar indemnisal-a para que não se manifeste o *deficit* no exercicio em relação á despeza ordinaria.

E se o recurso veio de outra origem, é preciso legalisal-o.

Portanto chamo a attenção do nobre ministro para este facto, porque S. Exc. ha de se ver muitissimo embaraçado na liquidação do exercicio, se até então não estiver approvado o credito aberto para essas estradas.

Tenho lembrança de haver ouvido do nobre presidente do conselho que havia de vir pedir a approvação deste credito só depois de concluidas as estradas.

O Sr. Cansansão de Sinimbú [presidente do conselho] :—Não, senhor, não disse tal; disse que havia de pedir approvação do credito, porém não depois das estradas concluidas.

O Sr. Ribeiro da Luz :—E' necessario que o Sr. presidente do conselho venha pedir esta approvação dentro do exercicio...

O Sr. Cansansão de Sinimbú [presidonte do conselho) :—Sem duvida; na presente sessão.

O Sr. Ribeiro da Luz :—.. porque se assim não fizer, o honrado Sr. ministro da fazenda que quer liquidar todas as despezas do exercicio e consolidar a divida fluctuante, ver-se-ha na impossibilidade de realisar este seu pensamento em consequencia dessa despeza que ficará a descoberto, e não poderá ser liquidada, muito embora pertença ao exercicio.

O Sr. Antão dá um aparte,

O Sr. Ribeiro da Luz :—Do que trato é de saber á custa de que recursos se ha de realisar a despeza, no caso d então se dar a approvação dentro do corrente exercicio ou nos seis mezes addicionaes.

Limito-me a fazer estas observações sobre o projecto em discussão.

O meu desejo é que se vote quanto antes a prorogativa para que não pese sobre o senado a responsabilidade de começar o novo exercicio sem lei que dè ao governo os meios necessarios para a arrecadação da receita e para occorrer á despeza publica.

O Sr. Jaguaribe :—Apoiado.

**O Sr. Affonso Celso** [ministro da fazenda] satisfazendo ao nobre senador por Minas, dirá que a divida fluctuante, que pretende consolidar é tão sómente a de bilhetes do thesouro.

Tambem como S Exc. quer salvar a sua responsabilidade, relativamente a esta resolução.

O nobre senador pela Bahia pensa que ella dá ao governo meios excessivos para as necessidades a que procura attender.

Não é exacto; e bem felizes seremos se chegarem os 50.000:000$ de operações de credito autorisados.

A demonstração é esta :

| | |
|---|---|
| Saldo do mez de maio | 1 152:000$000 |
| Receita de junho | 6.604:000$000 |
| | 7.756:000$000 |
| Despeza de junho | 20.233.000$000 |
| *Deficit* | 12.477:000$000 |
| Importancia de letras do thesouro existentes hoje em circulação | 22.699:000$000 |
| | 35.176:000$000 |
| Credito conforme a emenda do senado | 50.000:000$000 |
| Saldo | 14.824:000$000 |
| Receita do semestre addicional calculada nos termos da tabella n. 1 do relatorio | 4.493:000$000 |
| Recursos presumiveis | 19.317:000$000 |
| Importou a despeza no semestre addicional passado (exercicio de 1877—1878) conforme me demonstra a inclusa tabella | 21.339:000$000 |
| *Deficit* | 2.022:000$000 |

Portanto, não augmentando a receita, ou não diminuindo a despeza, temos já em perspectiva um *deficit* de 2.000:000$, que poderá ser muito maior se as despezas da secca não avultarem.

Felizmente recebeu, neste momento, um telegramma da provincia do Ceará, communicando que a despeza alli se vai reduzindo.

Se estas previsões falharem, terá ainda de recorrer ao corpo legislativo. E' o que deseja fique bem consignado.

Findo o debate, votou-se e foi approvado o art. 1º, salva a emenda da commissão.

Foi igualmente approvada a emenda

Seguio-se a discussão do art. 2.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvado, salva a emenda da commissão.

Foi igualmente approvada a emenda.

Entrou em discussão o art. 3.

**O Sr. Correia** :—Na resposta que o nobre ministro da fazenda deu ao nobre senador por Pernambuco, quando, tratando da conversão da divida fluctuante, observara que o juro desta consolidação seria maior do que aquelle que actualmente se paga pelos bilhetes do thesouro, disse S. Exc. que só depois da operação feita é que veriamos se o nobre senador por Pernambuco tinha razão.

Inferi destas palavras que S. Exc. julga que póde fazer a operação de credito, se consistir em nova emissão de apolices da divida interna, por juro menor do que aquelle pelo qual até agora teem sido feitas ás emissões.

Este ponto é tão grave e de tamanha importancia, que, sem embargo do desejo que tenho de concorrer para que se vote hoje a resolução prorogativa em 2ª discussão, não posso prescindir de dirigir ao nobre ministro uma pergunta que muito importa aos interesses publicos, e vem ser : se S. Exc. julga que póde fazer esta operação de credito, no caso de consistir em emissão de novas apolices da divida publica interna, por juro menor do que o que hoje se paga.

A simples declaração de S. Exc. de que fará a operação nestas condições significa, quando a diminuição não seja senão de 1 %, que se despenderá nos futuros exercicios 500:000$ menos do que se a operação se fizer como as anteriores.

A operação feita a 6%, lança sobre os exercicios futuros a despeza de tres mil contos. Se o nobre ministro puder conquistar a gloria de fazer a emissão, não a 6, mas a 5 %, reduzirá este onus futuro do imperio a 2.500:000$000.

Comprehende-se o alcance desta modificação. Nada póde o senado desejar tanto como que o nobre ministro dê ao paiz a segurança de que as palavras com que respondeu ao nobre senador por Pernambuco encerravam o proposito de não fazer a operação senão a juro menor que o actual, como póde fazer sem que as apolices sejam talvez inutilisadas abaixo do par.

Para justificar esta proposição, basta ler a parte commercial do *Jornal do Commercio* de hoje; as apolices venderam-se hontem a 1:066$000.

O Sr. Correia de Oliveira :—Mas o dividendo está proximo. (Ha outros apartes.)

O Sr. Correia : –Não importa; attendendo a isso.

Quando se tratou da ultima emissão de apolices, que foi no mez de janeiro, houve proposta para se tomarem essas apolices a 5 %; e, se tivesse sido aceita, o onus para o thesouro, ainda com differença no preço da emissão, seria menor do que o que resultou da operação que se fez.

Portanto, não seria de mais que o nobre ministro asseverasse ao paiz que o seu proposito é não fazer nova emissão de apolices, com o mesmo juro porque têm sido emittidas as anteriores.

Grande será a gloria do nobre ministro se puder, pelos meios legitimos, converter toda a divida publica do imperio. E, apezar de adversario politico, eu lhe desejo. em bem do paiz, esta gloria, uma vez que, como disse, a consiga sem apartar-se dos meios legitimos.

Mas no que parece que devemos insistir com o nobre ministro é em que S. Exc. declare que a nova emissão de apolices não será feita senão a juro menor do que aquelle que actualmente se paga.

Senhores, se repetirmos operações de credito em todos os exercicios, ainda que não de sommas tão avultadas como a do exercicio actual, 90:000$, 40,000:000$ em janeiro e 50,000:000$ em consequencia desta resolução prorogativa, accrescentando todos os annos a despeza com o pagamento de novos juros, que ha de durar por longos annos, onde iremos parar ?

Pois bem ! Creio que o nobre ministro deverá mandar uma emenda a este artigo, declarando que a nova emissão de apolices não se fará a juro maior de 5 0/0.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda] :– Sou mudo como um peixe.

O Sr. Silveira da Motta :—Como um peixe ! Isto vejo eu.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda] :—Nisto não ha falta de deferencia para com o nobre senador pelo Paraná.

Findo o debate, votou-se e foi approvado, salvas as emendas da commissão.

Foi igualmente approvada a 2ª emenda substitutiva da commissão, e ficou prejudicada a 1.ª

Foi adoptada a proposta assim emendada, para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barros Barreto [pela ordem] : Peço a palavra.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—[pela ordem.] Peço a palavra.

O Sr. Presidente :—Tem a palavra o Sr. Barros Barreto.

**O Sr. Barros Barreto** :—Requeiro dispensa do intersticio, afim de que seja dada esta resolução para ordem do dia de amanhã. E' assim que faço opposição ao governo. [Muito bem, muito bem.]

O Sr. Silveira da Motta :—Tome-se nota : o nobre senador por Pernambuco disputa ao honrado ministro da fazenda a preferencia para requerer dispensa de intersticio.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—E' um procedimento muito proprio de um senador do imperio.

O Sr. Leão Velloso :—E' a opposição de Sua Magestade.

Foi enviada á mesa a seguinte declaração de voto :

« Declaro que votei para operações de credito para pagamento das dividas legalisadas, a que se refere a emenda, mas, não para operações de credito para consolidação da divida fluctuante. —S. R.—*Silveira da Motta*.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo n. 173 do corrente anno, abrindo creditos supplementares ás verbas dos §§ 13 e 14 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada, salvo a emenda da outra camara.

Posta a votos a emenda, foi rejeitada.

Foi adoptada a proposta para passar á 3ª discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA GUERRA

**O Sr. Correia** :—Não ha necessidade deste credito supplementar pedido pelo nobre ministro da guerra.

A proposta de S. Exc. assentou na supposição de que no corrente exercicio já não podia fazer transportes de verbas. Entretanto não é fundada a opinião de S. Exc.

A commissão de orçamento do senado demonstra que a cessação dos transportes de verbas se tem de verificar no fim deste exercicio em diante. No exercicio presente o nobre ministro podia usar deste meio; e devia fazel-o, porque era o caso, não de credito supplementar, mas de transportes de verbas.

E' sufficiente este meio, e não ha necessidade de creditos, além dos que foram concedidos na lei do orçamento em vigor.

Esta questão é liquida.

Ora, se na legislação ainda em vigor e que só deve terminar no fim do corrente exercicio, tem o nobre ministro meios de conseguir o fim para que recorreu ao poder legislativo, não ha necessidade da proposição que discutimos. O caso é de transporte de verba, e este transporte póde effectuar-se ainda no actual exercicio.

Creio, pois, que o nobre ministro deve pedir o adiamento desta discussão, declarando que vai usar do meio legal do transporte de verba, como lembra a commissão de orçamento. Tomada esta medida, o projecto ficará prejudicado. Não julgo que devemos votar uma proposição autorisando credito supplementar para caso em que não ha necessidade de tal credito.

Para conciliar a approvação desta resolução com as observações que estou fazendo, a commissão entendeu dever propor a seguinte emenda : « Para fazer face ás despezas de que trata o artigo antecedente, o governo fica autorisado a lançar mão das sobras verificadas em outras verbas. »

Mas não ha necessidade desta autorisação; o nobre ministro ainda a tem no exercicio corrente.

Creio, Sr. presidente, não ser preciso additar considerações para justificar a opinião que tenho manifestado. Ella está de accordo com o parecer da commissão com a differença de que a minha conclusão é differente, attendendo, á vista das razões do parecer, que não ha necessidade desta resolução legislativa.

# FOLHETIM

—

## O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME V

LIVRO XXI

O SOBRINHO DO MILILLIONARIO

[Continuação do n. 146]

X

UMA AGRADAVEL SURPREZA

O duque de S. Placido, como já dissemos, tinha uma verdadeira alma de artista. Para elle os pergaminhos e a riqueza eram nada comparados com o talento.

Palpitava-lhe o coração pela arte e para a arte, e apertava a mão com mais prazer a um musico, a um pintor, ou a um poeta, do que a um principe, se este não era homem de talento.

Na sua viagem pela Allemanha, não tinha esquecido essa mulher formosa e modesta, a quem elle chamava musa da musica. Esta mulher era Branca de Monforte, cuja inspiração e sentimento musical admirara mais de uma vez.

Os nossos leitores devem estar lembrados de que o duque conhecera Branca em casa do general Lostan, e sympathisara com ella extraordinariamente.

Branca gostava da conversação do duque, porque elle era tão musico como ella.

O duque dizia muitas vezes entre si :

— Quando Branca de Monforte se senta ao orgão parece-me adivinhar o que quer que é no seu rosto formoso, que não pertence á terra, e que é puramente celeste; parece-me muito superior á prosa da vida e ao materialismo da humanidade. E' tão poderosa a sua inspiração, tem tanto sentimento e ternura, que o orgão, sob a pressão dos seus dedos, transmitte á alma sensações inexplicaveis, muito parecidas ás que deveriam sentir os deuses ouvindo o divino Orpheu. Quem foi o mestre de Branca ? O seu genio, o seu coração. A sua alma nasceu fadada para sentir e fazer sentir. E' como o rouxinol, que exhala torrentes de harmonia sem saber que o faz, porque Deus, na sua infinita bondade, quiz que assim fosse.

O duque elogiava muito Branca quando a ouvia tocar orgão, e Branca ouvia estes elogios com o sorriso da modestia nos labios e o rubor nas faces.

O duque vestio-se naquelle dia com mais esmero do que tinha por habito.

Posto que era moço e rico, não rendia culto á moda : o seu proprio abandono tornava-o mais elegante.

Depois de vestido, pegou em dous exemplares da sua opera, luxuosamente encadernados, e escreveu na primeira pagina de um delles :

« A Branca de Monforte, como testemunho de amizade e apreço dedica este exemplar—*O autor*. »

No outro exemplar escreveu :

« A Clotilde de Lostan, o seu leal amigo—*Alvaro*. »

Mandou depois o seu criado de quarto levar á casa de Branca o exemplar que lhe dedicara e pegando no de Clotilde, sahio do gabinete.

Entrou na carruagem, e pouco depois estava em casa do general Lostan.

Perguntou pela marqueza del Radio, e foi introduzido.

Demorou-se pouco; foi uma verdadeira visita de cumprimento. Fallou da Allemanha, da musica e pedio á marqueza licença para ver Clotilde e dar-lhe o exemplar da sua obra.

A marqueza mandou uma criada saber se Clotilde podia receber o duque.

Clotilde estava com Branca e D. Mercedes.

— Como supponho—disse a marqueza—que terão muito que conversar a respeito de musica, e eu sou leiga nessa materia, logo lá irei.

E accrescentou, dirigindo-se á criada :

— Acompanhe o Sr. duque ao gabinete de minha filha.

Quando Alvaro chegou á porta do gabinete de Clotilde, parou verdadeiramente assombrada.

Por detraz do reposteiro de velludo ouviam-se as notas melodiosas de um piano e de um orgão.

Esta circumstancia, por si só, não teria chamado a attenção do duque; mas o que lhe causava verdadeiro assombro e alegria, era naquelle orgão e naquelle piano alguem estar tocando com admiravel mestria, uma serenata do segundo acto da sua opera, que fora das peças mais calorosamente applaudidas na Allemanha.

Indubitavelmente, eram Clotilde e Branca quem executavam a inspirada composição do duque de S. Placido.

A criada ia para correr o reposteiro e annunciar o duque, quando este a deteve, indicando-lhe com o gesto que não interrompesse as professoras.

Na vida gozam-se tão poucos momentos de prazer, que quando se chega a conseguir algum, o homem prudente deve prolongal-o.

Naquelle momento, o duque de S. Placido experimentava uma alegria infinita. A sua musica chegara já a Hespanha, e os dilectos da arte de Beethowen não se tinham mostrado indifferentes, segundo se via, ante a inspiração do autor aristocrata.

Poucos momentos depois de concluir a serenata, n'uma das phrases mais brilhantes da composição musical, que Branca e Clotilde executavam com grande mestria, o duque não póde conter-se e applaudio-se a si proprio, dando palmas e pronunciando alguns « bravos ! » com toda a força e enthusiasmo.

Quando entrou no gabinete, sem esperar que o annunciassem, Clotilde ria-se ás gargalhadas, Branca sorria-se timidamente, e D. Mercedes, sentada n'uma cadeira, permanecia impassivel.

— Não posso deixar de applaudir— disse o duque—a agradavel surpreza que me prepararam. Confesso que tenho todas as fraquezas d'um artista, e surprendeu-me ouvir em Hespanha a minha serenata, quando eu suppunha que a minha opera não era ainda conhecida na nossa terra.

— Pois já vê que se enganava Sr. duque—replicou Clotilde —Li nos jornaes que a opera intitulada *O Monte Sinai*, escripta pelo duque de S. Placido, tinha alcançado grande exito em Berlim, e como me honrava com a amizade do autor, encommendei o primeiro exemplar, e aqui o tenho sobre o meu piano ha já alguns dias. Esta manhã, a minha amiga Branca veio visitar-me, passamos juntas a partidura, e, verdadeiramente impressionadas com a serenata do segundo acto, pozemo-nos a estudal-a. Quando já principiavamos a lel-a com alguma facilidade, interromperam-nos para nos annunciarem a visita do duque de S. Placido, e eu, então, disse : « Pois recebel-o-hemos tocando a serenata da sua opera. » Assim prestamos homenagem ao genio e á amizade do autor.

— Confesso que, ouvindo, tão admiravelmente interpretada a serenata da minha opera, gozei um dos maiores momentos de prazer da minha vida.

— Nós é que deviamos estar altamente offendidas com o autor da opera *O Monte Sinai* — accrescentou Clotilde.

— Porque, minha senhora ?

— Porque nos devia enviar o primeiro exemplar da sua obra.

— Quiz ser eu mesmo o portador, e aqui está a prova.

E o duque depoz nas mãos de Clotilde o exemplar que trouxera.

— Ah ! está elegantemente encadernado ! Dou-lhe os meus agradecimentos, Sr. duque, pela sua amabilidade, e peço outro exemplar para a minha amiga.

— Estimo haver-me antecipado aos seus desejos—replicou Alvaro sorrindo.

— Como ?

— Porque remetti um exemplar, exactamente igual a este, á casa da sua amiga, pelo meu criado de quarto.

— Confesso-me vencida, e reconheço que é difficil encontral-o em esquecimento pela amizade. Fallemos, pois, de musica, e da Allemanha, desse paiz das lendas, das balladas e dos homens austeros.

— Se eu não fosse hespanhol sentiria prazer em ser allemão.

— Isso é um rasgo de patriotismo exgerado, que faz rir os graves compatriotas de Goethe.

*(Continuar-se-ha)*

Typ. Diario.— rua do Duque de Caxias n. 42

MUTILADO